

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 104

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 3 DE MAIO DE 1909

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Guerra—Expediente.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 30 de abril de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir o soldado Torquato Antonio de Oliveira, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concederam-se 90 dias de licença ao guarda civil de 1ª classe Candido Teixeira Lopes para tratar de negocios de seu interesse.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara de ophi s desta Capital ao juiz de Portugal, a requerimento do D. Isabel de Oliveira Mendes, para averbamento de bens pertencentes ao espólio de seu marido Manoel Fernandes de Oliveira Mendes;

Ao presidente do Estado do S. Paulo, afim de ser tomado na consideração que requer, o requerimento em que Gabriel Vencedo pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo tribunal do jury da comarca de Jaboaticabal, por crime de homicidio.

Requerimentos despachados

Ramiro Duarte do Amaral, hoje sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargenteação. — Indeferido.

Elysio Domingos Pita, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma. — Indeferido.

Expediente de 30 de abril de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 508\$, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em março ultimo.

De 1:967\$047, fornecimentos feitos no Internato do Gymnasio Nacional, em março findo;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete aos seguintes membros do Congresso Nacional: Agrippino Azevedo, Sergio Paes Barreto, Prudente Cotegipe Milanez, Antonio Simeão dos Santos Leal, Adolpho Simas Barbosa, J. de Siqueira Cavalcanti, Carlos Peixoto de Mello Filho, J. Bonifacio de Andrade e Silva, Henrique de Magalhães Salles, Arnolpho Rodrigues Azevedo, Luiz Soares dos Santos, Homero Baptista, Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, Arthur de Souza Lemos, Sigismundo Antonio Gonçalves e J. Maria Metello;

De 199\$, objectos de expediente fornecidos a Procuradoria Geral da Republica em março ultimo;

De 50:167\$087, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros em março findo;

De 7:463\$70, fornecimentos feitos a Faculdade de Medicina em março findo;

De 400\$, gratificações que competem, em abril do corrente anno, aos auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional;

De 584\$, indemnização ao quartel mestre geral do commando superior da guarda nacional, por ter pago, em março findo, as despesas relativas a mudança do mesmo commando;

De 1:813\$600, trabalhos realizados com a mudança do escriptorio de obras deste ministerio.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 9:976\$300, despendida por conta do adeantamento concedido ao engenheiro das obras deste ministerio em 13 de agosto ultimo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de abril de 1909

Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega do Pará, 1.000 barricas de cimento destinadas ás obras do quartel em Obidos (aviso n. 251).

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 50:000\$, por conta da verba 15ª, n. 28

—Remonta de cavallos—, que ficará á disposição do director da coudelaria e fazenda nacional de Saycan;

De 3:840\$, por conta da verba 11ª, para pagamento de soldo de voluntario ao capitão Salvador José de Leão e ao alferes Bráulio Fernandes Pessoa.

A' Collectoria de Rendas Federaes em Nova Friburgo de 1:440\$ para identico pagamento ao alferes Protasio Antonio Thurler.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 17:563\$920, sendo: á Companhia União, 3.670\$: a Francisco Leal & Comp., 5:000\$;

a Gonçalves Castro & Comp., 7:384\$920; a Luiz Macedo 1:405\$ e a M. Rodrigues Lirio & Comp., 104\$ (aviso n. 252);

De 1:881\$230 á Companhia Hydraulica Porto Alegrens (aviso n. 254).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Bello Horizonte, mandando pagar a Blandina Velloso dos Santos e José Ricardo dos Santos, viuva e filho do voluntario da patria Antonio Ricardo dos Santos, a importância do soldo vitalicio a que tinha elle direito, de 24 de agosto de 1907 a 4 de novembro de 1908, vespera do fallecimento do mesmo voluntario.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, mandando scientificar ao voluntario da Patria Luiz Antonio de Almeida que, para a percepção do soldo vitalicio do voluntario, deverá habilitar-se nos termos das instrucções que baixaram com o decreto n. 6.76,8 de 31 de dezembro de 1907.

—Ao director geral de Engenharia, mandando designar os nomes de tres officiaes que estejam em condições de fazer parte da comissão que tem de organizar o serviço radio-telegraphico nacional, sob as bases indicadas no art. 19 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903.

—Ao director geral de Saude, declarando que o 1º tenente medico do exercito Dr. Manoel de Marsillac Motta é transferido para a guarnição do Alto Acre, para onde deverá seguir com brevidade.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando, em solução ao pedido que faz o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, de abonar-se ao operario da secção de correios e sellesiros Carlos Frederico Sinto, a gratificação de exercicio que era dada ao mestre addido encarregado da dita secção Orozimbo da Silva Marques, já fallecido, que ao referido operario pderá ser abonada a gratificação de exercicio, porém como mandador, encarregado da direcção da mencionada secção, não havendo necessidade da criação de outro cargo de mandador; cumprindo que o citado director providencie de forma a ser preenchido esse cargo, já creado pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, cessando assim a superabundancia de cargos de direcções em outras officinas.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 5º regimento de artilharia o 1º tenente Leonel Velasco.

Declarando:

Que tem licença para aperfeiçoar seus estudos na Europa, de accordo com o disposto no art. 13, n. VI, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, o coronel Pedro de Alcantara Fonseca;

Que deve ser contemplado no elogio feito aos membros da comissão de equipamento o major Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa, cujo nome foi omitido no respectivo aviso.

Transferindo do 10º regimento de cavalaria para o 6º de infantaria o 1º tenente intendente do 4º classe José Lourenço da Silva Junior, e deste corpo para auxiliar o serviço da intendencia da inspecção permanente da 11ª região o 1º tenente intendente José Lourenço de Carvalho Chaves.

CONGRESSO NACIONAL

Hoje, á 1 hora da tarde, verificar-se-ha, no edificio do Senado, a sessão solemne da abertura do Congresso Nacional.

Senado Federal

COMISSÃO DE PODERES

Esta Comissão reúne-se na proxima terça-feira, 4 do corrente, depois da sessão publica do Senado, para discussão e votação dos pareceres que forem apresentados e para receber as contestações cujos prazos se esgotaram.

15ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Pires Ferreira, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, João Luiz Alyes, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, communicando que aquella Camara já conta numero legal de seus membros para que se possa realizar a instalação da 7ª legislatura do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—A' vista do officio, que foi lido, do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados e da combinação feita entre a Mesa daquella Camara e a do Senado, a sessão solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Nacional realizar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado; o que se communicará ao Governo.

Convindo os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da 1ª sessão ordinaria, que se realizará no dia 4 do corrente mez:

Eleição da Mesa e das demais comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

Camara dos Deputados

VERIFICAÇÃO DE PODERES

PRIMEIRA COMISSÃO

Na sua reunião de hontem, esta Comissão assignou o parecer sobre as eleições do Ceará, tendo desistido do prazo que lhe fôra concedido para estudar-as. O Sr. Evaristo do Amaral, que assignou o parecer com restricções, quanto aos seus fundamentos.

O Sr. José Bezerra apresentou parecer sobre as eleições do Pará, mas sómente quanto aos diplomados Geminiano de Lyra Castro, Antonio Passos de Miranda Filho, Justiniano de Serpa e João Hosannah de Oliveira, que reconhece e proclama Deputados; adiando para a próxima reunião o parecer quanto aos demais candidatos desse Estado.

O parecer foi assignado pela Comissão.

O Sr. Francisco Portella, marcando nova reunião para o dia 5 do entrante, despede-se de seus collegas, por ter de deixar a pre-

sidencia da Comissão, em cujo nome o secretario, Sr. Hermenegildo de Moraes, endereçou-lhe ligeira allocução de agradecimento pela correção e imparcialidade com que o Sr. Francisco Portella presidira os trabalhos.

TERCEIRA COMISSÃO

A 3ª Comissão de Inquerito, sob a presidencia do Sr. Euclides Barroso e com a presença de todos os seus membros, reuniu-se hontem para resolver sobre o parecer elaborado pelo Sr. Raymundo de Miranda, relativo ás eleições do 2º districto do Estado da Bahia.

O referido parecer foi assignado por toda a Comissão, apresentando o Sr. Pedro Lago uma emenda.

O Sr. presidente deu por terminados os trabalhos da actual verificação de poderes.

QUARTA COMISSÃO

Sob a presidencia do Sr. Bernardo Monteiro e com a presença dos Srs. Alvor Prata, Pereira Braga, João Mangabeira e Astolpho Dutra, esteve reunida, hontem, á 1 hora da tarde a 4ª Comissão de Inquerito.

Annunciada a continuação do debate sobre as eleições do 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, foi a palavra dada ao Sr. Mario Viança, que concluiu a leitura da contra-contestação dos candidatos diplomados.

Em seguida, o Sr. Porto Sobrinho, candidato contestante, replicou áquella contra-contestação, iniciando o seu discurso pela leitura de uma carta em que o candidato contestante, Sr. Erico Coelho, combate allegações feitas em relação ao pleito no municipio de Cabo Frio.

Estando adeantada a hora, o Sr. Presidente declarou adiado o debate, ficando o Sr. Porto Sobrinho com a palavra, para concluir a sua replica.

A Comissão reúne-se amanhã, 4 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de continuar a tratar das eleições dos 1º e 2º districtos do referido Estado.

QUINTA COMISSÃO

Reuniu-se hontem a 5ª Comissão de Inquerito, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo.

Teve a palavra o Sr. Arthur Bernardes, que leu a sua traplica no debate sobre as eleições do 2º districto de Minas Geraes, que ficou encerrado, sendo enviados ao relator, Sr. Altino Arantes, os respectivos papeis.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Furtado de Menezes, que apresentou réplica sobre as eleições do 3º districto do mesmo Estado.

Pelo adeantado da hora foram suspensos os trabalhos da Comissão, sendo esta convocada para o dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEXTA COMISSÃO

Reune-se amanhã, ás 2 horas da tarde, para leitura do voto do Sr. Eloy de Souza sobre as eleições de Goyaz.

15ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho

Ao meio-dia e 15 minutos comparecem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Rodrigues Alves Filho, Mangabeira, Alvor Prata, Bethencourt da Silva Filho, Araujo Pinheiro, Alvaro Mendes, João Gayoso, Raymundo de Miranda, José Bezerra, Alfredo Ruy, Gonçalo Souto, Bernardo Jambeiro, Evaristo do Amaral, Mario

Vianna, Lobo Jurumenha, Eduardo Saboya, Ubaldino de Assis, Francisco Drummond, Palma, Hermenegildo de Moraes, Tavares Cavalcanti, Euclides Barroso, Pedro Lago, Francisco Portella, Raul Barroso, Landulpho de Magalhães, Elpidio Mesquita, Carlos Cavalcanti, Arthur Bernardes, Arnolpho Azevedo, João Lopes, João Baptista, Simeão Leal, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Horta, Leite de Castro, Pedro Doria, Vianna do Castello, Aristides Spinola, Antonio Dantas, Pedro Mariani, Milanez, João de Siqueira, Bulhões Carvalho, Seraphico da Nobrega, Sebastião Mascarenhas, Calogeras, Teixeira Brandão, João Cordeiro, Lamounier Golofredo, Rodrigues Lima, João Vieira, Waldemiro Moreira, Francisco Romero, Astolpho Dutra, Pereira do Lyra, Eugenio Pinto, Esmeraldino Bandeira, Alvaro Botelho, Ferreira Braga, Alberto Sarmiento, João Luiz de Campos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Aurelio Amorim, Joaquim Cruz, Soares dos Santos, Seabra, Silva Marques, Domingos Mascarenhas, Dunshee de Abreu, Joaquim Augusto, Sergio Saboya, Altino Arantes, Luiz Murat, Julio de Mello, Christiano Brazil, Costa Junior, Candido Motta, Rodolpho Miranda, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, Domingos Penna, Camboim, Campos Cartier, Germano Hasslocher, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Henrique Valga, Agripino Azevedo, Leão Velloso, Vidal Ramos, Jesuino Cardoso, Paula, Ramos, Cardoso de Almeida, Torquato Moreira, Camillo de Hollanda, Valois do Castro, Henrique Borges, Luiz Adolpho, Pedro Pernambuco, Jovianio de Carvalho, Cassiano do Nascimento, Francisco Bressane, Nogueira, Monteiro de Souza, Nogueira Jaguaribe, Rodolpho Paixão, Palmeira Ripper, Lyra Castro, Carneiro de Rezende, Bernardo Monteiro, Sabino Burroso, Delphin Moreira, Plinio Costa, Honorato Alves, Galeão Carvalho, Honório Gurgel, José Carlos, João Vespucio, Celso Bayma, José Marcellino, Lindolpho Camara, Domingos Guimarães, Domingos Gonçalves, José Murinho, Rivadavia Corrêa, José Lobo, José Maria, Pennafort Callas, Alvaro de Carvalho, Antunes Maciel, Adjuto, Mello Franco, Josno de Araujo, Bezerril Fontenelle, Pereira Braga, Nogueira de Souza, Faria Neves, Monteiro Lopes, Eloy Chaves, Pasos Maranhão, Laminha Lins, Duarte de Abreu, Costa Pinto, Alcindo Guanabara, Sampaio Marques, Epaminondas Gracindo, Paes Barreto, Barbosa Lima, Simões Barbosa, Antonio Nogueira, Paulino de Souza, Justiniano Serpa, Arnalio Tavares, Frôes da Cruz, Diogo Fortuna, Moraes Barros, Sergio Barreto, Eloy de Souza, Antonio Calmon, Henrique Salles, José Ignacio, Coelho Netto, Ezequiel de Andrade, Cristiano Cruz, Afonso Costa, Leopoldo Lins, Annibal de Carvalho, Antero Botelho e Estacio Coimbra (175).

Abre-se a sessão.

Em seguida, é sem observações aprovada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Rodrigues Alves Filho (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 3º suplente do juiz seccional em Cab. Frio, de 29 do mez findo, communicando que remetteu ante-hontem, em mão de um official do justica nomeado *ad hoc* para esse fim, oito livros que serviram na eleição de 31 de janeiro do corrente anno, sendo quatro das assignaturas dos eleitores e outros quatro dos registros das actas. Não remette tambem os quatro das installações das mesas e das actas da eleição por julgar desnecessario, visto seguirem os do registros que são a cópia das mesmas actas e formar um volume bastante pesado; entretanto, si forem tambem necessarios, serão enviados immediatamente.—Inteirada.

Do 1º suplente do substituto do juiz seccional de Pirahy, de 30 do mez findo, accusando o recebimento do telegramma e officio pelos quaes se requisita a remessa dos livros das actas que serviram neste municipio nas eleições de 30 de janeiro ultimo para Deputados federaes, cumprindo communicar que enviou hontem os mesmos livros sob registro do Correio.—Inteirada.

Do juiz federal da seccão do Rio de Janeiro, de 30 do mez findo, satisfazendo a requisição constante do officio datado de ante-hontem e que só agora recebeu, pelo que remette os cinco volumes de livros que serviram nas eleições de 30 de janeiro ultimo, e relativos ao 3º districto, que foram remettidos em tempo por este Juiz.—Inteirada.

Do juiz federal do municipio de Nova Friburgo, de 1 do corrente, remetendo os livros que serviram para a eleição realizada no 1º districto deste municipio no dia 30 de janeiro ultimo, para Deputados federaes e um Senador.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 2 do corrente, communicando estar inteirado o Senado pelo officio desta Camara datado de hontem, de já ter verificado numero para poder funcionar e declarando mais para levar ao conhecimento desta Camara que a sessão de abertura do Congresso se verificará amanhã, á 1 hora da tarde, conforme foi acordado entre as respectiva Mesas.—Inteirada.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 36 — 1909

Approva as eleições procedidas nos dous districtos do Ceará e reconhece Deputados os Srs. Waldemiro Moreira, Domingos Sergio de Saboya e Silva, Eduardo Thomé de Saboya, João Cordeiro, José Freire Bezerril Fontenelle, Mauricio Graccho Cardoso, Gonçalo de Almeida Souto, João Lopes Ferreira Filho, Frederico Augusto Bórges e Euclides Barroso

RELATÓRIO

A 1ª Comissão de Inquerito foram presentes, para competente exame, as actas e demais papeis e documentos relativos ás eleições ordinarias a que se procedeu no 1º e 2º districto do Estado do Ceará, em 30 de janeiro ultimo.

Amplamente facultado a contestantes e contestados o direito de discussão e, tendo, com igual interesse, ouvido as largas considerações de uns e outros, vem, após detida analyse, emitir o seu parecer, baseado ainda nos instrumentos de prova, que acompanharam as allegações escriptas de ambas as partes.

Como cumpria, o exame da Comissão versou sobre estes dous pontos capitais: primeiramente, quanto ao processo eleitoral em si mesmo, afim de apurar a verdade das infracções, arguidas pelos contestantes á lei eleitoral vigente, infracções definidas juridicamente, como causas de nullidades; em segundo logar, quanto á procedencia e legitimidade dos fundamentos com que se procurou demonstrar a inelegibilidade de dous dos candidatos diplomados.

Demoradamente feito o estudo das eleições seccionaes nos dous districtos em que se divide o Estado, concluiu a Comissão por verificar que, salvo ligeiras irregularidades, as quaes de modo algum alteram a verdade do pleito alli realizado, o processo eleitoral correu normalmente perante mesas constituídas nos estrictos termos legais e mediante o suffragio directo de eleitores regularmente alistados.

Do conjunto geral das allegações dos contestantes destacam-se as que tem em vista patentear os vicios que porventura inquinam o alistamento eleitoral em todo o Estado, como si os defeitos apontados basta-sem para eivar de nullidade o processo das eleições, ainda mesmo concedido ao poder politico, a Camara, a faculdade de prover na especie.

Antes de mais nada releva accentuar a improcedencia de semelhantes arguições, porquanto a lei só admite nullidade de eleição fundada em falsidade de alistamento, quando este for *fraudulento* e *clandestino* (lei n. 1.269, art. 116, n. 5). Ora, as allegações dos contestantes importam manifestamente no raciocinio em contrario; visto tornar, não certa, pelos menos presumível, a fiscalização exercida pelos contestantes sobre o processo da qualificação nos municipios a que as mesmas allegações dizem respeito.

Convém deixar bem accentuado que o principio estabelecido no art. 116, n. 5, citado, tem inteiro cabimento apenas quando se positivamente preterições de formalidades taxativamente decretadas, taes como as que a lei prescreve nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º.

Em obediencia á ordem logica dos argumentos dos contestantes, passa a Comissão a expender separadamente o resultado das suas apreciações sobre cada um dos alludidos districtos.

PRIMEIRO DISTRITO

Allega o contestante a nullidade das eleições de Piangá, Rodempção, Palma, Massapé, Santa Quitéria, Tamboril, Camp. Grande, Mecejana, Granja, Pontecoste, Maranguape, Independencia, Aracoyiba, Trabiry, Paracurú e Itapipoca.

Excepção feita dos municipios de Mecejana e Maranguape, os motivos para a Camara annullar essas eleições obedecem mais ou menos a duas categorias:

a) insufficiencia dos membros das juntas incumbidas de eleger as mesas, dando causa a erro na multiplicação dos votos, consequentemente viciando o producto da operação;

b) não exararem as actas de organização de algumas das referidas mesas, o numero de votos pelo qual foi suffragado cada um dos mesarios.

Nenhuma das duas objecções, porém, constitue vicios substanciaes; quando muito, o que absolutamente não se evidencia, poderiam caracterizar méras irregularidades insubsistentes para, em razão das mesmas, deferir-se o pedido de annullação. Entretanto, as proprias allegações do contestante convencem de que nos municipios acima declarados o principio juridico de formação das mesas não soffreu violação alguma. Devendo as juntas funcionar com qualquer numero de cidadãos que as compuzerem (art. 62, § 3º, da lei n. 1.269), claro se mostra que, uma vez não se apresentando mesarios em numero bastante para o resultado preciso de votos, o unico recurso a empregar é repetir-se successivamente o escrutinio até a constituição definitiva das mesas.

Por outro lado, o facto de não constar das actas o numero de votos obtidos por cada um dos mesarios não tem a importancia que o contestante lhe empresta. O texto do n.º 2, art. 66 da lei eleitoral, que comprehende a especie, é claro a tal respeito, nada estabelece ou prescreve imperativamente.

A essa omissão se poderá, quanto muito, attribuir um vicio ou engano de redacção, nunca infracção proposital de preceito nullificativo.

Pelo que importa á eleição de Macejana, está perfeitamente demonstrado que votaram tão sómente eleitores qualificados em revisões anteriores á decisão do Supremo Tribunal Federal, annullando o alistamento primitivo, occorrendo que, contra essas revisões, nem um protesto ou recurso foi intentado em tempo habil.

Não se apoiam em mais solidos fundamentos as allegações com relação á eleição da 2ª secção de Maranguape. As provas do contestante carecem de robustez e resumem-se na exhibição de um documento ineficaz para produzi-las. O contestante firma-se em uma declaração de votos, por abaixo assignado, recurso de que em nenhum dos seus dispositivos cogita a lei eleitoral vigente. Absurdo seria suppor que meros documentos graciosos, sem authenticidade alguma legal, lograssem invalidar actas eleitoraes devidamente regularizadas e concluidas.

Considerações de ordem diversa, servem ainda de base ao contestante para insistir na nullidade das eleições que se estão analysando, avultando as que se referem á falsificação de assignaturas dos votantes nas listas respectivas. Ainda aqui é manifesta a falta de plausibilidade das allegações do contestante por isso que elle não provou que não houvesse fiscoes na eleição ou que tivessem elles sido recusados pelas mesas respectivas; circumstancia esta que absolutamente não consta das authenticas.

Não colhem, outrossim, as razões do contestante quando pretendo estabelecer a clandestinidade das eleições dos municipios de Santa Anna e Sobral. Assim não podem ser contados ao contestante os votos da 1ª secção de Santa Anna, constantes da acta sob n.º 57 A, reveladora de duplicata e remetida á Secretaria da Camara em 4 de fevereiro, isto é, dous dias após haver sido enviada a authentica que serviu á respectiva junta apuradora legal do districto, para o computo da votação; pois aquella acta podia ser facilmente simulada posteriormente ao reconhecimento verdadeiro do resultado do pleito, no mesmo municipio de Santa Anna.

Além disto, da acta geral da apuração da junta não consta que a ella se houvesse remetido cópia authentica dessa acta, e observa-se igualmente que esta pseudo-authentica não está devidamente conferida e concertada, faltando a data que devia assignar a justamente odia da conferencia e do concert.

E' de notar ainda que a conferencia e o concerto do citado documento foram praticados por tabellião incompetente, parecendo altamente suspeito o nome do escrivão que se assigna *ad hoc* nomeado José Porfírio da Frota.

Este escrivão, ao informe se verifica do illustrado parecer sobre as eleições do 1º districto deste Estado do Ceará, aprovado pela Camara, no reconhecimento de poderes da passada legislatura (vide *Annuaire* de 1906, pag. 343, vol. 1º), não está devidamente acimado de proceder illegalmente, conferindo e concertando a acta de uma eleição inquina da de fraude.

Nessa duplicata de eleição se declara que, não tendo funcionando a 2ª, 3ª e 4ª secção do Sant'Anna, os eleitores das mesmas foram todos votar na 1ª secção. Entretanto, o contestante nenhum elemento forneceu á Comissão, nenhuma base moral, ao menos, pela qual essa convicção se pudesse gerar em seu espirito. O allegado é, portanto, indubitavelmente falho para invalidar eleições feitas com cabal observancia das normas juridicas estabelecidas, em tempo apuradas por quem legalmente podia fazel-o.

Por ultimo ocorre ainda que, dado mesmo que existisse prova irrecusavel do allegado, todavia ella não seria completa sem a certeza de que os titulos dos eleitores das tres secções, que se diz votaram na 1ª, tivessem ficado retidos e houvessem sido opportunamente presentes á junta apuradora do districto (art. 79 da lei n.º 1.269); e isto não está consignado na acta geral da apuração, unico meio que se nos depara ao exame da verdade.

Em identicas condições está Sobral; o processo usado é o mesmo e a elle se pôde applicar com igual exactidão os principios da argumentação acima.

As eleições realizadas neste municipio, devidamente apuradas pela junta do districto, constantes de actas revestidas das condições legais, subsistem em face de um simples protesto feito perante escrivão *ad hoc*, cumprindo notar que esse escrivão, de nome *Ildefonso Cavalcanti*, votou em uma das secções que se pretende annullar, transcrevendo uma das actas em seu livro de notas. E nada se demonstra com força juridica incontestavel que possa invalidar as actas verdadeiras das seis secções em que se reparte o referido municipio, sendo que fraude eleitoral não se presume, prova-se.

O contestante juntou alguns titulos isolados, com o fim de authenticar a votação que diz ter recebido na duplicata que apresenta. Mas, quando esses titulos incidissem sobre o resultado da votação constante da declaração de votos ou protesto, o certo é

que não constituiriam de maneira alguma uma affirmação de suffragios perante a lei, por isso que essa mesma lei prescreveu as regras das quaes depend a sua validade.

No que concerne ao facto de não virem acompanhadas das listas de eleitores que assignaram seus nomes por occasião do pleito, as actas da 2ª secção de Itapipoca; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secção de Palma; 1ª e 2ª secção de Tianguá, entende a Comissão não dever annullar-las, porquanto o resultado dos boletins nessas secções está de accordo com a somma da votação evidenciada pelas authenticas. O boletim, como a Camara por vezes ha decidido, é um documento immediato destinado a garantir a verdade eleitoral contra a presumivel surpresa ou equívoco das actas.

Esta mesma doutrina está consagrada no art. 96 da lei eleitoral.

Pelo exposto, não prevalecendo as allegações do contestante e eliminadas as duplicatas relativamente aos municipios de Santa Anna e Sobral, vem a ser este o resultado real da eleição do 1º districto do Ceará, á vista dos mappas e actas existentes na Secretaria da Camara:

	Votos
Waldemiro Moreira.....	10 208
Sergio Saboya.....	10 130
Eduardo Saboya.....	10 146
João Cordeiro.....	10 043
Bezerril Fontenelle.....	9 947
Agapito dos Santos.....	5 477

SEGUNDO DISTRICTO

A junta apuradora deste districto diplomou aos contestados na ordem abaixo da votação: Graccho Cardoso, 10.621; Gonçalves Souto, 10.609; João Lopes, 10.592; Frederico Borges, 10.575; Euclides Barroso, 10.539; seguindo-se a estes na votação o contestante Virgilio Brigido, 2.180 votos.

As allegações principaes, levantadas pelo contestante contra as eleições desse 2º districto, são, em substancia, as mesmas offerecidas pelo contestante do 1º districto, visadas em geral infracções da lei vigente na organização das mesas eleitoraes.

Não precisa a Comissão reproduzir os argumentos a este respeito já expendidos, tanto mais quanto o proprio contestante julgou perfeitamente dispensavel a de nonstração material irrecusavel das irregularidades a que alludiu.

No sentido de pedir a nullidade da quasi totalidade das eleições deste 2º districto, encaminham-se as de n.ºs allegações do contestante. Destarte, entrando nos detalhes do processo eleitoral, pretende annullar umas eleições, por não constarem da Secretaria da Camara as actas de organização das respectivas mesas; outras, sob fundamento de terem sido realizadas com preferença de solemnidades esseciaes, e ainda outras averbadas de simulação.

Mas: Considerando que a inexistencia de actas na Secretaria da Camara pôde decorrer de causas estranhas á intacção e independencia da vontade da junta competente, não se podendo concluir com segurança que não houvesse n.ºs remetidas ou não se extraviassem; sendo certo que as eleições presididas por essas mesas foram opportunamente apuradas pela junta do districto, não se tendo provado que esta deixou de receber as cópias respectivas no prazo determinado;

Considerando que nem uma outra prova acompanha as allegações do contestante, quanto á simulação, de eleições e inobservancia de formalidades fundamentais, não valendo no caso protestos, abaixo assignados, declarações de votos, sem força para eivar de nullidade authenticas legitimas, preenchendo os requisitos essenciaes da lei;

Considerando, entretanto, que, em attenção aos principios salutaros consagrados na lei, assecutorios da pureza e verdade eleitoral, devem ser annulladas as eleições de Jardim. Sant'Anna de Cariry, Camos Saller e Assaré, todas estas pelos motivos que o contestante adduziu;

Considerando que, eliminadas estas votações, em nada se modifica o resultado final do pleito quanto á collocação dos candidatos, visto como apenas em um desses municipios o contestante foi suffragado com 120 votos contra 234 dados aos contestados; chega-se á conclusão de que os contestados foram livremente eleitos e legalmente diplomados.

O contestante denuncia a inelegibilidade do candidato Mauricio Graccho Cardoso, sob allegação de que esse candidato era ao tempo da eleição 1º vice-presidente do Estado e não se desincompatibilizou.

Pensa a Comissão que ao contestado não attingem os fundamentos dessa inelegibilidade, não só porque não prestou compromisso do cargo, não se tendo, por força do direito, integralizado o acto de sua investidura, como pela circumstancia de ter feito á assembléa legislativa do Estado, em tempo muito anterior á data prescripta para a desincompatibilização, declaração de não aceitar o mandato, facto que a imprensa tornou publico e notorio.

Por lhe parecer também inelegível, oppõe-se o contestante á eleição do candidato Euclides Barroso, versando a allegação quanto ao facto desse candidato estar no exercício das funções interinas de director geral dos telegraphos, ao tempo da eleição, não tendo do mesmo modo se desincompatibilizado.

A sem razão dessa pretensão inelegibilidade ficou claramente explanada na réplica dos contestados.

Ao referido candidato não fere nenhuma das duas especies de incompatibilidades creadas na lei de 15 de novembro de 1904, nem é inelegível em toda a Republica, não só porque a directoria geral dos telegraphos não pôde equitativamente ser comparada ás directorias, partes integrantes e constitutivas das secretarias geraes de Estado, mas também porque a lei expressamente não o declara (as I, II, III e IV, art. 107, § 1º), devendo a materia de inelegibilidade ser entendida dentro dos explicitos termos dos textos que a preservem. Tão pouco é inelegível no respectivo Estado, de sua eleição por não pertencer á categoria de funcionarios dimissiveis, independentemente de sentença (ns. I, II, III e IV, § 2º do art. 107, cit.).

Nestes termos, opinava a Comissão:

1º, que são válidas as eleições procedidas no 1º districto eleitoral do Ceará, com exclusão das duplicatas de Sant'Anna e Sobral;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes, pelo 1º districto eleitoral do Estado do Ceará, os Srs. coronel Waldemiro Moreira, Dr. Domingos Sergio de Saboya e Silva, Dr. Eduardo Thomé de Saboya, João Cordeiro e Dr. José Freire Bezerril Fontenelle;

3º, que sejam annulladas as eleições de Jardim, Sant'Anna de Cariry, Campos Salles e Assaré, do 2º districto eleitoral do Ceará;

4º, que sejam approvadas todas as demais eleições que nesse districto se realizaram;

5º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes, pelo 2º districto eleitoral do Ceará, os Srs. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, Dr. Gonzalo de Almeida Souto, Dr. João Lopes Ferreira Filho, Dr. Frederico Augusto Borges e Dr. Euclides Barroso.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1909. — Dr. Francisco Portella. — José Bezerra, somente pela conclusão final.

Das autenticas e mais documentos, presentes á Comissão, relativos ao 1º districto, verifica-se:

1º, que nos municipios de Tianguá, Relempção, Massapé, Independencia, Aracoyba e Pentecoste, cada membro da junta organizadora das mesas eleitoraes votou em mais de dous nomes para mesarios;

2º, que nos municipios de Paracurú, Santa Quitéria, Itapipoca, Tamboril e Campo Grande, tendo havido empate entre os votados para mesarios, as juntas organizadoras das mesas eleitoraes não procederam aos sorteios;

3º, que por decisão do Supremo Tribunal de Justiça Federal foi annullado o alistamento do municipio de Mecejana;

4º, que no municipio de Trahiry fizeram parte das mesas eleitoraes dous individuos que para tal fim não foram eleitos;

5º, que nas duas primeiras secções do municipio de Granja ha um excesso de 280 votos sobre os que deviam apparecer, de accordo com o comparecimento dos eleitores;

6º, que no municipio de Sobral as assignaturas dos eleitores, nas listas de presença, são visivelmente falsas.

Para o fim de assegurar a representação das minorias nas mesas eleitoraes, no art. 66 e seus paragraphos, a lei n. 1.269 determinou imperativamente o modo de organizarem-se as referidas mesas e para que não fosse burlada tão salutar providencia, no art. 116, n. 1, da mesma lei consideram-se «nullas as eleições quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei».

Assim, pois, ex-vi das referidas disposições legais são nullas as eleições realizadas nos municipios acima mencionados, perante mesas organizadas de modo diverso do determinado na referida lei; bem como as que se fizeram no municipio de Sant'Anna, em duplicata.

Igualmente nullas são as eleições feitas nas duas primeiras secções do municipio de Granja e em todas as secções do municipio de Sobral, de accordo com o disposto no art. 116, n. 2, da citada lei.

No que toca ao 2º districto do mesmo Estado também verifica-se:

1º, que nos municipios de Umay, Quixadá, Cachoeira e Pacoty, tendo havido empate, as juntas organizadoras das mesas não procederam aos sorteios, proclamando mesarios os mais votados;

2º, que nos municipios de Jardim, Pedra Branca, Armeiros e 3ª secção de Milagres ha grande excesso de votos relativamente ao numero de eleitores que compareceram;

3º, que nos municipios de Assaré e Aurora são falsas as assignaturas nas listas de presença dos eleitores.

De accordo com os arts. 66 e seus paragraphos, 116, ns. 1 e 2, da lei n. 1.269, são nullas as eleições acima referidas.

Annulladas todas as eleições feitas nos municipios acima mencionados, nos dous districtos, ainda devem ser proclamados Depu-

tados os diplomados pelos mesmos districtos por lhes restarem mais de metade dos votos obtidos nas demais eleições approvadas, pelo que estou de accordo com a conclusão final do parecer do relator.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1909. — Evaristo de Amaral, com restricções quanto ao parecer do relator e seus fundamentos. — Hermenegildo de Moraes. — Araujo Pinheiro.

PARECER

N. 35 — 1907

Approva as eleições procedidas no Estado do Pará e proclama Deputados os candidatos diplomados Geminiano de Lyra Castro, Antonio Passos de Miranda Filho, Justiniano de Serpa e João Hosannah de Oliveira

Attentamente examinados todos os documentos relativos ás eleições realizadas em 30 de janeiro do corrente anno, no districto União, do Estado do Pará, para preenchimento de sete logares da representação do mesmo Estado, na Camara dos Deputados, verificou a 1ª Comissão de Inquerito que ellas se fizeram em completa observancia dos preceitos legais na maioria dos respectivos municipios.

Havendo, porém, contestação sobre um dos logares e não tendo podido a Comissão verificar em estudo mais detido a procedencia das arguições, em vista dos exames das autenticas, o que no entretanto não impediu de conhecer que em caso algum seriam prejudicados os eleitos e diplomados Drs. Geminiano de Lyra Castro, Antonio Passos de Miranda Filho, Justiniano de Serpa e João Hosannah de Oliveira, é a 1ª Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno, excepção dos municipios de S. Miguel de Guamá, Igarapé-merim, Muacel, Iritinã, Santarem, Macapá, Cametá, Maracá, Afuá, Mocajuba, Anajás, Porto de Mós, S. Castano de Olivellas, Aveiros, Obidos, Itaituba, Breves, S. Sebastião da Boa Vista, Igarapé-Assu e Montenegro;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Drs. Geminiano de Lyra Castro, Antonio Passos de Miranda Filho, Justiniano de Serpa e João Hosannah de Oliveira.

Em outro parecer a Comissão dirá sobre a validade das eleições nos municipios acima indicados.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1909. — Francisco Portella, presidente. — José Bezerra, relator. — Hermenegildo de Moraes. — Araujo Pinheiro. — Evaristo de Amaral.

PARECER

N. 38 — 1909

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Srs. Pedro Vicente Vianna e Alfredo Ruy Barbosa; com emenda do Sr. Pedro Lago

A 3ª Comissão de Inquerito a que pertence o exame das eleições dos Estados da Bahia, Espirito Santo e Districto Federal, tendo em vista todas as actas e duplicatas, acta da apuração geral, contestação e documentos do candidato não diplomado Dr. Joaquim Ignacio Tosta, sustentação do candidato diplomado e contestado Dr. Pedro Vicente Vianna; e, por intermedio do relator, tendo detidamente examinado os alludidos papeis relativos ás eleições procedidas no dia 30 de janeiro deste anno, no 2º districto do Estado da Bahia, verificou terem sido legitimamente diplomados os candidatos eleitos, cuja votação, nos termos da acta da junta apuradora competente e mappa organizado pela Secretaria da Camara, é a seguinte nos 46 municipios com 102 secções eleitoraes em que houve eleição:

	Votos
1. Dr. João Mangabeira.....	18.030
2. Dr. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.....	17.521
3. Dr. José Maria Tourinho.....	17.340
4. Dr. Bernardo José Jamberto.....	16.912
5. Primeiro tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	15.549
6. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	15.168

Obtiveram votos também os cidadãos:

	Votos
Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	5.109
Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna..	317
Pharmaceutico Samuel Chaves de Souza	273
Dr. José Ignacio Tosta.....	133
Dr. Francisco Prisco de Souza Paraíso..	1

Duas cedulas em branco.

Ouvidos os interessados, apresentou-se, devidamente habilitado perante a comissão de cinco membros, verificador dos diplomas e nos termos do art. 17, § 4º do Regimento Interno da Camara, o Dr. Joaquim Ignacio Tosta que, após o prazo de prorogação concedido, apresentou sua contestação documentada, que foi ineantemente respondida e também documentadamente pelo candidato

diplomado Dr. Pedro Vicente Vianna, unico dos eleitos attingido pela contestação.

Pede o contestante:

a) que sejam apuradas de preferencia as suas duplicatas nos municipios de *Cachoeira*, *S. Felix de Paraguassu*, *Castro Alves* ou *Currallinho*, *Alcobaça* e *Barra do Rio das Contas*;

b) que sejam excluidos os votos das actas de: 1), *Barcellos*; 2), *Nova Laga*; 3), *Igrapiuna*; 4), *Prado*; 5), *Santo Antonio de Jesus*; 6), *Amargosa*; 7), *Cannaveiras*; 8), *Nova Boipeba*; 9), *Jequié*; 10), *Belmonte*; 11) e 12), *Ilhéos e Ilabuna*.

A

Quanto ás duplicatas são improcedentes as allegações do contestante, salvo o municipio de *S. Felix* e é facil o exame de cada municipio, tendo em consideração mesmo a argumentação desenhada pela contestação, vejamos:

CACHOEIRA

A duplicata de eleições nesse municipio funda-se em duas organizações ou dupla série de mesas eleitoraes.

Trata-se, pois, de saber quaes as mesas legaes, si as que presidiram ás eleições em que foram suffragados vantajosamente os candidatos diplomados ora contestados, si as que fornecem actas com eleições favoraveis ao contestante para applicação do preceito do art. 99, n. II, da lei eleitoral n. 1.239, de 15 de novembro de 1904.

Duas são as actas de organização de mesas existentes na Secretaria da Camara dos Deputados:

1ª) A da junta organizadora das mesas presidida pelo 1º supplente do substituto do juiz federal (art. 62 da citada lei n. 1.269) Ramiro Leite Villas Bôas Filho, realizada conforme todas as prescripções legaes na sala das sessões do Conselho Municipal de Cachoeira, em que verifica-se que as mesas das nove secções em que está dividido o municipio ficaram organizadas assim:

Primeira secção

Effectivos — Alfredo Cesar da Paixão, officio de 30 eleitores; André Leydões Esteves Neto, officio de 30 eleitores; Bráulio de Oliveira Marques, officio de 31 eleitores; Alvaro Ribeiro Guimarães e Argen Brayner de Cerqueira.

Supplentes — Deoclecio de Assis, Augusto Marques de Oliveira, Adolpho Martins Reis, Claudionor Mario de Oliveira Lopes e Alexandre Rogaciano de Castro.

Segunda secção

Effectivos — Francisco Mendes de Magalhães Costa, officio de 32 eleitores; João Jeronymo da Silva, officio de 30 eleitores; Horacio Wenceslão Pamphilo Rodrigues, officio de 32 eleitores; Izidro da Costa Lobo e Gonçalo de Oliveira.

Supplentes — João Antonio Antunes, Hermenegildo Constancio Estrella, Fructuoso de Souza Brandão, João de Deus Neves e Eduardo Ferreira do Sacramento.

Terceira secção

Effectivos — Manoel Graciliano de Souza, officio de 31 eleitores; José Gonçalves da Silva, officio de 32 eleitores; Manoel Mendes de Magalhães, officio de 30 eleitores; Juvenal de Souza Castro e João Pinheiro de Carvalho.

Supplentes — Manoel do Nascimento Souza Brazil, Julio José da Costa, José Quifel Barbarino, Luiz Augusto da Rocha Ribeiro e Laurentino Atahyde Marinho.

Quarta secção

Effectivos — Pharmaceutico Sigefredo Paraíso Galvão, officio de 32 eleitores; Ricardo Vieira Pereira, officio de 30 eleitores; Salustiano Leite Villas Bôas, officio de 31 eleitores; Zeferino Antonio de Freitas e Mario Ribeiro Guimarães.

Supplentes — Maturino Dias, Ramiro Leite Villas Bôas, Ramiro da Silva Pimentel, Severiano Rodolpho de Freitas e Marcellino Gomes de Carvalho.

Quinta secção

Effectivos — Manoel Antonio do Nascimento Rios, officio de 30 eleitores; Deocleciano Ferreira Dantas, officio de 30 eleitores; Estevão José Rios, officio de 30 eleitores; Sergio dos Santos Pereira e Pedro Paulo Rangel.

Supplentes — Verissimo Joaquim de Sant'Anna, Manoel Bernardino Lopes, Firmino Ferreira Dantas, Verissimo Antonio de Sant'Anna e José Melchhiades de Souza.

Sexta secção

Effectivos — Coronel José Pinheiro de Carvalho, officio de 31 eleitores; Corbiniano Octavio Bittencourt, officio de 33 eleitores; Abilio Sotter Rodrigues, officio de 32 eleitores; Joaquim Alves Pereira Sobrinho, officio de 30 eleitores e Leopoldo Soares de Oliveira.

Supplentes — José Pinheiro de Carvalho Filho, Gonçalo Alves Ferreira, Aureliano Joaquim de Carvalho, Manoel Pinheiro de Lima e Jovino Pedro da Silva.

Sétima secção

Effectivos — Joaquim José Brandão, officio de 30 eleitores; Antonio Ferreira de Almeida, officio de 30 eleitores; José Augusto dos Reys, officio de 30 eleitores; Manoel do Cerqueira Pinto e João Christovam de Sant'Anna.

Supplentes — Francisco Augusto Pimentel, Epiphanyo Cardoso de Almeida, José Benedicto de Cerqueira, Antonio Celso Caçaseira e Antonio Ferreira Esquivel.

Oitava secção

Effectivos — Izauro Borges Cabral, officio de 32 eleitores; Alcibiades Borges de Oliveira, officio de 33 eleitores; Heleodoro Alves Brandão, officio de 32 eleitores; Bernardino José de Sant'Anna e Amancio Ferreira da Conceição.

Supplentes — Christovam José de Almeida, Cornelio da Silva Cerqueira, Elisiario Cosme Damião, Antonio Luiz de Moura e Custodio Gomes Machado.

Nona secção

Effectivos — Plinio da Silva Gomes, officio de 32 eleitores; Manoel Borges Cabral, officio de 32 eleitores; Manoel Bibiano Gomes, officio de 32 eleitores; Manoel Xavier Cabral e José Martiniano da Luz.

Supplentes — Virginiano Gomes Machado, Manoel João de Deus, Sabino Gomes de Deus, Leonel Pereira de Almeida e José Marques dos Santos.

As apresentações dos mesarios de cada uma das secções estão feitas por officios dirigidos á junta, assignados por 30 e mais eleitores da respectiva secção, reconhecidas as firmas, por tabellião publico; os officios estão instruidos com certidões que provam serem os signatarios eleitores da respectiva secção, cada officio só contém uma apresentação e nenhum eleitor assigna mais de um, e tudo mais conforme o art. 64 da lei n. 1.269 e seus paragraphos.

Todas as cópias, devidamente authenticadas, foram remetidas sob registro postal á Secretaria da Camara dos Deputados.

São estas, evidentemente, as mesas legaes do municipio e cidade de Cachoeira, e, portanto, validas são as eleições procedidas perante taes mesas, cujo resultado a apurar definitivamente nas nove secções é o seguinte:

	Votos
1. Dr. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.....	1.849
2. Dr. Bernardo José Jambeiro.....	1.119
3. Dr. João Mangabeira.....	1.113
4. Dr. José Maria Tourinho.....	1.021
5. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	1.015
6. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	1.009
Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	21

A junta organizadora das mesas legaes acima referidas foi constituida pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal, como presidente nato e pelos seguintes membros da commissão de revisão e alistamento — *Bráulio de Oliveira Marques*, *Izidro da Costa Lobo* e *Zeferino Antonio de Freitas*, eleitos pelo governo municipal; os supplentes pharmaceutico *Sigefredo Pereira Galvão* e tenente-coronel *Fabio da Silva Frago*; *Salustiano Leite Villas Boas*, da classe do imposto predial e o supplente tenente-coronel *Alvaro de Souza Brandão*; e *Domingos Ferrugem da Silva Mello*, da classe do imposto rural e de industrias e profissões (8); funcionou como secretario, na ausencia do ajudante do procurador da Republica, o eleitor do municipio Deoclecio de Assis, eleito pela junta.

A junta organizadora das mesas com que o contestante pretende justificar as eleições annunciadas por actas que não entraram na Secretaria da Camara pelos meios legaes, figura com cinco membros da commissão de revisão e alistamento, isto é, dous contribuintes do imposto de decima urbana Dr. Innocencio de Almeida Boaventura e Martiniano Pereira da Silva — e tres — do imposto de industrias e profissões — cidadãos coroneis Albino José Milhares, Manoel Paulo Telles de Mattos e João Paulino dos Santos; consta da acta que essa duplicata da junta foi presidida pelo contribuinte Dr. Innocencio de Almeida Boaventura, secretariado pelo outro contribuinte coronel Albino José Milhares.

Substancialmente nullas são as mesas que resultam da junta organizadora em que se ampara o contestante, além de outras razões apreciadas, porque se observam na mesma acta a prova de flagrantes violações da lei, o que attesta a inexistencia de taes mesas, porquanto:

a) não foi presidida pela autoridade competente, que aliás, funcionou na junta organizadora das mesas legaes, e legalmente operou;

b) cada um de seus membros votou em *quatro* nom's (ou *quatro* *vezes*), quando o art. 63 da citada lei n. 1.239 estatue clara e imperativamente que — *cada membro da junta votará em dois nom's escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção*;

c) sendo, como foi, a eleição para toda mesa, não consta o numero de votos obtidos pelos escolhidos mesarios e supplentes afim de que se possa verificar a observancia do disposto no § 2º do art. 66 da citada lei n. 1.262, o que é uma nullidade absoluta e insupprimivel;

d) não foram preenchidas as demais formalidades exigidas pela lei eleitoral citada.

A dualidade de conselhos municipais allegada pelo contestante não aproveita o governo municipal de Cachoeira de que é presidente o Dr. Ubaldino de Assis, e tomou parte por seus representantes na junta organizadora das mesas legais, é o reconhecido pelo governo, legisla, é obedecido e assim pratica todos os actos de gestão local.

O recurso que se diz existir no Senado Bahiano não influe na especie nem para argumentar, porquanto, nos termos do art. 18 da lei n. 478, de 30 de setembro de 1902, que reorganiza os municipios no Estado da Bahia, *esses recursos não tem effeito suspensivo*, e — o que mais dissipa a allegação do recurso, esse acto não importaria *ipso facto* a annullação dos actos do conselho municipal, conforme preceitua a lei eleitoral do mesmo Estado n. 104, de 12 de agosto de 1895, art. 38.

S. FELIX DE PARAGUASSU

Existem cópias das actas que manifestam a dualidade de juntas organizadoras de mesas eleitoraes, sendo *uma* presidida por José Augusto Peixoto, com tres membros da commissão de alistamento, e *outra* presidida por Norberto de França Mattos, com seis membros da mesma commissão de alistamento, tanto em uma como na outra deixaram de funcionar o 1º supplente do substituto do juiz federal e o ajudante do procurador da Republica.

As actas das eleições procedidas nas quatro secções desse municipio perante as mesas organizadas pela junta presidida por José Augusto Peixoto estão revestidas de todas as formalidades legais e as respectivas cópias authenticas foram apresentadas a registro na agencia do Correio da localidade *dentro do prazo de tres dias*, mas estão eiva las do vicio substancial por terem sido feitas as eleições perante *mesas constituidas por moto diverso do prescripto em lei*.

Nulas tambem são as mesas organizadas pela junta presidida por Norberto de França Mattos, visto não terem sido observadas as prescrições da lei, notadamente o dispositivo do art. 66, § 2º da citada lei n. 1.269.

Mais ainda, as actas das eleições que se dizem feitas perante essas mesas não foram apresentadas na agencia do Correio do lugar, nem dentro e nem fora do triduo, foram apresentadas no Correio da capital do Estado da Bahia no dia 23 de fevereiro, quasi um mez depois da eleição de 30 de janeiro, o que basta para demonstrar a origem viciosa da chamada eleição, nos termos do art. 103, combinado com o art. 139 da citada lei n. 1.269.

Assim, radicalmente nulas as eleições procedidas no municipio de S. Felix de Paraguassu, conforme se verifica, a Commisso deixo de computar nas votações do contestante e contestados os suffragios constantes das actas e duplicatas.

CASTRO ALVES

Foram enviadas a Secretaria da Camara duas actas de organização de mesas, dividindo-se em duas juntas os membros da commissão de alistamento.

A primeira, que foi presidida pela autoridade competente, o 1º supplente do substituto do juiz federal Davino Martins de Freitas, secretariado pelo ajudante do procurador da Republica Aurelio Gonçalves Moreira, funcionou a hora legal no edificio do governo municipal com a assistencia de quatro membros e elegeu regularmente as mesas que presidiram as eleições nas tres secções em que está dividido o municipio, sendo em cada secção apresentado um mesario por officio assignado por 30 eleitores da secção respectiva, e os demais mesarios e supplentes eleitos pelo modo estatuido no art. 66, § 1º.

São legais as mesas organizadas por essa junta e validas as actas das eleições procedidas perante as mesmas, porquanto se verifica que preenchem todas as exigencias da lei, cabendo á Camara dos Deputados pelo órgão da Commisso de Inquerito respectiva apurar as eleições alludidas e cujo resultado é o seguinte:

	Votos
1. Dr. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.....	424
2. Dr. Bernardo José Jambeiro.....	333
3. Dr. João Mangabeira.....	338
4. Dr. José Maria Tourinho.....	338
5. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	314
6. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	313
Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	5

Não procedem as razões com que o contestante procura justificar a falta de execução das prescrições legais quanto á hora e lugar em que funcionaram os membros da junta que se destacaram da que funcionou no edificio do governo municipal, sob a presidencia da autoridade judiciaria federal, secretariado pelo representante do Ministério Publico da União.

A justificação requerida pelos membros da junta, (*doc. n. 34 do contestante*) é um documento gracioso, processado tumultuariamente á revelia dos interessados e não póde valer juridicamente desde que não consta, sequer, a intimação do ajudante do procurador da Republica e nem dos outros membros da junta que operaram legalmente sob a presidencia do 1º supplente do substituto do juiz federal.

ALCOBAÇA

São legais as mesas organizadas pela junta presidida pelo 1º supplente do substituto do juiz federal tenente-coronel João Bernardino de Medeiros, secretariado pelo ajudante do procurador da Republica, no dia, lugar e hora designados por lei.

E' verdade que na duplicata da junta organizadora de mesas figuram tambem os nomes dos membros da commissão de alistamento José da Costa Ferreira e Manoel Soares de Medeiros, porém, são diferentes as letras e o contestante não juntou aos seus papeis, referentes á eleição desse municipio, nenhuns documentos, taes como os respectivos titulos de eleitor, por meio dos quaes se pudessem verificar a assignatura verdadeira, devendo-se nestas condições optar pelas assignaturas da acta da reunião presidida pelos poderes federaes competentes.

Devem, portanto, ser apuradas as eleições procedidas perante as mesas legais, cujo resultado no municipio de Alcobaca é o seguinte:

	Votos
1. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	221
2. Dr. João Mangabeira.....	217
3. Dr. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.....	203
4. Dr. José Maria Tourinho.....	197
5. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	183
6. Dr. Bernardo José Jambeiro.....	178

BARRA DO RIO DAS CONTAS

Não encontra a Commisso documentos que invalidem as eleições, cujas actas foram remettidas á Secretaria da Camara no triduo e pelo modo estabelecido em lei.

As actas preferidas pelo contestante, ou suas duplicatas, não reúnem os devidos requisitos, accrescendo a grave circumstancia de terem sido postadas em Correio diverso do da localidade, como correspondencia commum, no dia 23 do março deste anno, quasi tres mezes depois do prazo improrogavel de tres dias posteriores á eleição de 30 de janeiro.

Apuradas as actas legais, vê que o resultado da eleição nesse municipio de Barra do Rio das Contas é o seguinte:

	Votos
1. Dr. José Maria Tourinho.....	312
2. Dr. João Mangabeira.....	269
3. Dr. Bernardo José Jambeiro.....	258
4. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	233
5. Dr. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.....	228
6. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	209

B

A Commisso, cujo intuito é apurar rigorosamente a verdade eleitoral, tendo em attenção escrupulosa todas as allegações do contestante, deixa de apurar os votos constantes das actas das eleições procedidas nos municipios de Barcellos, Nova Lage, Irapuina, Prado, Santo Antonio de Jesus, Amargosa, Cannaveiras, Nova Boipeba, Jequié, Belmonte, Ilhéos e Itabuna, bem como a eleição de S. Felix—13 MUNICIPIOS.

Restam 33 municipios a apurar e cujas eleições não admittem impugnações justificaveis perante a lei.

Excluidas as votações dos 13 municipios alludidos, os candidatos diplomados e o contestante perdem votos na ordem seguinte:

	Votos
1. Dr. João Mangabeira.....	6.947
2. Dr. Bernardo José Jambeiro.....	6.001
3. Dr. José Maria Tourinho.....	5.618
4. Dr. Ubaldino N. Assis.....	5.424
5. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	5.198
6. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	4.710
Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	485

Toda a vantagem é para o contestante, que perde menos 4.225 votos que o diplomado menos votado, e menos 6.432 votos que o diplomado mais votado.

Veamos si, deduzidas essas perdas da votação de cada candidato diplomado, conforme a acta da apuração geral e o mappa organizado pela Secretaria da Camara dos Deputados, o contestante consegue o 6º lugar na ordem da votação, que é a seguinte:

	Votos
1. Dr. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.....	12.097
2. Dr. João Mangabeira.....	11.913
3. Dr. José Maria Tourinho.....	11.723
4. Dr. Bernardo José Jambeiro.....	10.911
5. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	10.458
6. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	10.342
Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	4.624

Vê-se que, mesmo desprezando-se as eleições de todos os municípios impugnados pelo contestante e mais o de S. Felix, fica o mesmo contestante com uma diferença para menos do diplomado menos votado de 5.718 votos, o que quer dizer que, para o contestante ganhar essa diferença, seria preciso annullar a eleição, pois nem assim poderia ser reconhecido visto ficar o candidato diplomado desfalcado em mais de metade de sua votação, o que faz incidir a hypothese no dispositivo do art. 118 da lei n. 1.269, citada.

Já ficou largamente demonstrado que, tendo em vista todos os documentos existentes na Secretaria da Camara dos Deputados e quantos se acham sob a inspecção desta 3ª Comissão do Inquerito, as eleições procedidas no município e cidade de Cachoeira, perante as mesas legais e apuradas a fls. 6 deste parecer, são irrecusáveis e tão válidas quanto as que mais verdadeiras possam ser consideradas.

Pois bem. Admitta-se, para argumentar, a hypothese de que sejam excluídas, além dos 13 municípios já deduzidos, as votações dos demais municípios que o contestante considera ilegais e são: Barra do Rio das Contas, Castro Alves ou Currallinho e Alcobaça; ainda assim o resumo da votação do 2º districto da Bahia seria o seguinte:

	Votos
1. Dr. Ubaldino de Assis.....	11.245
2. Dr. João Mangabeira.....	11.089
3. Dr. José Maria Tourinho.....	10.876
4. Dr. Bernardo Jambeiro.....	10.136
5. Dr. Pedro Vicente Vianna.....	9.750
6. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	9.754
Dr. Ignacio Tosta.....	4.624

menos 4.950 que o diplomado que ficasse menos votado e, portanto, impossível o reconhecimento, porque seria preciso diminuir ou desfalcar mais de metade da votação do diplomado que menos votado se encontrasse, para dar-lhe, ao contestante, o sexto lugar.

Assim, a Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 30 de Janeiro de 1909 no 2º districto do Estado da Bahia, excepto as que o parecer annulla e se acham enumeradas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto do Estado da Bahia, além dos Drs. Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis, João Mangabeira, Dr. José Maria Tourinho, Dr. Bernardo José Jambeiro, que já tiveram parecer, os Drs. Pedro Vicente Vianna e 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1909.—*Euclides Barroso*, presidente.—*Raymundo de Miranda*, relator.—*Eduardo Saboya*.—*Seraphico da Nobrega*.

Domingos Gonçalves—Considero procedentes as nullidades arguidas pelo contestante, não só em relação aos 13 municípios cujas eleições o parecer annulla, mas ainda em relação as duplicatas de Cachoeira, Currallinho e Alcobaça. Voto, não obstante, pela 2ª conclusão do parecer, porque, deduzidos do contestante os 3.925 votos que figuraram nas duplicatas de Cachoeira, que lhe são favoráveis, evidencia-se pelo proprio quadro que juntou ficar elle inferior em votos aos candidatos diplomados. Estas duplicatas são também nullas por terem sido as respectivas mesas organizadas unicamente por maiores contribuintes, contra expressa disposição da lei eleitoral. Não fora isto, cumpriria a Comissão requisitar os documentos necessários para julgar da validade ou não das outras duplicatas.

EMENDA

Compõe-se o 2º districto eleitoral da Bahia de 46 municípios, dos quaes 44 remetteram actas de eleição em 137 secções:

Alcobaça, 2 secções.
Aratuhype, 1 dita.
Areia, 5 ditas.
Amargosa, 6 ditas.

Belmonte, 4 ditas.
B. do Rio de Contas, 2 ditas.
Barcellos, 2 ditas.
Caravellas, 2 ditas.
Cachoeira, 9 ditas.
Cayru, 2 ditas.
Currallinho, 3 ditas.
Camamu, 2 ditas.
Cruz das Almas, 2 ditas.
Conceição do Almeida, 4 ditas.
Cannavieiras, 3 ditas.
Itabuna, 3 ditas.
Igrapiuna, 1 dita.
Ilheus, 1º districto paz, 2 ditas.
Ilheus, 2º districto paz, 1 dita.
Ilheus, 3º districto paz, 5 ditas.
Ilheus, 4º districto paz, 2 ditas.
Jaguaripe, 2 ditas.
Jequirica, 2 ditas.
Jequié, 2 ditas.
Monte Cruzeiro, 2 ditas.
Maragogipe, 2 ditas.
Marahú, 2 ditas.
Nazareth, 4 ditas.
Nova Lage, 1 dita.
Nova Boipeba, 2 ditas.
Oliveira, 2 ditas.
P. Seguro, 2 ditas.
Prado, 2 ditas.
S. Felipe, 3 ditas.
S. Miguel, 2 ditas.
Santo Amaro, 14 ditas.
S. Gonçalo, 4 ditas.
Santarém, 2 ditas.
S. Felix, 4 ditas.
Porto Alegre, 1 dita.
Taperoi, 2 ditas.
Santa Cruz, 2 ditas.
Una, 1 dita.
Villa S. Francisco, 5 ditas.
S. Antonio de Jesus, 4 ditas.
Viçosa, 2 ditas.
Valença, 3 ditas.
São, portanto, 157 secções eleitoraes.

Houve duplicatas de organização de mesas e de eleições nos municípios de Alcobaça, Cachoeira, S. Felix, Currallinho e Barra do Rio de Contas (20 secções).

Apuradas as eleições dos municípios em que não houve duplicatas, o resultado é o seguinte, conforme se vê do quadro junto, n. 1.

	Votos
Dr. João Mangabeira.....	15.530
Dr. J. M. Tourinho.....	14.724
Dr. Bernardo Jambeiro.....	14.192
Dr. M. Ubaldino de Assis.....	13.903
1º tenente Alfredo Ruy.....	13.491
Dr. Pedro Vicente Vianna.....	12.751
Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	5.177

Excluídas as eleições falsas, clandestinas e nullas dos municípios de Barcellos, Igrapiuna, Nova Lage, Prado, Belmonte, Cannavieiras, Amargosa, Jequié, Nova Boipeba, Santo Antonio de Jesus, Ilheus (3º districto) e Itabuna, cujos votos foram assim distribuídos

	Votos
Mangabeira.....	5.125
Jambeiro.....	4.671
Tourinho.....	4.648
Ubaldino.....	4.197
A. Ruy.....	4.264
Pedro Vianna.....	3.859
Tosta.....	185

conforme se vê do quadro junio n. 2, o resultado da apuração é:

	Votos
Mangabeira.....	10.405
Tourinho.....	10.076
Ubaldino.....	9.806
Jambeiro.....	9.521
A. Ruy.....	9.227
Pedro Vianna.....	8.892
Tosta.....	4.992

Adicionando-se os votos das eleições feitas perante as mesas eleitoraes nomeadas pelas juntas organizadoras legais nos municípios de Cachoeira, S. Felix, Currallinho e Alcobaça e excluídas

as eleições da Barra do Rio de Contas, cuja legalidade não se pôde verificar por falta de cópia de uma das actas de organização de mesas, conforme o quadro junto n. 3, o resultado é o seguinte :

	Votos
Tosta.....	12.390
Tourinho.....	10.212
Mangabeira.....	10.508
Ubalino.....	10.045
Jambeiro.....	9.644
A. Ruy.....	9.409
P. Vianna.....	9.129

As juntas legaes organizadoras das mesas eleitoraes são as presididas em Cachoeira pelo Dr. Innocencio de Almeida Boaventura, em S. Felix por Norberto da Franca Mattos, em Curralinho por Tranquillino José Nogueira e em Alcobaça por Pedro Muniz de Oliveira.

Assim, considerando que foram legalmente constituídas as juntas organizadoras presididas pelos cidadãos acima mencionados nos municípios de Cachoeira, S. Felix, Curralinho e Alcobaça e consequentemente são perfeitamente legaes as mesas que nas secções dos mencionados municípios presidiram as eleições, contra as quaes nenhuma irregularidade foi allegada, mesas constantes da relação junta n. 4 (segundo os fundamentos documentados apresentados pelo contestante) :

Considerando que são nullas, falsas e clandestinas as eleições das diversas secções elitoraes dos municípios de Barcellos, Igrapiuna, Nova Lage, Prado, Amargosa, Jequié, Belmonte, Santo Antonio de Jesus, Nova Boipeba, Ilhéus (3º districto), Cannavieiras e Igrapiuna, conforme os documentos apresentados pelo contestante Dr. Joaquim Ignacio Tosta e que não foram destruídos pelo contestado, que respondeu immediatamente por escripto sem conhecer previamente a contestação e seus documentos :

Proponho, em substituição ás conclusões do parecer, as seguintes :

1ª, que sejam approvadas as eleições das nove secções do município de Cachoeira, procedidas perante as mesas presididas por Arthur Boaventura (1ª secção), Epiphânio José de Souza (2ª secção), Joaquim Pacheco de Miranda (3ª secção), Vespasiano da Silva Pimentel (4ª secção), Francisco Vieira Tosta (5ª secção), Antonio Francisco Vieira Mascarenhas (6ª secção), Helvecio Pinto de Almeida (7ª secção), João de Deus Pires Cerqueira (8ª secção) e Manoel Pires de Cerqueira (9ª secção) ; as eleições das quatro secções do município do S. Felix procedidas perante as mesas presididas por José Marinho Pinto Cardoso (1ª secção), Benjamin Vaz Lordello (2ª secção), Herculano Antonio do Sacramento (3ª secção) e Reginaldo Soare da Rocha (4ª secção) ; as eleições das tres secções do município de Curralinho realizadas perante as mesas presididas por João de Souza Azevedo (1ª secção), Francisco Barbosa Leal (2ª secção), Francisco Antonio do Nascimento (3ª secção), e as eleições das duas secções do município de Alcobaça procedidas perante as mesas presididas por Antonio Garcia de Medeiros Junior (1ª secção) e Ismael Teixeira de Medeiros (2ª secção) ;

2ª, que sejam annulladas as eleições dos municípios de Barcellos, Igrapiuna, Nova Lage, Cannavieiras, Prado, Belmonte, Santo Antonio de Jesus, Jequié, Ilhéus (3º districto), Itabuna, Nova Boipeba e Barra do Rio de Contas ;

3ª, finalmente, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto da Bahia os Srs. Dr. Joaquim Ignacio Tosta, 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa, visto já terem sido reconhecidos e proclamados os Srs. Dr. João Mangabeira, José Maria Tourinho, Manoel Ubalino Nascimento de Assis e Bernardo José Jambeiro, em parecer hontem apresentado.

Sa'a das Commissões, 2 de maio de 1909. — Pedro Lago.

Requiro que, com a contestação, sejam também publicados todos os documentos que a instruíram, excepção feita dos titulos eleitoraes. — Pedro Lago.

APURAÇÃO DE 38 MUNICIPIOS NÃO DUPLICADOS

Municípios	Tosta	Tourinho	Mangabeira	Ubalino	Jambeiro	A. Ruy	P. Vianna
Aratuhye.....	50	90	150	130	120	110	100
Areia.....	91	825	675	820	822	816	816
Amargosa.....	72	734	653	683	73	679	683
Belmonte.....	46	641	585	494	585	530	409
Barcellos.....	—	140	123	82	72	123	70
Caravellas.....	—	203	191	191	197	203	192
Cayrá.....	69	251	261	237	226	233	223
Camamu.....	—	93	137	122	128	132	100
Cruz das Almas.....	305	305	292	305	305	294	294
Con. do Almeida.....	504	510	360	572	426	410	313
Cannavieiras.....	50	471	513	422	471	385	353
Itabuna.....	2	417	985	288	610	417	361
Ilhéos.....	47	1.230	2.226	1.421	1.535	1.237	1.098
Igrapiuna.....	—	99	95	91	96	94	97
Jaguaripe.....	18	158	162	162	58	160	175
Jequirica.....	45	227	225	226	226	225	226
Jequié.....	—	249	235	231	249	235	235
Monte Cruzeiro.....	21	455	357	405	405	387	400
Maragogipe.....	902	203	203	203	203	203	203
Marahú.....	—	124	124	119	128	117	123
Nazareth.....	208	601	483	542	601	546	538
Nova Lage.....	—	201	160	193	214	181	183
Nova Boipeba.....	10	125	118	110	120	109	113
Oliveira.....	—	43	306	65	100	65	36
Porto Seguro.....	6	380	252	74	49	108	36
Prado.....	—	305	305	273	145	305	146
S. Felipe.....	45	410	347	390	360	347	326
S. Miguel.....	62	335	322	325	334	329	332
Santo Amaro.....	1.190	1.271	1.168	1.335	1.216	1.385	1.251
São Gonçalo.....	821	857	351	751	700	585	615
Santarém.....	—	196	193	191	196	185	178
S. José P. Alegre.....	—	100	95	70	85	70	85
Taperoá.....	—	274	274	270	274	256	272
Santa Cruz.....	—	147	117	93	82	81	100
Una.....	85	60	60	—	59	80	56
V. S. Francisco.....	409	567	551	682	632	547	656
S. Antonio de Jesus.....	10	618	596	595	630	559	595
Vieosa.....	—	176	170	155	175	156	158
Valença.....	108	720	769	700	701	701	697
Somma.....	5.177	14.823	15.625	13.997	14.288	13.535	12.848

ELEIÇÕES FALSAS, CLANDESTINAS E NULLAS

Municípios	Tosta	Tourinho	Mangabeira	Ubalino	Jambeiro	A. Ruy	P. Vianna
Barcellos.....	—	140	123	82	72	123	70
Nova Lage.....	—	201	160	193	214	181	183
Belmonte.....	46	641	585	494	535	530	409
Amargosa.....	72	734	653	683	703	679	683
Cannavieiras.....	50	471	513	422	471	385	353
Prado.....	—	305	395	273	145	305	146
Jequié.....	—	249	235	231	249	235	235
S. Antonio de Jesus.....	10	618	596	595	630	559	596
Nova Boipeba.....	—	201	160	193	214	181	183
Ilhéos (3º districto).....	5	671	810	757	778	669	640
Itabuna.....	2	417	985	268	610	417	361
Somma.....	185	4.648	5.125	4.197	4.671	4.234	3.859

Municípios	Tosta	Tourinho	Mangabeira	Ubalino	Jambeiro	A. Ruy	P. Vianna	J. Mangabeira
Cachoeira.....	3.925	11	35	50	52	27	66	13
S. Felix.....	1.725	16	11	92	12	59	65	—
Curralinho.....	1.115	31	5	50	20	38	41	—
Alcobaça.....	633	1	—	—	—	—	—	—
Somma.....	7.398	59	51	192	85	124	172	13

Relação das mesas legalmente nomeados nos municípios de Cachoeira, S. Felix, Gurralinho e Alcobaça que presidiram as eleições para um Senador e seis Deputados federaes no dia 30 de janeiro de 1909

MUNICIPIO DA CACHOEIRA

Primeira secção

Arthur de Almeida Boaventura, presidente.
Dr. Candido Elpidio Vaccarezza.
Albino Fernandes Pires.
Americo Xavier Pereira.
Arthur Durval dos Santos.

Segunda secção

Epiphany José de Souza, presidente.
Durval Chagas, secretario.
Jesuino Alves de Oliveira.
Pharmaceutico Frederico Pereira Regis.
José Pacheco Guimarães.

Terceira secção

Joaquim Pacheco de Miranda Filho.
Manoel Adeodato de Souza Junior.
Manoel Fausto de Oliveira Passos.
Modesto Simões da Silva Freitas.
José Ramiro das Chagas.

Quarta secção

Vespasiano da Silva Pimentel.
Zacharias da Nova Milhazes.
Rodrigo Ignacio de Moraes.
Sabino Ferreira de Farias.
Pompilio João dos Reis.

Quinta secção

Francisco Vieira Tosta, presidente.
Lucio Pereira de Lima.
Manoel Matheus da Silva.
Abilio Moncorvo da Silva.
Francisco Dias da Rocha.

Sexta secção

Antonio Francisco Vieira Mascarenhas, presidente.
Manoel Soter Bittencourt, secretario.

João Rodrigues de Almeida Serra.
Joviniano Souza Machado.
Trajano Alves Pereira.

Setima secção

Helvecio Pinto de Almeida, presidente.
Manoel Alves Mascarenhas, secretario.
Francisco Dias Pereira.
Manoel Pereira Botelho.
Justo Tito dos Santos.

Oitava secção

João de Deus Pires de Cerqueira.
Clementino de Cerqueira e Souza.
Antonio Pedro Pereira Leite.
Celso Pires de Cerqueira.
João Magalhães de Almeida.

Nona secção

Manoel Pires de Cerqueira, presidente.
Manoel Alves de Souza Filho, secretario.
Procoro Pires de Magalhães.
Manoel Pires da Rocha.
Modesto da Silveira Gusmão.
José Felippe dos Santos.

MUNICIPIO DE S. FELIX

Primeira secção

José Marinho Pinto Cardoso, presidente.
Christovão Gonçalves Côrtes, secretario.
Tobias Baptista de Souza.
Joviniano Soares de Carvalho.
José Feliciano Dias dos Santos.

Segunda secção

Benjamin Vaz Lordello, presidente.
Thomaz Ferreira Coelho, secretario.
Norberto de França Mitos.
Thomaz Ferreira da Silva.
Amancio Braga de Araujo.

Terceira secção

Herculano Antonio do Sacramento, presidente.
Paíre Olavo Borges de Carvalho, secretario.

João Baptista Pereira Fraga.
Euphrosino Pereira de Oliveira.
Leocadio Fontes de Lima.

Quarta secção

Reginaldo Soares da Rocha, presidente.
Francisco Argeu Santerra, secretario.
Leopoldo da Silva Fraga.
Deo-leciano de Sevilha.
Joaquim de Souza Mascarenhas.

MUNICIPIO DE CURRALINHO

Primeira secção

João de Souza Azevedo, presidente.
Ananias Leal Galvão, secretario.
Calixto Ribeiro Soares.
Emeliano Ribeiro Magalhães.
Antonio José Corrêa.

Segunda secção

Francisco Barbosa Leal, presidente.
Manoel Ferreira Pinto, secretario.
Benedicto Raymundo Gomes.
Veridiano Ferreira de Almeida.
Esmeraldo Augusto de Andrade.

Terceira secção

Francisco Antonio do Nascimento, presidente.
Guilhermino Carneiro Neves, secretario.
Manoel Ferreira de Lucona.
Alcebiades Lino de Silveira.
Germiniano Fernandes de Lima.

MUNICIPIO DE ALCobaça

Primeira secção

Antonio Garcia de Medeiros Junior, presidente.
Heitor Muniz de Oliveira, secretario.
André Francisco da Silva.
José Bernardo Valle.
Rodolpho Muniz Cordeiro Graúna.

Segunda secção

Ismael Teixeira de Medeiros, presidente.
João Dionysio de Almeida, secretario.
Gil Garcia de Medeiros.
Francisco da Silva Telhada.
Thyrnene da Silva Gomes.

Contestação Ignacio Tosta

Exms. Srs. Presidente e mais membros da 3ª Comissão de Verificação dos Poderes.

Joaquim Iguaçio Tosta, Deputado eleito pelo 2º Districto do Estado da Bahia, e não diplomado, não se conformando com a organização da junta apuradora, composta de presidentes de conselhos municipais duplicados e contestados, e muito menos com a apuração de eleições feitas perante mesas illegaes nos municipios de Cachoeira, S. Felix, Curralinho, Alcobaça e Barra do Rio de Contas, e outras clandestinas e fraudulentas, conforme os protestos apresentados à Comissão Verificadora de Diploma, (documentos já offerecidos) vem contestar a apuração feita pela junta apuradora da cidade de Cachoeira e pedir que, restabelecida a verdade eleitoral, pela contagem exclusiva dos votos validos, seja reconhecido o direito do contestante para o fim de ser proclamado Deputado federal pelo 2º districto do Estado da Bahia.

Eleito Deputado ao Congresso Constituinte em 1.890, com votação superior à 40.000 votos, sendo o terceiro na lista dos votados, o contestante foi, successivamente reeleito, nas legislaturas ordinarias subsequentes, até 1908, não tendo havido solução de continuidade na manifestação da confiança popular ou do eleitorado em relação à pessoa do contestante, durante esse longo periodo.

Na eleição de 30 de janeiro, o eleitorado do 2º districto reafirmou a sua confiança no contestante. E si o resultado eleitoral, publicado no orgão official do Estado—*A Bahia*—aceito pela junta apuradora, illegalmente constituída e supinamente partidaria e apaixonada, exclue o contestante do numero dos eleitos, o facto explica-se naturalmente pelos processos fraudulentos empregados pelos adversarios com o intuito de supplantar a verdade e impedir

a todo transe a manifestação do voto livre. Mas, o contestante espera que, desfeitos os nevoeiros da fraude e desmascarada a farsa, a verdade surdirá em todo o seu esplendor e a Comissão não hesitará, um só momento, em fazer justiça dupla ao eleitoralo villipendiado e ao contestante victimado pela prepotencia do mando.

O 2º districto eleitoral do Estado da Bahia compõe-se de municipios ricos, populosos, agricolas, muitos dos quaes o contestante representa, ha mais de 25 annos, sem interrupção, desde o Imperio, tendo sido Deputado provincial de 1882 a 1889.

Os dirigentes da politica actual da Bahia, afastando-se da boa orientação de Estados importantes, como Pernambuco, Rio Grande do Sul, Maranhão e outros, não obstante existir no Estado um partido opposicionista, que, valente e vantajosamente, se batera na eleição de Governador, apresentaram chapa completa nos quatro districtos e não trepidaram em envidar todos os meios e applicar os processos já conhecidos para lograrem os seus fins.

Não se pôde admitir que o Sr. Dr. Araujo Pinho tenha de bom grado consentido nesse desprezo de boa doutrina, que S. Ex., em memoravel banquete politico, no anno de 1904, proclamára nestes termos:

«Liberda e eleitoral é um brado patriótico.

Façam-se respeitar todas as opiniões, todos os credos, proporcionalmente ao prestigio e influencia com que actuaem na opinião; de sorte que possam as minorias exercer sua missão proficua de resistencia, de exame, de fiscalização. As opiniões comprimidas tornam-se paixões que não olham a sacrificios nem a consequencias.»

A candidatura do contestante, unica apresentada fóra da chapa official, além do apoio do partido opposicionista, teve a recommendação especial do primaz do Brazil, o arcebispo da Bahia, S. Ex. Revm. D. Jeronymo Thomé da Silva, que, em carta dirigida a um distincto sacerdote, teve a feliz e patriótica iniciativa de lembrar aos catholicos brasileiros a doutrina dos Summos Pontifices Pio IX, Leão XIII e Pio X, segundo a qual «a Igreja tem grande interesse na escolha dos homens eleitos ás assembleas legislativas, e é necessario que todos os catholicos se esforcem por designar pelo suffragio universal representantes que saibam unir aos cuidados pelos negócios publicos um zelo provado pela religião» (doc. n.º 1).

A lei eleitoral n.º 1.239, de 15 de novembro de 1904, com o fim de garantir as minorias, de permittir a representação das opposições, estabeleceu o voto incompleto, determinando no art. 58 § 3º:

«Cada eleitor votará em tres nomes nos Estados, cuja representação constar apenas de quatro deputados; em quatro nomes nos districtos de cinco; em cinco nomes nos de seis; em seis nos districtos de sete deputados.»

A lei não se contentou com o voto incompleto, e, para maior garantia das minorias, autorizou o voto cumulativo na eleição para deputados, dispondo no art. 59:

«O eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.»

Ora, havendo no districto um só candidato extra-chapa, apoiado pelo partido opposicionista e pelo clero, cuja influencia não pôde deixar de se fazer sentir em uma sociedade catholica como a nossa; sendo o candidato o mesmo politico que o partido, em convenção unanime, indicara aos suffragios populares para a suprema magistratura do Estado, em momento difficil, de luta ingente, e nas proprias actas do governo obtivera mais de 12.000 votos para governador; sendo o candidato o mesmo politico que o 2º districto escolhera, ininterruptamente, durante seis legislaturas, para representar-o na Camara Federal, e, além disto, dispondo cada eleitor de cinco votos (o districto é de seis deputados) para, cumulativamente, descrever no candidato unico da opposição, é evidente que o resultado eleitoral publicado no *A Bahia* e aceito pela junta apuradora, composta de presidentes de conselhos duplicados e contestados, alguns delles empessados violentamente pela policia, não se podia originar sinão da fraude, da clandestinidade, do esbulho dos direitos dos eleitores não governistas, da farsa eleitoral, mais descommunal e irritante, como verá a Comissão pelo exame imparcial das actas.

E' assim que nos municipios de Belmonte, Cinnaveiras, Prado, Amargosa, Santo Antonio de Jesus, Nova Boipeba e Jequié as mesas eleitoraes não se reuniram para receber os votos dos eleitores opposicionistas, que protestaram contra a validade de qualquer eleição clandestina que apparecesse e contra o esbulho de seu direito, juntando ao protesto os seus titulos para bem patente tornarem o seu intento de votar cinco vezes cumulativamente no contestante.

E' assim que em Igrapiuna houve eleição sem haver alistamento e, em alguns municipios, como Barcellos e Nova Lage, votou maior numero de eleitores que o dos alistados, e em Amargosa foi a

revisão do alistamento eleitoral em agosto de 1908, fôra da época marcada pela lei, com o proposito de se augmentar de 238 o numero dos electores que deviam votar em 30 de janeiro corrente.

E' assim que, finalmente, nos municipios de *Cachoeira, S. Felix, Curralinho, Alcobaca e Barra do Rio de Contas* os governistas não se querendo sujeitar á derrota certa nas urnas, maxime pelo voto cumulativo, fizeram duplicatas de mesas e eleições clandestinas com o intuito de garantir a victoria completa da chapa official.

Compõe-se o 2º districto eleitoral de 43 municipios, nos quaes se alistaram, de 1905 a 1908, 26.978 electores (não estão excluidos os mortos e os mudados) e votaram na eleição de 30 de janeiro 20.797, faltando 6.711 (estão incluídos os mortos e os mudados), conforme se vê do quadro seguinte:

Quadro das electores alistados nos municipios do 2º districto, conforme consta de uma certidão do escrivão do Juizo Seccional do Estado da Bahia (doc. n. 2) e dos que votaram na eleição de 30 de janeiro de 1909, de accordo com as declarações de presenças feitas nas actas das secções eleitoraes apuradas na Secretaria da Camara

Municipios	Electores alistados	Electores que votaram	Electores que não compareceram
1. Alcobaca.....	341	240	101
2. Aratuhybe.....	320	150	170
3. Areia.....	1.134	1.002	132
4. Amargosa.....	1.155	819	306
5. Belmonte.....	1.031	670	364
6. Barra do Rio de Contas.....	366	305	61
7. Barcellos (1).....	114	122	
8. Caravellas.....	421	236	185
9. Cachoeira.....	1.979	1.430	549
10. Cahyrú.....	332	298	34
11. Curralinho.....	539	414	125
12. Camamu.....	266	113	123
13. Cruz das Almas.....	479	420	59
14. Conceição do Almeida.....	723	621	105
15. Cannavieiras.....	793	533	260
16. Itabuna.....	728	652	76
17. Ilhéos.....	2.206	1.773	133
18. Igrapiuna (2).....	—	115	
19. Jaguarype.....	220	197	23
20. Jiquiriçá.....	466	280	186
21. Jequié.....	435	290	145
22. Monte Cruzeiro.....	523	392	131
23. Maragogip (3).....	460	196	264
24. Marahú.....	179	147	32
25. Nazareth.....	793	603	190
26. Nova Lages (4).....	133	227	
27. Nova Boipeba.....	158	141	17
28. Olivença.....	158	123	35
29. Por-o Seguro.....	314	181	133
30. Prado.....	464	357	107
31. S. Filipe.....	431	445	16
32. S. Miguel.....	490	408	82
33. Santo Amaro.....	2.728	1.924	704
34. S. Gonçalo.....	1.117	1.016	101
35. Santarém.....	321	227	94
36. S. Felix.....	820	557	263
37. S. José de Porto Alegre.....	119	101	18
38. Santo Antonio de Jesus.....	863	721	147
39. Santa Cruz.....	128	124	4
40. Taperóá.....	338	324	14
41. Trancoso (5).....	—	—	—
42. Una.....	152	115	37
43. Villa de S. Francisco.....	909	681	308
44. Vigosa.....	222	198	24
45. Valença.....	1.036	879	207
46. Villa Verde (6).....	—	—	—
	26.978	20.827	6.365

Basta examinar o quadro para reconhecer *prima facie* a fraude que presidiu, não á eleição que não se effectuou na grande maioria dos municipios, mas á falsificação de actas em que os governistas dispuzeram a seu talante dos votos e das assignaturas dos electores.

- (1) Votaram mais oito electores além dos alistados.
- (2) Não ha alistamento.
- (3) Não está incluída a 1ª secção.
- (4) Votaram mais 91 electores além do numero dos alistados.
- (5) Não ha alistamento.
- (6) Não ha alistamento.

Assim, em Igrapiuna, onde não ha alistamento federal (doc. n. 3, certidão negativa do escrivão do Juizo Seccional da Bahia) votaram 115 electores.

Em Barcellos, sendo o alistamento de 114 electores (doc. n. 2, certidão do escrivão do Juizo Seccional da Bahia) figuram votando nas actas 122 electores.

Em Nova Lago ou Villa da Lage, o alistamento é de 136 electores (loc. 2, já citado) e nas actas figuram votando 227.

Em Santa Cruz, com 128 electores alistados em 1905, não tendo havido revisão nos annos subsequentes, até 1908, votaram 124, isto é, deixaram de comparecer quatro electores.

Em S. José de Porto Alegre, com 119 alistados, só não compareceram 18; em S. Felipe, com 461 alistados, deixaram de votar apenas 16, inclusive mortos e mudados; em Vigosa faltaram somente 24 electores, inclusive mortos e mudados; finalmente, em Taperóá, com 338 alistados, inclusive mortos e mudados, não compareceram apenas 14.

Ora, em todos estes municipios não apparece nas actas um voto sequer para o contestante, e carta de um elector de Taperóá, dirigida ao contestante, explica, singellamente, o porque de tanta influencia ás urnas naquella e em tantos outros municipios:

«Desejava dar cumprimento ás vossas ordens, convidando para esse fim alguns amigos. Qual não foi, porém, a minha surpresa quando, no dia 29 de janeiro findo, soube que na véspera se tinha feito a eleição, em casa de uma influencia politica desta localidade. Não admira que assim procedam os chefes politicos locais, quando o governador manda, p'r intermedio da policia, empossar um intendente e, mezes depois, manda dezo-lo e empossar outro, por não ter sahido aquelle de seu agrado, como acaba de se dar no municipio de Nova Boipeba.»

Entretanto, Srs. da Comissão, os intendentes da Bahia são elcitos por quatro annos.

A deposição do intendente de Nova Boipeba, onde tambem falsificaram a eleição, é denunciada pelo jornal neutro *Diário de Notícias*, da Bahia, de 15 de fevereiro, nestes termos:

«Dizem que o intendente municipal de Nova Boipeba, Sr. engenheiro Antonio Baptista de Magalhães, fôra deposto deste cargo com o seu respectivo conselho, no dia 23 de janeiro ultimo, sendo esta deposição auxiliada pela força de policia alli destacada.

O engenheiro Antonio de Magalhães exercia alli o cargo de intendente, desde 1 de janeiro de 1908, isto é, ha um anno e 26 dias.

Falou-se que a referida deposição fôra ordenada por um alto politico governista, a troco de votos.»

De varias cartas existentes em poder do contestante ainda se infere claramente o que foi, no 2º districto da Bahia, a eleição de 30 de janeiro, no ponto de vista da fraude e da clandestinidade.

Em uma dellas, dirigida por pessoa respeitavel a outra, não menos merecedora do conceito publico, lê-se:

«Como lhe communiquei, não houve eleição nas duas freguezias desta cidade, tão digna de outra sorte, e, por isto, o nosso distinctissimo amigo o infatigavel batalhador em prol de todas as causas nobres, justas e dignas, tão teve occasião de ver como é querido e apreciado nesta terra.

As actas estavam lavradas de antemão, dando-se-lhe votação abaixo dos marcollinistas.»

Outra carta de um agricultor importante, dirigida a um amigo do contestante, contém este trecho:

«Si houver eleição neste municipio, será o Dr. Tosta o candidato mais votado, porém, espera-se que os electores não encontrem essas reunidas para receberem os seus votos e que a eleição será feita clandestinamente.»

Ainda outra carta de um chefe opposicionista local diz o seguinte:

«E' grande o desejo que tenho de servir a V. Ex. como um dos dignos chefes do partido a que pertence e de cujas fileiras não pretendo afastar-me uma linha. Consta, porém, que os senhores do governo já estão com a eleição preparada. Si, ao contrario do que se diz, assim não for, si houver reunião de mesa, estou prompto a comparecer com amigos para votarmos no honrado nome de V. Ex.»

Tambem não se explica, Srs. membros da Comissão, que em eleições feitas regularmente, perante mesas nomeadas legalmente e reunidas nos logares designados e á hora marcada pela lei, o contestante não fosse bem votado nos municipios de Cachoeira, S. Felix e Curralinho, que elle representa ha mais de 25 annos, a principio no Imperio e depois na Republica, como já foi dito.

Entretanto, as actas governistas dão ao contestante 15 votos em todo o municipio de Cachoeira, 15 no de S. Felix e cinco no de Curralinho ou Castro Alves.

Tão escandalosa, tão irrisoria é semelhante farça eleitoral que o *Diário de Notícias*, sem cor politica, na secção — *Notas politicas* — salientou «ter dado margem ás mais salgadas pilherias e criticas o telegramma officioso, passado para esta capital, dizendo que o Dr. Joaquim Ignacio Tosta só tivera nove-votos em Cachoeira, sua terra natal, para Deputado federal».

E tanto mais estranhavel é a força eleitoral de Cachoeira, quanto é certo que os illustres ex-Deputados federaes Drs. Pedreira Franco e Prisco Paraizo, influencias locais reconhecidas, não só desistiram de ser candidatos, como trabalharam pela eleição do contestante.

O contestante impugnou, por seu procurador, bacharel Moysés Elpidio de Almeida, não só a organização da junta apuradora do 2º districto, que se installou na cidade de Cachoeira, no dia 2 de março do corrente, como também a apuração das eleições das actas falsas e clandestinas.

A junta não se limitou a discordar das arguições formuladas nos protestos: levou o seu partidario apaixonado ao extremo de recusar e inserir na acta os protestos, conforme requereu o procurador do contestante e determina a lei no art. 102: «nella (a acta geral) se fará menção das representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta, com a declaração dos motivos em que se fundarem».

Nada valeu, porém, a prepotencia da junta, que teve prompto correctivo na rectidão e imparcialidade do Dr. juiz de direito da comarca.

A requerimento do advogado do contestante, o Dr. juiz de direito mandou tomar por termo os protestos, com intimação da junta para todos os effeitos (documentos já citados na primeira contestação), ficando assim iniciada a presente contestação, cujos fundamentos vão ser offerecidos á illustrada Comissão Verificadora do Poderes.

Que confiança pôde merecer a apuração feita por uma junta tão partidaria e prepotente, que nem ao menos aceitou os protestos do contestante para contraprotesta-los e incluiu-os na acta geral, de accordo com a lei, afim de submettel-os ao juiz imparcial e criterioso da Comissão Verificadora de Poderes da Camara?

A apuração procedida pela junta do 2º districto, em virtude da qual foram expedidos diplomas aos candidatos da chapa official e com exclusão do contestante, não pôde prevalecer perante a Comissão Verificadora de Poderes, por dous motivos principaes:

1.º Não foram apuradas nos municipio de Cachoeira, S. Felix, Curralinho, Barra do Rio de Contas e Alcobaca as eleições presididas pelas mesas legalmente nomeadas, como preceitua o art. 90. n. 2, da lei n. 1 269, de 15 de novembro de 1904.

2.º Foram apuradas eleições phantásticas, falsas e clandestinas, como sejam as de Barcellos, Nova Lage, Igrapiuna, Prado, Santo Antonio de Jesus, Amargosa, Cannavieiras, Nova Boipeba, Jequié e Belmonte.

Apuradas as eleições presididas pelas mesas legalmente nomeadas, nos municipios de Cachoeira, S. Felix, Curralinho, Alcobaca e Barra do Rio de Contas, que são as constantes da relação annexa (doc. n. 2 A), de conformidade com as cópias authenticas das actas remetidas á Secretaria da Camara, cujos votos foram apurados na mesma Secretaria; e, por outro lado, excluidos da apuração os votos das actas falsas e clandestinas dos municipios mencionados—Barcellos, Nova Lage, Igrapiuna, Amargosa, Nova Boipeba, Cannavieiras, Belmonte, Prado, Santo Antonio de Jesus e Jequié—o resultado da apuração é inteiramente outro que não o da apuração arbitraria e illegal da junta apuradora de Cachoeira, como se verifica pelo quadro mais adiante publicado:

Conforme a apuração supra, a classificação dos candidatos é a seguinte:

	Votos
1º Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	13.692
2º Dr. João Mangabeira.....	12.285
3º Dr. José Maria Tourinho.....	11.418
4º Dr. Bernardo José Jambeiro.....	11.126
5º Dr. Ubaldino N. de Assis.....	11.065
6º Dr. Alfredo Ruy Barbosa.....	10.507
7º Dr. Pedro Vicente, Vianna.....	10.200

Com esta apuração, que é a verdadeira, o contestante occupa o primeiro lugar na ordem da votação e está consequentemente eleito.

Para demonstrar a legalidade das juntas organizadoras das mesas eleitoraes, que presidiram as eleições nos municipios mencionados, o contestante vae examinar o modo como se constituiu e funcionou a junta, em cada um delles.

MUNICIPIO DE CACHOEIRA Organização de mesas

A junta organizadora das mesas eleitoraes que presidiram as eleições para Deputados Federaes, no dia 30 de janeiro do corrente, no municipio da Cachoeira, eleições cuja apuração e aprovação o contestante espera da justiça da Comissão e da Camara, por serem as unicas logaes e verdadeiras, compoz-se dos seguintes cidadãos:

- 1º Martiniano Pereira da Silva.
- 2º Dr. Innocencio de Almeida Boaventura.

3º João Paulino dos Santos.

4º Manoel Paulo Telles de Mattos.

5º Albino José Milhazes.

O 1º membro effectivo e o 2º membro supplente da junta revisora do alistamento, na qualidade de contribuinte do imposto de décima urbana, o 3º membro effectivo, e os outros membros supplentes da mesma junta, na qualidade de contribuintes do imposto de industrias e profissões, conforme tudo consta do edital publicado no órgão official *A Cachoeira* e da certidão do escriptão do alistamento (doc. n. 5).

Deixaram de comparecer os tres outros contribuintes, membros da junta revisora, Salustiano Villas-Bôas, Alvaro de Souza Brandão (da décima urbana) e Domingos Ferruzem de Mello, de industrias e profissões, os representantes do Conselho Municipal, que existe em duplicata no municipio (doc. n. 6).

Presentes os cinco primeiros ao meio-dia, no edificio do governo municipal e na falta dos supplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, elegeram á pluralidade de votos, presidente da junta o membro Dr. Innocencio de Almeida Boaventura, secretario o membro coronel Albino José Milhazes, e installaram a junta organizadora das mesas. As 2 horas da tarde, não tendo apparecido officios de eleitores com as formalidades logaes indicando mesarios, a junta elegu a mesa das nove secções em que está dividido o municipio (doc. n. 7, certidão da acta da organização das mesas, doc. n. 8, edita, publicado na *A Ordem*, de Cachoeira). Existe na Secretaria da Camara cópia authentica da acta.

A legalidade da junta é baseada nos arts. 62, 64 e 65 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que dispõem:

a) os membros da junta organizadora devem reunir-se ao meio-dia no edificio do governo municipal;

b) a junta funcionará com os membros que comparecerem no dia, logar e hora designados;

c) na falta dos supplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, a junta elegerá o presidente á pluralidade de votos de entre os seus membros e nomeará o secretario.

d) si até ás 2 horas da tarde não tiverem sido apresentados officios de eleitores indicando mesarios para as diversas secções eleitoraes, a junta elegerá todos os mesarios.

Pois bem; na organização das mesas eleitoraes de Cachoeira, a que se refere o contestante, foram observadas as citadas prescripções legaes.

Os governistas dão como legaes mesas organizadas por uma junta composta de dous contribuintes e um supplente e cinco representantes de um dos conselhos duplicados e contestados do municipio.

A junta governista não se reuniu publicamente á hora legal, no edificio do governo municipal, e sim clandestinamente, conforme se vê do telegramma-junto (doc. n. 9) e é publico e notorio na cidade de Cachoeira.

Demais, admittindo-se por hypothese que a junta se tivesse reunido também com a maior publicidade no edificio do governo municipal, para duplicar as mesas eleitoraes, é certo que, havendo no municipio de Cachoeira dous conselhos duplicados e contestados, deveria ser preferida, sob o ponto de vista da legalidade, a junta organizadora composta exclusivamente de contribuintes, membros incontestaveis e incontestados da junta.

Tal é a doutrina sustentada pelo Dr. juiz seccional do Estado da Bahia, que, respondendo a consulta de presidentes de commissões revisoras, em municipios de conselhos duplicados, opinára no sentido de ser conveniente neste caso formar-se a junta sómente com contribuintes e supplentes de contribuintes, visto ser duvidosa a legalidade dos conselhos duplicados, cuja verificação compete pela legislação esta lual ao Senado do Estado e não ao juiz de direito da comarca ou preparador do termo, presidente da commissão revisora de alistamento.

E' certo que, por occasião de se organizar a junta revisora do alistamento, no anno passado, os presidentes dos dous conselhos municipaes duplicados Dr. Innocencio de Almeida Boaventura e Dr. Manoel Ubaldino N. de Assis officiarão ao Dr. juiz de direito remetendo a lista dos tres cidadãos e outros tantos supplentes eleitos pelos respectivos conselhos (doc. n. 10, attestado do Dr. juiz de direito) e foi aceita de preferencia a relação dos eleitos pelo conselho da facção governista.

Mas, fallecendo ao Dr. juiz de direito da comarca competencia para resolver sobre a legalidade dos dous conselhos, o que pela lei bahiana compete ao Senado Estadual, é claro que não devia o juiz preferir uma lista á outra e sim organizar a junta revisora sómente com os contribuintes e seus supplentes, conforme a doutrina sustentada pelo Dr. juiz seccional.

Assim, o contestante espera da justiça da Comissão a acceitação das mesas eleitoraes organiza las pela junta composta sómente de contribuintes e supplentes de contribuintes, não só porque foi esta a unica junta que se reuniu e funcionou publicamente no edificio do governo municipal, como ainda por não soffrer ella nenhuma impugnação a respeito da legalidade da sua constituição.

Apuração feita de accôrdo com as actas existentes na Secretaria da Camara dos Deputados, excluidas as eleições falsas e clandestinas

Municípios	Tosta	Tourinho	Mangabeira	Ubaldino	Jambeiro	A. Ruy	P. Vianna
Alcobaça.....	633	1	—	—	1	—	—
Aratuhybe.....	50	150	90	130	120	110	100
Arcia.....	91	925	675	820	822	816	816
Amargosa (1).....	—	—	—	—	—	—	—
Belmonte (2).....	—	—	—	—	—	—	—
B. Rio Contas.....	1.305	77	52	47	38	58	65
Barcellos (3).....	—	—	—	—	—	—	—
Caravellas.....	—	213	194	191	197	213	192
Cachoeira.....	3.925-5	11	35	50	52	27	66
Cairú.....	61	21	261	237	223	233	223
Curralinho.....	1.115	31	5	50	20	38	41
Camamu.....	—	9	137	122	128	132	100
Cruz das Almas.....	305	315	212	305	305	24	294
C. Almeida.....	504	510	360	582	416	410	313
Cannavieiras (4).....	—	—	—	—	—	—	—
Itabuna.....	2	417	985	218	610	417	361
Iheos.....	47	1.239	2.216	1.421	1.585	1.237	1.098
Igarapiuna (5).....	—	—	—	—	—	—	—
Jaguaripe.....	18	158	162	162	58	160	175
Jequirica.....	45	227	225	226	226	225	223
Jequié (6).....	—	—	—	—	—	—	—
Monte Cruzeiro.....	21	455	387	45	45	387	401
Maragogipe (7).....	902	203	203	203	203	213	203
Marahú.....	—	124	124	119	128	117	123
Nazareth.....	208	601	433	512	601	546	538
Nova Lage (8).....	—	—	—	—	—	—	—
Nova Boipeba (9).....	—	—	—	—	—	—	—
Olivença.....	—	43	306	65	100	65	36
P. Seguro.....	6	380	212	74	49	108	36
Prado (10).....	—	—	—	—	—	—	—
S. Fellipe.....	45	410	347	39	310	347	323
S. Miguel.....	63	33	322	325	334	321	332
S. Amaro.....	1.190	1.271	1.168	1.335	1.216	1.385	1.251
S. Gonçalo.....	821	81	711	751	709	585	615
Santarém.....	—	196	196	184	196	115	178
S. Felix.....	1.725	16	11	92	12	59	65
S. J. P. Alegre.....	—	100	95	70	85	71	85
Taperoá.....	—	274	274	270	274	256	272
S. Cruz.....	—	147	117	93	82	81	100
Una.....	85	69	69	—	59	80	56
V. S. Francisco.....	409	537	551	632	632	547	656
S. Ant. Jesus (11).....	—	—	—	—	—	—	—
Viçosa.....	—	176	170	155	175	156	153
Valença.....	108	720	769	700	701	701	697
Villa Verde (12).....	—	—	—	—	—	—	—
Trancoso (13).....	—	—	—	—	—	—	—
	13.692	11.436	12.285	11.036	11.126	10.637	10.200

(1) Eleição clandestina. Protesto de 162 eleitores com os seus titulos.

(2) Eleição clandestina. Protesto de 180 eleitores com os seus titulos.

(3) Eleição nulla. Votaram 122 eleitores, sendo o numero de alistados 114.

(4) Eleição clandestina. Protesto de 2-5 eleitores com os seus titulos.

(5) Eleição phantastica por falta de alistamento federal.

(6) Eleição clandestina. Protesto em cartorio.

(7) Está incluída a 1ª secção que não foi enviada, mas o contestante junta a certidão da acta

(doc. n. 4).

(8) Eleição nulla. Votaram 227, sendo 136 o numero dos eleitores alistados.

(9) Eleição clandestina. Protesto de 58 eleitores no cartorio.

(10) Eleição clandestina. Protesto de 137 eleitores com os titulos.

(11) Eleição clandestina. Protesto de 216 eleitores com os titulos.

(12) Não houve eleição.

(13) Não houve eleição.

Lista das mesas, legaes que funcionaram na eleição de 20 de janeiro no município de Cachoeira

Primeira secção

Arthur de Almeida Boaventura, presidente;
Dr. Candido Elpidio Vaccarega,
Albino Fernandes Pires,
Americo Xavier Pereira,
Arthur Durval dos Santos, secretario.

Segunda secção

Epiphantio José de Souza, presidente;
Durval Chagas, secretario.
Genuino Alves de Oliveira,
Pharmaceutico Frederico Pereira Regis,
José Pacheco Guimarães.

Terceira secção

Joaquim Pacheco de Miranda Filho, presidente,
Manoel Adeodato de Souza, secretario.
Manoel Fausto de Oliveira Passos,
Modesto Simões da Silva Freitas,
José Ramiro das Chagas.

Quarta secção

Vespasiano da Silva Pimentel, presidente,
Zacharias da Nova Milhazes, secretario.
Rodrigo Ignacio de Moraes,
Sabino Ferreira de Farias,
Pompilio João dos Reis.

Quinta secção

Francisco Vieira Tosta, presidente.
Lucio Pereira de Lima, secretario.
Manoel Matheus da Silva,
Abilio Moncorvo da Silva Pinto,
Francisco Dias da Rocha.

Sexta secção

Antonio Francisco Vieira Mascarenhas, presidente,
Manoel Soter Bittencourt, secretario.
João Rodrigues de Almeida Serra,
Joviniano Souza Machado,
Trajano Alves Pereira.

Sétima secção

Helvecio Pinto de Almeida, presidente,
Manoel Alves Mascarenhas, secretario.
Francisco Dias Pereira,
Manoel Pereira Botelho,
Justo Tito dos Santos.

Oitava secção

João de Deus Pires de Cerqueira, presidente.
Clementino de Cerqueira e Souza, secretario.
Antonio Pedro Pereira Leite,
Celso Pires de Cerqueira,
João Magalhães de Almeida.

Nona secção

Manoel Pires de Cerqueira,
Manoel Alves de Souza Filho,
Processo Deus de Magalhães,
Manoel Pires da Rocha,
Modesto da Silveira Gusmão.

Para provar a legalidade das eleições presididas pelas mesas acima mencionadas, o contestante apresenta mais os seguintes documentos:

- 1º, certidão da acta da eleição da 1ª secção, extrahida do livro de transcrição com declaração dos eleitores que votaram perante a mesa presidida pelo cidadão Dr. Arthur de Almeida Boaventura, dizendo serem falsas as suas assignaturas lançadas em listas não authenticadas pelo referido presidente (doc. n. 11);
- 2º, certidão da acta da eleição da 2ª secção e declaração de 68 eleitores afirmando que votaram perante a mesa presidida por Epiphantio José de Souza e que são falsas quaesquer assignaturas suas lançadas em listas de outra eleição (docs. n. 12 e 12A);
- 3º, certidão da acta da eleição da 3ª secção (doc. n. 13);

4º, certidão da acta da eleição da 4ª secção com declaração dos eleitores afirmando que deram os seus votos perante a mesa presidida pelo cidadão Vespasiano da Silva Pimentel e são, portanto, falsas suas assignaturas em outras eleições (docs. numeros 14 e 14A);

5º, certidão da acta da eleição da 5ª secção (doc. n. 15);

6º, certidão da acta da eleição da 6ª secção com protesto dos eleitores que votaram declarando que deram seus votos perante a mesa presidida por Antonio Francisco Vieira Mascarenhas, (docs. ns. 16 e 16A);

7º, certidão da acta da eleição da 7ª secção com declaração dos eleitores de terem votado perante a mesa presidida pelo cidadão Helvecio Pinto de Almeida (docs. ns. 17 e 17A);

8º, certidão da acta da eleição da 8ª secção com um officio do fiscal Jeronymo dos Santos Cerqueira, remetendo ao contestante 138 titulos de eleitores que votaram perante a mesa presidida pelo coronel João de Deus Pires de Cerqueira (docs. numeros 18 e 18A);

9º, certidão da acta da eleição da 9ª secção com um officio do fiscal José Felipe dos Santos enviando ao contestante 124 titulos de eleitores, que votaram perante a mesa presidida por Manoel Pires de Cerqueira (docs. ns. 19 e 19A);

Existem na Secretaria da Camara cópias authenticas da acta da organização das mesas e das actas eleitoraes das nove secções do município.

Pelo confronto das assignaturas das listas dos eleitores enviadas á Camara com as das declarações de votos, firmadas pelos mesmos eleitores e reconhecidas legalmente, a Commissão poderá verificar, si assim entender necessario, a authenticidade das assignaturas.

MUNICIPIO DE S. FELIX

Organização das mesas eleitoraes

As mesas eleitoraes são organizadas pela junta alistadora da ultima revisão, sob a presidencia do 1º supplente do juiz seccional ou de qualquer de seus immediatos, servindo de secretario o ajudante do procurador da Republica, a qual se reunirá no dia 30 de dezembro, haja ou não edital de convocação, e funcionará com os membros que comparecerem (arts. 61 e 62 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904).

Não comparecendo os supplentes do juiz seccional até ao meio-dia, a junta elege, á pluralidade de votos, o presidente dentre os seus membros (artigo citado, § 2º), installa-se e espera até ás 2 horas da tarde pela apresentação de officios, assignados por 30 eleitores ou mais, da mesma secção, nomeando mesarios.

Si até ás 2 horas da tarde não se apresentam officios de grupos de eleitores nomeando mesarios, a junta procede á eleição de todos os mesarios (art. 66 da lei).

A junta alistadora do município de S. Felix em 1908 era composta dos seguintes membros:

Geraldo Dannemann.
Tiberio Augusto Pereira.
Ramiro Eloy da Silva.
Noberto da França Mattos (opposicionista).
Ricardo Pinto Leite de Mello Gouvêa (opposicionista).
José Augusto Peixoto (governista).
Felinto Ribeiro da Cunha (governista).
José Maria de Argollo Nobre (opposicionista).
Tobias Baptista de Souza (opposicionista).
Padre Olavo Borges de Carvalho (opposicionista).
João Ladisláo Figueiredo e Silva (morto).
José Feliciano Dias dos Santos (opposicionista).
Leocadio Fontes Lima (opposicionista).
Francisco Alves de Silveira (opposicionista).
(Vide certidão doc. n. 20.)

No dia 30 de dezembro de 1908, embora não tivesse havido edital de convocação, reuniram-se, ao meio-dia, no paço municipal os membros da junta revisora do alistamento

- 1 Noberto da França Mattos.
- 2 José Maria de Argollo Nobre.
- 3 Padre Olavo Borges de Carvalho.
- 4 Tobias Baptista de Souza.
- 5 José Feliciano Dias dos Santos.
- 6 Leocadio Fontes Lima.

elegeram á pluralidade de votos, na falta dos supplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, presidente o membro Noberto da França Mattos e secretario o membro Tobias Baptista de Souza e installaram a junta.

Esperaram até ás 2 horas da tarde pela apresentação de officios assignados por grupos de 30 ou mais eleitores indicando mesarios para as diversas secções e, como não fossem apresentados, os membros da junta elegeram as mesas (docs. n. 21, certidão da acta da organização das mesas, e n. 22, edital publicado na A Ordem, de Cachoeira), que ficaram assim organizadas:

Primeira secção

- 1º José Marinho Pinto Cardoso.
- 2º Christovão Gonçalves Côrtes.
- 3º Tobias Baptista de Souza.
- 4º Joviniano Soares de Carvalho.
- 5º José Feliciano Dias dos Santos.

Segunda secção

- 1º Benjamin Vaz Lordello.
- 2º Thomaz Ferreira Coelho.
- 3º Noberto da França Mattos.
- 4º Thomaz Ferreira da Silva.
- 5º Amancio Braga de Araújo.

Terceira secção

- 1º Herculano Antonio do Sacramento.
- 2º Padre Olavo Borges de Carvalho.
- 3º João Baptista Pereira Fraga.
- 4º Euphrosino Pereira de Oliveira.
- 5º Leocadio Fontes Lima.

Quarta secção

- 1º Reginaldo Soares da Rocha.
- 2º Firmino Argeu Senterra.
- 3º Leopoldo da Silva Fraga.
- 4º Deocleciano de Sevilha.
- 5º Joaquim de Souza Mascarenhas.

A facção governista fantasiou a organização de mesas, figurando como tendo comparecido, no dia 30 de dezembro, no paço municipal os seguintes membros da junta revisora:

- José Augusto Peixoto, governista.
Felinto Ribeiro Cunha, governista.
Leocadio Fontes Lima, opposicionista.

Para provar a clandestinidade e falsidade de semelhante junta, de cujos membros somente tiveram conhecimento o contestante e seus amigos por uma certidão do escrivão do Juízo Seccional, em 24 de março (doc. n. 23) basta ponderar o seguinte:

1.º No edital que fez publicar n.º *Paraguassú* de 10 de janeiro (doc. n. 24) o pretenso presidente da junta governista José Augusto Peixoto propositalmente occultou os nomes dos membros da junta, dizendo simplesmente (sic.) «Faz publico que no dia 30 de dezembro do anno findo, reunidos (?) na sala do conselho municipal, organizou-se a junta, etc.» Reunidos—quem, que cidadão, que membros?

2.º Foi incluído como membro da junta governista o membro da comissão revisora do alistamento Leocadio Fontes Lima, opposicionista, que tomou parte nos trabalhos da junta legal e foi até eleito mesario da terceira secção eleitoral.

3.º Finalmente, Leocadio Fontes Lima, informado de que seu nome figurava falsamente na acta da organização da junta governista requereu ao Dr. juiz seccional uma certidão (doc. n. 25), da qual se evidencia:

a) além da authentica remetida pela junta legal composta dos cidadãos Norberto da França Mattos, José Maria de Argollo Nobre, vigário Olavo Borges de Carvalho, José Feliciano Dias dos Santos e Tobias Baptista de Souza, na qual tomou parte e funcionou Leocadio Fontes Lima, consta no Juízo Seccional outra cópia remetida por uma junta composta de José Augusto Peixoto, presidente, Felinto Ribeiro da Cunha, Aristides Bruno de Magalhães (eleitor convidado para secretario) e Leocadio Fontes Lima;

b) mas a cópia da primeira junta, presidida por Norberto da França Mattos, está authenticada pelas assignaturas dos seus membros, inclusive a de Leocadio Fontes Lima «sendo bem notavel pelo confronto feito que a assignatura que nelle representa o nome de Leocadio Fontes Lima é muito semelhante á de Leocadio Fontes Lima exarada na petição retro, authenticada pelo reconhecimento do tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira;

c) a cópia remetida pela junta presidida pelo major José Augusto Peixoto, ao envez, não está authenticada pelas assignaturas dos membros da junta. «Não existe assignatura alguma a não ser a de Aristides Bruno de Magalhães, diz a certidão, subscovendo a conferencia e concerto que fez na qualidade de secretario.»

Confrontando-se as cópias da acta da organização das mesas existentes na secretaria da Camara chega-se ao mesmo resultado: a cópia remetida pela junta presidida por Norberto da França Mattos está authenticada, porque nella assignaram os membros da junta, inclusive Leocadio Fontes Lima.

E a assignatura é perfeitamente igual á do titulo que o contestante exhibe (doc. n. 23).

A cópia remetida pela outra junta, porém, não está authenticada pelas assignaturas de seus membros, e não está porque sendo falsa a inclusão do nome de Leocadio Fontes Lima na formação da

junta governista, não era possivel obter a sua assignatura para as cópias authenticas.

O contestante, não obstante existirem na secretaria da Camara cópias authenticas das actas das eleições procedidas perante as mesas legais e presididas por José Marinho Pinto Cardoso na 1ª secção, Benjamin Vaz Lordello na 2ª, Herculano Antonio do Sacramento na 3ª e Reginaldo Soares da Rocha na 4ª, apresenta á apreciação da Camara quatro certidões (docs. ns. 27, 28, 29 e 30) das actas das referidas secções.

MUNICIPIO DE CURRALINHO

Organização de mesas

A comissão alistadora do municipio de Curralinho de 1905, a unica que funcionou até 1903 por não ter havido revisão eleitoral nos annos subsequentes, convocada pelo segundo supplente do juiz seccional em exercicio Davino Martins Freitas para se reunir no edificio do governo municipal no dia 30 de dezembro do anno proximo passado, afim de organizar as mesas eleitoraes das tres secções em que se divide o municipio, compunha-se dos cidadãos seguintes:

- 1º Heracilito de Souza Salles (ausente em Andarahy) (opposicionista).
- 2º Plínio José Teixeira.
- 3º Laurindo Ribeiro de Magalhães (opposicionista).
- 4º Coronel Tranquillino José Nogueira (opposicionista).
- 5º Major Gracindo Chrysipino de Araújo (agente do Cerreio).
- 6º Capitão Manoel Carlos Ribeiro (opposicionista).
- 7º Antonio Porphirio Dias do Addrad (opposicionista).
- 8º Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães (opposicionista).
- 9º Speridião de Souza Azevedo (opposicionista).
- 10º Alvaro Hermano Lopes.
- 11º Coronel Apriçio da Costa Mello (collector).
- 12º Major Marcolino Pereira de Barros.
- 13º Salvador de Souza Azevedo (opposicionista).
- 14º Guilhermino Carneiro Neves (opposicionista).

(Doc. ns. 31 e 32, certidão do secretario da commissão alistadora e edital.)

De accordo com o edital de convocação, no dia 30 de dezembro os membros da junta alistadora:

- 1º Coronel Tranquillino José Nogueira.
- 2º Laurindo Ribeiro de Magalhães.
- 3º Manoel Carlos Ribeiro.
- 4º Antonio Porphirio Dias de Andrade.
- 5º Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães.
- 6º Speridião de Souza Azevedo.
- 7º Salvador de Souza Azevedo.

dirigiram-se para o edificio do governo municipal, á hora marcada, afim de nel se reunirem e organizarem as mesas eleitoraes.

Em chegando ao edificio e verificando que as portas estavam fechadas e não se abriam, apesar da insistencia com que batiam os referidos membros da junta, á hora da tarde, requereram ao Dr. juiz de direito justificação do facto, o que foi deferido para o dia 31 ás 10 horas da manhã, e protestar um no cartorio do tabellião Davino da Silva Figueiredo contra o abuso criminoso de se lhes tolher o exercicio de um direito (doc. n. 33, certidão do protesto e n. 34, justificação julgada pelo juiz de direito), dirigindo-se sem demora para o prelio n. 7, á rua do Commercio, onde funciona um dos conselhos duplicados e dava a audiencia o antecessor do actual juiz de direito e seu supplente (docs. ns. 35, 36, 37 e 38).

No edificio sito á rua do Commercio com a maior publicidade reuniram-se os membros da junta e elegeram, á pluralidade de votos, presidente o coronel Tranquillino José Nogueira e secretario o cidadão Manoel Ferreira Pinto, não falta dos supplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica.

Installada a junta, ás 2 horas da tarde, apurou ella os officios dos eleitores apresentando mesarios e elegeu os que faltavam afim de completar as mesas, na forma da lei, conforme consta da certidão da acta da organização das mesas (doc. n. 39 e da cópia authenticada da acta existente na secretaria da Camara).

Foram estas as mesas organizadas:

Primeira secção

- 1º Pharmaceutico Calixto Ribeiro Soares.
- 2º João de Souza Azevedo.
- 3º Euliano Ribeiro de Magalhães.
- 4º Anílio José Corrêa.
- 5º Amancio Leal Galvão.

Supplentes

- 1º Manoel das Neves Corrêa.
- 2º Antonio Sylvestre dos Santos.
- 3º José Antonio de Moura.

- 4º José Ribeiro de Magalhães.
5º Arsenio Dultra da Costa.

Segunda secção

- 1º Benedicto Raymundo Gomes.
2º Francisco Barbosa Leal.
3º Veridiano Ferreira de Almeida.
4º Esmeraldo Augusto de Andrade.
5º Henrique Leciague.

Supplentes

- 1º Manoel Ferreira Pinto.
2º Dr. Alfredo Ramos da Silveira.
3º Manoel Galdino de Andrade.
4º Pedro José de Oliveira.
5º Reginaldo Ferreira Flores.

Terceira secção

- 1º Guilhermino Carneiro Neves.
2º Francisco Antonio do Nascimento.
3º Alcebiades Luiz da Silva.
4º Manoel Ferreira de Lucena.
5º José Valentim Sampaio.

Supplentes

- 1º Geminiano Fernandes de Lima.
2º Alvino Elmano Lopes.
3º Astrogildo Peixoto da Silva.
4º Deocleciano Carneiro. Neves.
5º Adolpho José da Rocha.

MUNICIPIO DE ALCOBACA

Organização de mesas

A junta revisora do municipio de Alcobaca em 1908 era composta dos seguintes cidadãos:

- 1º André Francisco da Silva (oposicionista).
2º Manoel Soares de Medeiros (idem).
3º José Porphirio de Barros (idem).
4º Pedro Muniz de Oliveira (idem).
5º José da Costa Ferreira (idem).
6º Tenente-coronel Laurentino José da Costa (idem).
7º Tenente João Garcia de Azevedo (governista).

Os tres primeiros eleitos pelo conselho municipal e os quatro ultimos sorteados de entre os contribuintes de impostos, de accordo com as listas enviadas pelas repartições competentes. (Doc. n. 40, certidão passada pelo escrivão do termo Macedonio J. de Medeiros, secretario da junta revisora.)

Em 30 de dezembro do anno proximo passado, independentemente de dital de convocação, que não foi afixado, os seis primeiros membros da junta revisora, a despeito dos embaraços e obstáculos oppostos pela facção governista, que fechou as portas do edificio municipal, reuniram-se e, de accordo com as disposições legais, organizaram as mesas eleitoraes que presidiram as eleições para um Senador e seis Deputados federaes, no dia 30 de janeiro do corrente anno.

Os governistas, não dispondo de elementos para organizar mesas, porquanto só tinham um membro na junta, o tenente João Garcia de Azevedo, que aliás votou a descoberto perante a mesa opposicionista da 1ª secção (doc. n. 41, certidão da acta da eleição da 1ª secção) dando tres votos ao Dr. Joaquim Ignacio Tosta, um ao Dr. José Maria Tourinho e um ao Dr. Bernardo José Jambeiro; os governistas, não podendo organizar legalmente as mesas, procuraram impedir a reunião da junta organizadora pelo fechamento das portas do edificio municipal. Mas os seus intentos foram burlados. Os membros da junta (seis), ao meio-dia, encontrando o edificio fechado, mediante petição despachada pelo Dr. juiz preparador do termo (não ha juiz de direito por não ser Alcobaca cabeça de comarca) protestaram no cartorio do escrivão do cível Macedonio João de Meleiros contra o abuso e resolveram funcionar no cartorio do mesmo escrivão. (Doc. n. 42, certidão da petição do termo do protesto.)

Effectivamente, reunidos no cartorio do escrivão Macedonio os seis membros da junta já mencionados, com toda a publicidade, e, ausentes os supplentes do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica, elegeram, á pluralidade de votos presidentes da junta o membro Pedro Muniz de Oliveira e secretario o cidadão Antonio Garcia de Meleiros Junior, conforme a doutrina do aviso de 23 de novembro de 1905, do Ministerio do Interior.

Tendo sido apresentados quatro officios de grupos de eleitores nomeando mesarios para as duas secções do municipio, a junta, na forma da lei, esperou até ás 2 horas da tarde e, como nenhum outro officio apparecesse, apurou ella os quatro officios e com-

pletou por meio de eleição as mesas (doc. n. 43, certidão da acta da organização das mesas eleitoraes), que ficam assim constituídas:

Primeira secção

- 1º José Bernardo do Valle.
2º André Francisco da Silva.
3º Antonio Garcia de Medeiros Junior.
4º Rodolpho Muniz Cordeiro Grauna.
5º Heitor Muniz de Oliveira.

Supplentes

- 1º Odilio Garcia de Medeiros.
2º Epiphanyo Alves Mascarenhas.
3º Pedro Jeronymo dos Santos Muniz.
4º Philogonio Manoel Tavares.
5º João Alves Guerra.

Segunda secção

- 1º Coronel Ismael Teixeira de Medeiros.
2º João Dionizio de Almeida.
3º Gil Garcia de Medeiros.
4º Francisco da Silva Telhada.
5º Thyrmene da Silva Gomes.

Supplentes

- 1º Candido da Silva Gomes.
2º Olympio da Costa Medeiros.
3º Joaquim Teixeira Sampaio de Medeiros.
4º Antonio Maria da Silva.
5º Manoel Felix Corrêa.

Para provar a legalidade das eleições procedidas perante estas mesas, o contestante apresenta á apreciação da Commissão os documentos esguintes:

1.º Certidão da acta da eleição da 1ª secção (doc. n. 43, já citado).

2.º Certidão da acta da 2ª secção (doc. n. 44).

3.º Declaração dos eleitores que votaram na 1ª secção com as firmas reconhecidas (doc. n. 41, já citado).

4.º Declaração dos eleitores que votaram na 2ª secção com as firmas reconhecidas (doc. n. 45).

5.º Certidão do edital que designou para a transcrição da acta da 1ª secção o tabellão Macedonio João de Azevedo e da acta da 2ª o escrivão interino do jury Alvaro Muniz Cordeiro Grauna (doc. n. 43).

6.º Certidão do tabellão Macedonio João de Azevedo declarando haver transcripto no livro de notas a acta da eleição da 1ª secção, presidida pela mesa composta dos cidadãos Antonio Garcia de Medeiros Junior (presidente), Heitor Moniz de Oliveira (secretario), André Francisco da Silva, José Bernardo do Valle e Rodolpho Muniz Cordeiro Grauna (loc. n. 47).

Não teve convite de outra mesa.

7.º Certidão do escrivão do jury Alvaro Muniz Cordeiro Grauna declarando ter transcripto no seu livro a acta da eleição da 2ª secção, presidida pela mesa composta dos seguintes cidadãos: Coronel Ismael Teixeira de Medeiros, presidente; João Dionysio de Almeida, secretario; capitão Francisco da Silva Telhada Thyrmene da Silva Gomes e Gil Garcia de Medeiros (doc. n. 48). Não recebeu convite de outra mesa.

8.º Protesto de sete eleitores contra a inclusão de seus nomes em quaesquer listas de assignaturas da eleição, visto não ter votado.

Declaram estes eleitores que teriam votado para Senador no Dr. Virgilio Climaco Damazio e para Deputado, cumulativamente cinco vezes, no Dr. Joaquim Ignacio Tosta, si os seus titulos não estivessem presos em mão do major Izidro Pedro do Nascimento (doc. n. 49).

9.º Certidão do escrivão, secretario da commissão alistadora, de terem fallecido e sido excluidos do alistamento 20 eleitores, cujos nomes são mencionados (doc. n. 50).

De 1905 a 1908 alistaram-se no municipio de Alcobaca 341 eleitores (certidão do escrivão do Juizo Seccional, doc. n. 2), dos quaes falleceram vinte (20).

Por consequente, até 30 de janeiro, excluidos os mortos a que se refere o documento n. 50) o eleitorado de Alcobaca era de 321. Deluzindo-se de 321—127 que votaram perante as mesas legaes e sete que absolutamente não votaram por falta de titulos, reoluz-se o numero dos eleitores que poderiam ser incluidos nas actas forçadas a 321—134=187.

Ora, das actas governistas apuradas na secretaria da Camara consta a declaração de haverem votado 240 eleitores.

E' evidente, portanto, a falsidade da eleição governista.

O contestante vai submeter agora ao exame da honrada Commissão os fundamentos em que se baseia para pedir a exclusão dos votos das actas falsas e clandestinas

BARCELLOS

Estão alistados neste município somente 114 eleitores, conforme consta do alistamento remetido para o Juízo Seccional do Estado, na Capital (certidão do Juízo Seccional, doc. a citado n. 2).

Ora, das actas das duas secções enviadas à Camara consta a declaração de terem votado na 1ª secção 67 eleitores e na 2ª 55, faltando nesta oito e naquella cinco. Logo, votaram 122 eleitores, isto é, mais oito que o numero dos alistados, e consequentemente é nulla a eleição.

NOVA LAGE

Em Nova Lage (secção unica) votaram, conforme está declarado na acta, 227 eleitores, e faltaram 20, o que eleva a 247 o numero dos eleitores alistados.

Pela certidão do escrivão do Juízo Seccional, já citada (doc. n. 2) o primeiro alistamento de Nova Lage, elevada a município em 1906, e de 1908 e nelle foram incluídos somente 158 eleitores. Logo, votaram mais 91 eleitores além do numero dos alistados, o que constitue nullidade insanável.

IGRAPUUNA

Pela lei eleitoral vigente n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 46, terminados os trabalhos do alistamento eleitoral do município, a comissão fará extrahir tres cópias para serem enviadas às secretarias da Camara dos Deputados e do Senado e ao Juízo Seccional.

Ora, está provado pelo documento n. 3 do Juízo Seccional da Bahia, que não se fez alistamento eleitoral em Igrapiuna até 1908. Logo, não podia haver eleição.

MUNICIPIO DE PRADO (DUAS SECÇÕES)

Neste município 137 eleitores protestaram contra o abuso de não se reunirem as mesas das duas secções nos edificios designados para a eleição — Paço Municipal e escola do sexo masculino — e as queles permaneceram fechados desde 10 horas da manhã até às 3 da tarde, ficando os protestantes privados do exercicio do voto.

Procuraram o tabellião interirpo do termo Eduardo Ferreira para tomar o protesto, de accordo com o art. 83 da lei eleitoral vigente n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e como o tabellião se occultasse propositalmente para não lavrar o respectivo termo, os protestantes requereram ao juiz de paz em exercicio, que mandou o respectivo escrivão tomar o protesto, o que foi feito no cartorio e no livro de notas a fls. 33 e 39 no mesmo dia 30. Os eleitores protestantes apresentaram seus titulos com as chapas abertas em numero de 137 contendo o nome do Dr. Virgilio Climaco Damazio para Senador federal e 137 contendo cada uma dellas cinco vezes o nome do Dr. Joaquim Ignacio Tosta para Deputado federal (685 votos).

A communicação do protesto foi feita ao candidato Dr. Ignacio Tosta por telegramma. (vide doc. n. 51) no dia 31 de janeiro. As firmas que acompanham a certidão do protesto estão reconhecidas legalmente. Os protestantes juntaram tambem titulos (Doc. n. 52).

As eleições do município de Prado são falsas e não devem ser apuradas, porque além do protesto contra a não reunião das mesas das duas secções eleitoraes lavrado no mesmo dia da eleição, aconteceu que figura como votando nas actas maior numero de eleitores que o dos alistados.

Com effeito, das actas existentes na secretaria da Camara consta terem votado na 1ª secção 174 eleitores e na 2ª 183, total 357; e não terem comparecido 26 na 1ª e 24 na 2ª, total 50.

Si votaram 357 e faltaram 50, segue-se que o eleitorado existente no dia 30 de janeiro no município era de 407 eleitores, isto é, 357 + 50.

Ora, tendo protestado contra o fechamento das portas dos edificios designados para a reunião das duas secções, portanto, contra o apparecimento de qualquer eleição, por ser clandestina e falsa, 137 eleitores, é claro que só poderiam figurar nas actas como votantes 407 — 137, isto é, 270 eleitores, e não 357, conforme consta das cópias das actas apuradas pela secretaria da Camara, e isto mesmo suppondo-se que não haja mortos, mudados, nem ausentes.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Não se reuniram as mesas eleitoraes das quatro secções em que se divide o município no dia e hora marcados para receberem os votos dos eleitores. Em consequencia 216 eleitores opposicionistas, privados do direito do voto, protestaram contra o esbulho de seu direito e contra qualquer eleição que se apresente como procedida em qualquer das quatro secções eleitoraes, o declararam positivamente que, si houvessem funcionado as mesas, votariam no conselheiro Virgilio Damazio para Senador federal e no Dr. Joaquim Ignacio Tosta, cinco vezes cada um, para Deputado federal, dando-lhe assim 1.080 votos (Docs. ns 53 e 54).

As firmas estão reconhecidas pelo tabellião do termo Jeronymo Felix Tourinho, e o signal deste por sua vez está reconhecido pelo tabellião da capital coronel Affonso Pedreira de Cerqueira.

Os protestos são acompanhados dos titulos eleitoraes dos signatarios.

Estão alistados no município 868 eleitores e votaram nas actas clandestinas 721. Deduzindo-se dos 868 eleitores alistados 216 protestantes, restam 652. Logo, votaram mais 69 além dos alistados. Somente incluindo falsamente na lista dos votantes 69 dos signatarios do protesto, poderiam os governistas elevar a 721 o numero dos eleitores supostos votantes. Póde-se verificar a fraude cotejando as listas das assignaturas remetidas à Camara com as assignaturas dos titulos.

O Palladio, gazeta local, sem cor politica, de 6 de fevereiro, em artigo editorial affirma que no dia 30 de janeiro não se reuniram as mesas eleitoraes e refere-se ao facto da imprensa dacapital publicar o resultado das immaginarias eleições realizadas no município (Doc. n. 55).

ELEIÇÃO DO MUNICIPIO DE AMARGOSA

Em Amargosa as mesas eleitoraes das seis secções em que se divide o município não se reuniram e os eleitores opposicionistas foram inibidos de exercer o direito do voto, apparecendo, porém, actas falsas em que figuram como votantes muitos eleitores.

162 eleitores opposicionistas, desde 9 horas da manhã até ao meio-dia, estiveram nos edificios designados para a reunião das secções e, como não comparecessem as mesas, protestaram contra qualquer eleição que apparecesse declarando que seus votos seriam dados, si as mesas se reunissem, ao conselheiro Virgilio Climaco Damazio e ao Dr. Joaquim Ignacio Tosta, cumulativamente cinco vezes (810).

Deixaram de protestar perante officiaes publicos por não haver tabellião ou escrivão que tomasse o protesto.

O tabellião Antonio Vaz Sampaio Sobrinho, por não haver acompanhado o governo nas eleições municipaes, em 1907, está suspenso indefinidamente.

Ora, semelhante exemplo é bastante eloquente para que os outros serventuarios publicos se abstenham de qualquer acto de independencia civica em materia eleitoral, se acatelem contra a perseguição, não incorrendo nas iras dos que dispõem das posições officiaes.

Com o fim de darem ao seu protesto o maior valor e evitarem que suas assignaturas possam falsamente figurar nas listas dos votantes, os protestantes juntaram os seus titulos de eleitores (Docs. ns. 56, 57 e 58).

Contra a validade das eleições de Amargosa existe ainda uma razão irrecusavel.

Votaram eleitores alistados fraudulenta e clandestinamente em 1908.

A lei eleitoral, no art. 4), determina positivamente que a revisão do alistamento começará no dia 10 de janeiro de cada anno, pela reunião das comissões de alistamento, observadas as formalidades prescritas no capitulo II da mesma lei.

A ninguém é dado, em qualquer outro artigo da lei, a faculdade de mudar a época da revisão do alistamento, nem deixar de observar as formalidades legais prescritas.

Entretanto, a revisão do alistamento eleitoral de Amargosa, em 1908, foi feita no mez de agosto, e em livros não fornecidos pelo Juízo Federal, principiando-se os trabalhos a 6 de agosto, e foram então alistados 239 eleitores. (Docs. n. 59, certidão do escrivão do Juízo Seccional, e n. 2.)

Ainda mais. A lei prescreve, nos §§ 2º e 3º do art. 4º que, quando não forem recebidos os livros destinados ao alistamento, a comissão requisital-os ha do governo municipal, que os fornecerá por conta da União e comunicará immediatamente à junta de recursos a requisição feita. Ora, da certidão (doc. n. 60) do escrivão do Juízo Seccional consta que os livros foram abertos e rubricados pelo juiz de direito Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Filho, ignorando-se si houve requisição feita ao poder municipal ou quem os forneceu.

Se o tal alistamento é evidentemente fraudulento, e nullas, portanto são as eleições em que votarem os eleitores da revisão de 1908, nos termos do art. 116 da lei já citada n. 2—são nullas as eleições quando feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Em Amargosa votaram na 3ª secção, a unica que cumpriu o preceito legal, enviando a lista das assignaturas dos eleitores (art. 74, § 4º da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904) os seguintes eleitores, alistados fraudulenta e clandestinamente em agosto de 1908, o que se póde verificar comparando, como fez o contestante, a certidão do alistamento do referido anno, extrahida do registro eleitoral do alistamento no Juízo Seccional da Bahia (doc. n. 59) com a lista das assignaturas dos eleitores enviada à Camara:

1. Adolpho Luiz da Costa.
2. Marcellino Eduardo de Jesus.
3. Mariano Flavio Sampaio.

4. Manoel Vital da Silva.
 5. Manoel Francisco de Souza André.
 6. Manoel Cândido de Oliveira.
 7. Macario Bernardino dos Santos.
 8. Manoel Madureira.
 9. Manoel Germano de Oliveira.
 10. Manoel Godofredo da Silva.
 11. Manoel do Nascimento Costa.
 12. Manoel Francisco de Souza.
 13. Norberto Joaquim Baptista.
 14. Odilon Viterbo de Almeida.
 15. Pedro Sant'Anna.
 16. Pedro Alvares Baptista.
 17. Pedro de Freitas Carvalho.
 18. Paulo Ernesto de Lemos.
 19. Pedro Marques de Sant'Anna.
 20. Quintino Lima de Jesus.
 21. Roque Avelino de Sant'Anna.
 22. Rozendo Serapião de Souza Filho.
 23. Thomaz José de Almeida.
 24. Tranquillino Ribeiro de Souza.
 25. Umbelino da Silva Barbosa.
 26. Vicente Gonçalves Cruz.
 27. Victor Manoel da Rosa.
 28. Vicente José dos Santos.

Evidentemente nas suppostas eleições das outras cinco secções, que não enviaram listas de assignaturas, figuram eleitores alistados em 1903, pois o alistamento clandestino, fraudulento, ilegal, de 1908 não teve outro fim senão augmentar o numero dos votos governistas.

A nullidade das eleições de Amargosa não pôde deixar de ser reconhecida e proposta á Camara pela illustrada Comissão de Verificação de Poderes.

O Município de 5 de fevereiro, jornal officioso, dando publicidade á eleição, englobadamente sem discriminar as secções, acrescenta em noticia especial: «Os opposicionistas não compareceram ás mesas, constando terem forçado duplicatas em casa do tabellião Vaz Sampaio».

As duplicatas presumidas são justamente os protestos feitos, no mesmo dia 30 de janeiro, contra o não comparecimento das mesas e a clandestinidade das eleições. Assim o proprio jornal local O Município dá testemunho irreusavel de que os opposicionistas protestaram no mesmo dia contra a clandestinidade da eleição. Enganou-se sómente em suppor que os protestos eram duplicatas.

CANNAVIEIRAS

As mesas eleitoraes não se reuniram no lugar designado — o edificio do Paço Municipal — para receberem os votos dos eleitores que comparecessem.

Sendo numerosa e forte a opposição no município de Cannavieiras, e não querendo os governistas sujeitar-se á derrota da chapa pelo candidato opposicionista por meio do voto cumulativo (5), resolveram fazer a eleição clandestinamente e na véspera (29 de janeiro) mandando os eleitores, seus amigos, que chegavam á cidade, assignar as listas no Paço Municipal.

Os eleitores governistas Domingos José Pereira e Martinho José Pereira (doc. n. 61) declararam positivamente que deram suas assignaturas, no dia 29 de janeiro, aliás bastante contrariados, nas eleições que clandestinamente eram forçadas no Paço Municipal. «Como eleitores que somos da facção governista nesta cidade protestamos contra tamanho assalto aos nossos brios e á lei, dizem elles».

Lavradas as actas clandestinamente no dia 29, não havia necessidade de abrir o edificio da camara ou conselho municipal no dia 30. Estava preenchido o fim a que se propunham os governistas, pouco se lhes dando que os opposicionistas deixassem de exercer o direito do voto, não encontrando mesas no dia designado para receberem suas cédulas.

Eleitores das tres secções, em numero de 205, compareceram no dia 30, ás 9 1/2 horas da manhã, no edificio do Paço Municipal, cujas portas encontraram fechadas. Permaneceram nas imediações do edificio até 11 horas, esperando que a lei, embora tardiamente, fosse observada, as portas se abrissem e as mesas se reunissem para receber os seus votos. Tudo em vão.

Não lhes sendo portanto, permittido exercer o direito do voto por falta absoluta de mesas e violação flagrante da lei e do decoro politico, os 205 eleitores resolveram protestar contra qualquer eleição que se apresentasse posteriormente como realizada em cada uma das tres secções, e declarar que si as mesas se reunissem votariam para Senador no Dr. Virgilio Climaco Damazio e para Deputado, cinco vezes cada um, no Dr. Joaquim Ignacio Tosta. (1.025 votos).

E não havendo official publico para tomar seu protesto lavraram-no na casa da aposentadoria do coronel August Peltier, á rua General Deodoro n. 17, e assignaram todos declarando em seguida á assignatura que a cédula continha cinco vezes o no do Dr. Joaquim Ignacio Tosta.

As firmas estão reconhecidas e os protestos são acompanhados de 205 titulos eleitoraes, correspondendo cada titulo á assignatura do eleitor. (Docs. ns. 61, 62, 63 e 64.)

NOVA BOIPEBA

Das cópias authenticas das actas da eleição das duas secções do município de Nova Boipeba, apuradas pela Secretaria da Camara, consta terem votado no município 141 eleitores e não terem comparecido 17.

Dos documentos apresentados pelo contestante consta que 53 eleitores de Nova Boipeba, não tendo encontrado mesa eleitoral para votar, no paço municipal, protestaram no cartorio do tabellião interino de notas Benevenuto Muniz Cabral, contra qualquer eleição clandestina que por acaso se fizesse e declararam, apresentando suas cédulas, que estavam dispostos a votar para deputados no Dr. João Mongabeira, tres votos cada um, no Dr. Joaquim Ignacio Tosta, dous votos cada um (116) e para senador no Dr. José Marcelino de Souza. (Docs. ns. 65, 66 e 67.)

Assim, o contestante pede sejam excluidos da apuração os votos do município por serem clandestinos e evidentemente falsas as eleições de Nova Boipeba.

Sendo o eleitorado de 158 eleitores, conforme consta da certidão do escrivão do Juizo Seccional da Bahia, annexa á contestação, não se pôde admittir que tenham votado nas duas secções eleitoraes 141 eleitores.

Deduzidos dos 153 eleitores alistados 58 protestantes, só poderiam votar no maximo 100 eleitores no município, sem exclusão dos mortos e mudados.

JEQUIÉ

Em Jequié (duas secções) não houve eleição.

O eleitor Nestor Ribeiro protestou no dia 30 no cartorio do tabellião Tiberio Meira Filho, contra o facto de não se reunirem as mesas eleitoraes para receberem os votos dos eleitores — «afirmando em honra do regimen republicano, que desejava ver expurgado de tantas misérias, ser a mais monstruosa e audaz das falsidades dizer-se que no dia 30 de janeiro de 1909 houve eleição nas duas secções para senador e deputados federaes no município de Jequié».

Além deste protesto (doc. n. 68) foi apresentado outro, firmado por 52 eleitores, como se vê do documento n. 69 e transcripto no livro de notas.

Na Secretaria da Camara existem, é verdade, duas cópias de actas, nas quaes está declarado que votaram 290 eleitores, sendo 154 na primeira secção e 136 na segunda.

A lei eleitoral vigente diz positivamente, no art. 74, § 3º que o eleitor não poderá ser admittido a votar sem previa exhibição de seu titulo.

O texto é claro, não se presta a interpretações. Eleitor que não tem titulo não pôde votar.

Orá, no município de Jequié, onde estão alistados 435 eleitores, sómente 150 haviam recebido seus titulos até 12 de fevereiro do corrente.

Em virtude do despacho do Dr. juiz preparador do termo, exarado em uma petição do eleitor Nestor Ribeiro, que protestara contra o apparecimento de qualquer eleição por ser clandestina e falsa, o escrivão Fernando Rodrigues da Costa, official encarregado do registro eleitoral, certificou que dos livros de talões e do destinado para recibos dos eleitores consta terem recebido seus titulos sómente 150, até 12 de fevereiro deste anno. (Doc. n. 70).

E como nas actas está escripto que votaram nas duas secções 290 eleitores, é evidente uma de duas: ou a eleição foi feita a bico de penna fora dos lugares designados, como se verifica pelos protestos já mencionados, ou realizaram-se, e votaram sem titulo 141 eleitores.

A eleição das duas secções de Jequié não pôde ser tomada em consideração pela illustrada Comissão Verificadora.

E' uma eleição falsa.

BELMONTE

No município de Belmonte, onde o partido opposicionista conta elementos poderosos, a mesma farça de Cannavieiras, Prado, Amargosa e Santo Antonio de Jesus, se praticou desasombradamente.

As mesas não se reuniram no dia, hora e lugar designados para proporcionar aos eleitores não governistas os meios do suffragarem outros candidatos que não os do chapéu official.

Nunca menos de 179 eleitores, pertencentes ás quatro secções eleitoraes do município, compareceram á eleição e deixaram de exercer o seu direito, votando para Senador Federal no Dr. Virgilio Climaco Damazio e para Deputado cinco vezes, cumulativamente, no Dr. Joaquim Ignacio Tosta para Deputado Federal, por encontrarem fechados os edificios designados para nellós se effectuar a eleição.

Procuraram o supplente do juiz seccional, o juiz preparador em exercicio, o tabellião, os escrivães do civil, e de paz e da policia.

para tomarem ou mandarem tomar o seu protesto e como não encontraram nenhum daquelles funcionarios publicos, resolveram lavar o protesto em casa particular e assignar-o fazendo acompanhar dos respectivos titulos as assignaturas dos eleitores, com o intuito de dar ao seu protesto todo o valor. (Docs. ns. 71, 72, 73 e 74.)

ILHÉOS E ITABUNA

Eleitores	
Em 1905 alistaram-se em Ilhéos, antes do desmembramento do seu 3º districto de paz composto de Tabócas e Taboquinhas, que constituiram mais tarde o municipio de Itabuna.....	1.993
Em 1906, após a criação do municipio de Itabuna.....	38
Em 1907.....	172

Total dos eleitores de Ilhéos, inclusive grande parte do eleitorado de Tabócas e Taboquinhas (cinco secções com 1.071 eleitores) que fica pertencendo a Itabuna..... 2.206

Convém notar que a revisão do alistamento de Ilhéos em 1908 foi annullada pela Junta de Recursos da Capital. (Documento n. 2.)

Eleitores	
Nas actas das suppostas eleições de 30 de janeiro em Ilhéos figuram ter votado.....	1.773
Faltando á chamada.....	423

Total dos eleitores de Ilhéos constante das actas, apesar do desmembramento de Tabócas e Taboquinhas..... 2.193

Diferença a menos entre os eleitores alistados e os constantes das actas..... 10

Aceresce que dos eleitores alistados em 1905 muitos falleceram e outros, grande numero, mudaram de municipio em consequencia das continuas conflagrações que de então para cá se succederam, como agora mesmo está acontecendo, conforme os telegrammas expedidos para a imprensa desta Capital.

Por sua vez, após a criação do municipio de Itabuna, antigo 3º districto de paz de Ilhéos, foram ali alistados em 1907, inclusive muitos dos já alistados em Ilhéos. 728 eleitores (Doc. n. 75.)

Das actas das suppostas eleições de 30 de janeiro, em Itabuna, consta o seguinte :

Eleitores	
Votaram.....	638
Faltaram á chamada.....	76
Total dos eleitores constantes das actas....	734

Mais seis do que os alistados.

Conclusão

Ha duplicata de alistamento em Itabuna e Ilhéos. De que modo ?

Grande parte do eleitorado de Tabócas e Taboquinhas, antigo 3º districto de paz de Ilhéos, não foi eliminado do alistamento deste municipio e se alistou de novo em 1907 no municipio de Itabuna, figurando simultaneamente nas actas das suppostas eleições dos dous municipios.

Si tal não acontecesse, ou as cinco secções do 3º districto de Ilhéos ficariam reduzidas a duas, porque de tres consta o municipio de Itabuna, ou o numero dos eleitores de cada uma das cinco secções ser á bastante reduzido, donde se segue que, além da mais desbragada fraude que presidiu ás phantasticas eleições dos municipios de Ilhéos e Itabuna, onde o Sr. Dr. José Marcellino só no primeiro destes municipios obteve 1.735 votos para Senador, o alistamento é por sua vez fraudulento, porque os eleitores já alistados em Ilhéos não pediram transferencia para Itabuna e ali se alistaram de novo o que basta para, de accordo com o § 5º do art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, annullar as suppostas eleições dos dous municipios.

O contestante, examinando cuidadosamente as listas das assignaturas dos eleitores das cinco secções do antigo 3º districto de paz de Ilhéos, e das tres de Itabuna, no prazo que lhe foi concedido pela Comissão para o estudo das actas, conseguiu verificar a monstruosa fraude.

É certo, é evidente, é incontestavel que os autores das actas falsas de Ilhéos e Itabuna incluíram duplicadamente muitos eleitores como si estivessem simultaneamente em ambos os municipios.

Do quadro seguinte se vê claramente que mais de 60 eleitores figuram nas actas das cinco secções do 3º districto de paz de Ilhéos e das tres de Itabuna como votando, no dia 30 de janeiro, simultaneamente em secções diferentes de municipios distinctos.

Não pôde ser mais evidente a fraude. Ella sahé monstruosa das próprias listas das assignaturas remetidas á Camara ; e a Comissão não pôde em verdade deixar de considerar insubsistentes os votos contidos nas actas das cinco secções do antigo 3º districto de paz de Ilhéos e das tres secções de Itabuna.

Eleitores alistados no antigo 3º districto de Ilhéos (cinco secções) e em Itabuna (tres secções) que figuram ter votado no dia 30 de janeiro em ambos os municipios com os numeros correspondentes ás suas assignaturas nas listas remetidas com as actas

Nomes dos eleitores que votaram nos dous municipios	Secção de Ilhéos	Numero da assignatura	Secção de Itabuna	Numero da assignatura
1 Domingos Brandão...	1ª	—	3ª	221
5 Camillo Diogenes Ferreira.....	1ª	9	1ª	55
3 Manoel Amaral Muriho.....	1ª	22	2ª	9
4 João Baptista de Oliveira.....	1ª	39	1ª	53
5 João Francisco Regis Brandão.....	1ª	48	3ª	73
6 Pedro Fernandes da Rosa.....	1ª	63	1ª	42
7 João Gonçalves da Silva.....	1ª	70	1ª	172
8 João Fausto Ramos...	1ª	77	1ª	216
9 Euzebio Eudwiges Ferreira.....	1ª	79	3ª	154
10 Francisco de Assis...	1ª	81	2ª	146
11 João Manoel de Moraes.....	1ª	92	1ª	194
12 Hermelino Feliciano da Silva.....	1ª	—	1ª	78
13 João Navarro de M. Lessa.....	1ª	106	3ª	53
14 João Esteves do Nascimento.....	1ª	—	1ª	87
15 José Manstainas.....	2ª	—	2ª	31
16 Daniel Pereira de Carvalho.....	2ª	8	1ª	183
17 Josino de Sant'Anna Chaves.....	2ª	15	1ª	18
18 Epiphania da França Rebouças.....	2ª	19	1ª	98
19 Serapião José de Araujo.....	2ª	20	1ª	142
20 Benigno de Azevedo...	2ª	29	2ª	165
21 Aleixo Affonso Cesarano.....	2ª	31	1ª	166
22 Domingos Augusto da Silva.....	2ª	40	1ª	63
23 Ubaldo dos Reis Vianna	2ª	42	1ª	185
24 Seraphim Francisco dos Santos.....	2ª	52	2ª	226
85 Berillo Pereira Guimaraes.....	2ª	55	3ª	179
26 Paulino do Valle Amado.....	2ª	58	1ª	214
27 Manoel Athanasio dos Santos.....	2ª	60	3ª	81
28 Fulgencio Dias de Jesus.....	2ª	67	1ª	204
29 José Pereira Machado.	2ª	69	1ª	115
30 José Aquilles Ferreira Soledade.....	2ª	73	3ª	94
31 Benicio Bispo dos Anjos	2ª	79	1ª	167
32 João de Souza Lima...	2ª	81	2ª	41
33 Miguel José Soares...	2ª	93	2ª	43
34 Aureliano Peregrino de Souza.....	2ª	103	2ª	198
35 Albino Peregrino de Souza.....	2ª	118	2ª	197
36 João Domingos de Oliveira.....	2ª	125	1ª	163
37 Oséas Baptista da Silva	2ª	132	1ª	38
38 Manoel Alexandre dos Santos.....	2ª	135	1ª	165
39 Arthur Noblat.....	2ª	143	3ª	31
40 Aureliano Patricio de Souza.....	2ª	150	2ª	163
41 João Gualberto Portella.....	2ª	169	1ª	7
42 Juvenal Cerqueira de Moraes.....	2ª	171	1ª	193
43 Macario Nunes Nogueira.....	3ª	9	2ª	149
44 Pedro Ferreira do Nascimento.....	3ª	12	2ª	222

Nomes dos eleitores que votaram nos dous municipios	Secção de Ilhéos	Numero da assignatura	Secção de Itabuna	Numero da assignatura
45 Manoel Cardoso da Silva.....	3ª	14	3ª	115
46 Bernardino Ferreira do Nascimento.....	3ª	17	2ª	76
47 Custodio Maximiano de Souza.....	3ª	18	2ª	83
48 Antonio Marques de Oliveira.....	3ª	25	1ª	164
49 Josué da Fonseca Ramos.....	3ª	37	1ª	39
50 Firmino José dos Santos.....	3ª	51	2ª	19
51 João Gomes da Cruz.....	3ª	67	1ª	207
52 Martinho Francisco Gomes.....	3ª	103	1ª	152
53 Manoel de Cerqueira Brandão.....	3ª	108	2ª	93
54 Domingos Avila.....	3ª	117	3ª	153
55 Manoel Nunes do Oliveira.....	3ª	129	3ª	161
56 Manoel Ribeiro do Nascimento.....	3ª	132	3ª	45
57 João Vital de Oliveira.....	4ª	15	3ª	61
58 Cyro Manoel de Jesus.....	4ª	52	2ª	168
59 Wenceslão Bispo de Souza.....	4ª	74	1ª	—
60 Candido Baptista de Oliveira.....	4ª	131	2ª	5
61 João de Oliveira Dão.....	5ª	21	2ª	83
62 Nestor de Albuquerque Mello.....	5ª	63	2ª	21
63 Sizenando Severino de Oliveira.....	5ª	143	1ª	—

Os votos das cinco secções de Ilhéos e das tres de Itabuna foram assim distribuidos :

	Votos
Tosta.....	7
José Maria Tourinho.....	1.088
Mangabeira.....	1.795
Ubalino.....	1.025
Jambeiro.....	1.383
A. Ruy.....	1.086
Pedro Vianna.....	1.001

Deluzindo-se da apuração apresentada pelo contestante os votos acima, o resultado é o seguinte :

	Votos
Tosta.....	13.692 7 13.685
J. Mangabeira.....	12.285 1.795 10.490
Tourinho.....	11.433 1.078 10.348
B. Jambeiro.....	11.126 1.383 9.738
Ubalino.....	11.066 1.025 10.041
A. Ruy.....	10.567 1.086 9.481
P. Vianna.....	10.200 1.001 9.199

O contestante, nos limites de suas forças, sem brilho, sem ornatos oratorijs, mas com a eloquencia dos factos e das cifras, expoz as circumstancias que procederam ao pleito de 30 de janeiro; o modo fraudulento, como correu em geral o processo eleitoral, no 2º districto da Bahia; as irregularidades, as fraudes e os vicios, insanáveis de que estão civasdas as eleições de varios municipios feitas clandestinamente; e demonstrou mais que, restabelecida a verdade, pela contagem dos votos computados nas eleições legais, reaes e regularmente processadas o contestante é o primeiro votado, eleito com 13.685 votos.

São irrefragaveis os documentos que instruem a presente contestação e a sua leitura attenta desfará qualquer duvida que a deficiencia do trabalho tiver deixado no espirito dos illustrados membros da Commissão.

O contestante, que conta 25 annos de vida parlamentar, dedicada sem a minima interrupção ao serviço do seu Estado natal e do paiz, não allega o seu passado como titulo á condescendencia da Commissão e da Camara julgadora; pode apenas que se lhe faça justiça, reconhecendo o seu direito, conferido pelo eleitorado bahiano, de continuar no Congresso Nacional a representar a nação, procurando, quanto em si couber, promover o bem geral.

Rio, 26 de abril de 1909. — Joaquim Ignacio Tosta.

O 2º districto eleitoral da Bahia compõe-se de 46 municipios, por força do decreto n. 1.425, de 27 de novembro de 1905.

Em dous destes municipios (Trancoso e Villa Verde) não houve eleições. São, pois, 44 os municipios em que ellas se effectuaram.

O *Diario da Bahia*, órgão official do partido do contestante, reconheceu e publicou, como resultados incontestados e incontestaveis, os dos seguintes municipios:

Primeiro — Santo Anário

	Votos
José Maria.....	1.385
Ruy.....	1.385
Ubalino.....	1.335
Mangabeira.....	1.283
P. Vianna.....	1.251
Jambeiro.....	1.216
Tosta.....	1.193

Segundo — Una

	Votos
José Maria.....	60
Ruy.....	80
Ubalino.....	60
Mangabeira.....	60
P. Vianna.....	56
Jambeiro.....	59
Tosta.....	85

Terceiro — Cruz das Almas

	Votos
José Maria.....	305
Ruy.....	234
Ubalino.....	305
Mangabeira.....	292
P. Vianna.....	294
Jambeiro.....	305
Tosta.....	305

Quarto — Conceição do Almeida

	Votos
José Maria.....	510
Ruy.....	410
Ubalino.....	585
Mangabeira.....	360
P. Vianna.....	313
Jambeiro.....	426
Tosta.....	521

Quinto — Maragogipe

	Votos
José Maria.....	212
Ruy.....	203
Ubalino.....	213
Mangabeira.....	203
P. Vianna.....	203
Jambeiro.....	203
Tosta.....	902

Sexto — S. Gonçalo dos Campos

	Votos
José Maria.....	857
Ruy.....	531
Ubalino.....	751
Mangabeira.....	751
P. Vianna.....	615
Jambeiro.....	700
Tosta.....	821

Estas votações dão a somma seguinte:

	Votos
Tosta.....	3.817
José Maria.....	3.320
Ubalino.....	3.236
Mangabeira.....	2.954
Ruy.....	2.933
Jambeiro.....	2.939
P. Vianna.....	2.732

(*Diario da Bahia*, de 4 e 7 de fevereiro.)

Ainda o órgão que, na imprensa da Bahia, representa a opinião do contestante, allegou que dos 38 municipios restantes não houve eleições em sete. (*Diario da Bahia*, de 7 de fevereiro.)

A inexactidão da allegação está patente na existencia das actas da secretaria desta Camara, para onde em tempo foram ellas remetidas, na forma da lei.

Estes municipios são: Belmonte, Prado, Porto Seguro, Nova Boipeba, Santo Antonio de Jesus e Amargosa.

A somma dos votos obtidos em taes municipios, pelos candidatos, respectivamente, é a seguinte:

Primeiro — Belmonte

	Votos
Tosta.....	46
Ubalduino.....	494
Ruy.....	530
P. Vianna.....	469
Jambeiro.....	585
José Maria.....	641
Mangabeira.....	585

Segundo — Prado

	Votos
Tosta.....	0
Ubalduino.....	273
Ruy.....	307
P. Vianna.....	298
Jambeiro.....	297
José Maria.....	305
Mangabeira.....	305

Terceiro — Porto Seguro

	Votos
Tosta.....	6
Ubalduino.....	74
Ruy.....	108
P. Vianna.....	36
Jambeiro.....	49
José Maria.....	380
Mangabeira.....	252

Quarto — Nova Boa Vista

	Votos
Tosta.....	10
Ubalduino.....	110
Ruy.....	109
P. Vianna.....	113
Jambeiro.....	120
José Maria.....	125
Mangabeira.....	118

Quinto — Santo Antonio de Jesus

	Votos
Tosta.....	10
Ubalduino.....	586
Ruy.....	559
P. Vianna.....	596
Jambeiro.....	630
José Maria.....	618
Mangabeira.....	596

Sexto — Cannaveiras

	Votos
Tosta.....	50
Ubalduino.....	422
Ruy.....	385
P. Vianna.....	353
Jambeiro.....	471
José Maria.....	471
Mangabeira.....	513

Setimo — Amargosa

	Votos
Tosta.....	103
Ubalduino.....	63
Ruy.....	679
P. Vianna.....	683
Jambeiro.....	703
José Maria.....	734
Mangabeira.....	663

Sommados estes votos e os dos collegios precedentes, tem-se este resultado:

	Votos
1º—José Maria.....	6.594
2º—Mangabeira.....	5.986
3º—Ubalduino.....	5.888
4º—Jambeiro.....	5.764
5º—Ruy Barbosa.....	5.630
6º—Pedro Vianna.....	5.280
7º—Tosta.....	3.533

Computa los já 13 collegios, restam 31. Destes, sobre 26 nada até hoje allegou o *Diário da Bahia*, folha, como ficou dito, da dissidência politica estadual, a que se filia o contestante.

A somma das votações obtidas pelos candidatos nas diversas sessões desses 26 collegios é a seguinte:

Municipios	Tosta	Ubalduino	José Maria	Ruy	Jambeiro	Mangabeira	P. Vianna
1º Taperoá.....	0	270	274	253	274	274	272
2º Camamu.....	0	132	96	132	128	137	100
3º Nazaré.....	208	542	601	542	601	483	538
4º S. José de Porto Alegre...	0	70	100	70	85	95	85
5º Valença.....	108	700	720	700	701	709	697
6º Cayru.....	69	237	256	233	251	261	233
7º Santarém.....	0	184	196	185	196	196	178
8º S. Miguel.....	63	325	335	319	334	322	332
9º Villa de S. Francisco.....	274	682	537	545	632	551	656
10 Jequiricá.....	45	226	227	225	226	225	226
11 Areia.....	91	820	825	695	822	675	816
12 Marahú.....	0	119	124	117	128	124	123
13 Viçosa.....	0	155	176	156	175	170	158
14 Ilhéus.....	39	1.421	1.239	1.237	1.585	2.226	1.098
15 Santa Cruz.....	0	93	147	81	82	117	100
16 Barcellos.....	0	82	140	123	72	123	70
17 Jaguaripe.....	18	162	158	160	160	162	165
18 Aratuhybe.....	50	130	150	110	120	90	100
19 S. Felipe.....	45	390	410	230	203	203	326
20 Monte Cruzeiro.....	21	405	455	387	405	387	400
21 Jequié.....	0	231	257	235	257	235	235
22 Itabuna.....	2	468	417	417	610	985	368
23 Olivença.....	0	65	43	65	100	306	96
24 Igrapiuna.....	0	94	59	94	96	95	37
25 Caravellas.....	0	191	203	203	197	194	192
26 Nova Lage.....	0	196	201	181	214	160	183

O que somma :

	Votos
1.º Mangabeira.....	9.555
2.º Jambeiro.....	8.650
3.º José Maria.....	8.406
4.º Ubaldino.....	8.380
5.º P. Vianna.....	7.777
6.º Ruy.....	7.708
7.º Tosta.....	1.033

Adicionadas estas votações ás precedentemente especificadas e relativas aos 13 collegios eleitoraes, apura-se o resultado seguinte :

	Votos
1.º Mangabeira.....	15.541
2.º José Maria.....	15.000
3.º Jambeiro.....	14.414
4.º Ubaldino.....	14.260
5.º Ruy.....	13.338
6.º P. Vianna.....	13.057
7.º Tosta.....	4.566

Ahi estão apurados 39 municipios, sobre os quaes não conta, de referencia ás eleições nelles procedidas, contestação, protesto, duplicata ou duvida, excepção feita do sete, reunidos no segundo grupo, acerca dos quaes, como está dito — por expicavel, ainda que injustificavel e injustificado arbitrio, o jornal opposicionista á situação politica do Estado lançou a declaração de não ter havido nelles eleição.

Restam, pois, cinco municipios, que são :

Cachoeira, S. Felix, Castro Alves, Barra do Rio de Contas e Alcobaça.

A somma das votações nesses municipios é a seguinte :

Primeiro — Cachoeira

	Votos
Tosta.....	24
José Maria.....	1.021
Ubaldino.....	1.848
Mangabeira.....	1.113
Ruy.....	1.015
Jambeiro.....	1.119
Vianna.....	1.009

Segundo — S. Felix

Tosta.....	15
José Maria.....	462
Ubaldino.....	612
Mangabeira.....	428
Ruy.....	410
Jambeiro.....	443
Vianna.....	283

Terceiro — Castro Alves

Tosta.....	5
José Maria.....	348
Ubaldino.....	424
Mangabeira.....	338
Ruy.....	314
Jambeiro.....	338
Vianna.....	33

Quarto — Barra do Rio de Contas

Tosta.....	0
José Maria.....	312
Ubaldino.....	228
Mangabeira.....	269
Ruy.....	239
Jambeiro.....	258
Vianna.....	219

Quinto — Alcobaça

Tosta.....	0
José Maria.....	197
Ubaldino.....	200
Mangabeira.....	217
Ruy.....	221
Jambeiro.....	179
Vianna.....	186

Estas votações dão a somma seguinte :

Tosta.....	44
José Maria.....	2.330
Ubaldino.....	3.343
Mangabeira.....	2.355
Ruy.....	2.199
Jambeiro.....	2.337
Vianna.....	2.111

Juntando-se a somma das votações acima ao resultado anteriormente registrado, tem-se:

	Votos
1.º Dr. João Mangabeira.....	17.916
2.º Dr. Ubaldino de Assis.....	17.521
3.º Dr. José Maria Tourinho.....	17.340
4.º Dr. Bernardo Jambeiro.....	16.755
5.º 1.º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	15.530
6.º Dr. Pedro Vianna.....	15.168
Dr. Ignacio Tosta.....	5.109

Esse é o resultado final, completo e legal das eleições realizadas nos municipios do 2.º districto do Estado da Bahia, no dia 30 de janeiro do corrente anno.

Como se vê, é indiscutivel a derrota do candidato contestante.

Entretanto, segundo acima dissemos, o orção que, na imprensa bahiana, é o vehiculo do seu pensamento politico, impugnou, como inexistentes, as eleições de sete municipios já mencionados, e nos quaes, no entanto, correu muito regularmente o pleito.

Para argumentar, porém, e somente para isto, acceita como provada esta gratuita allegação, e descontadas da apuração final as votações desses municipios, tem-se:

	Mangabeira	Ubaldino	José Maria	
Somma total.....	17.906	17.603	17.330	
Idem dos tres municipios..	3.032	2.652	3.274	
	<u>14.874</u>	<u>14.951</u>	<u>14.056</u>	
	Jambeiro	Ruy	Vianna	Tosca
Somma total.....	16.751	15.537	15.168	4.610
Idem dos quatro municipios..	2.855	2.677	2.543	225
	<u>13.896</u>	<u>12.860</u>	<u>12.620</u>	<u>4.385</u>

Isto é:

	Votos
1. Dr. Ubaldino de Assis.....	14.951
2. Dr. João Mangabeira.....	14.874
3. Dr. José Maria Tourinho.....	14.056
4. Dr. Bernardo Jambeiro.....	13.896
5. 1.º tenente Alfredo Ruy Barbosa.....	12.860
6. Dr. Pedro Vianna.....	12.620
Dr. Ignacio Tosta.....	4.385

Como se evidencia, excepção apenas dos dous primeiros votados, para os quaes se dá um revezamento de logares, nenhuma alteração attinge os candidatos diplomados nas suas respectivas collocações, que os deixam ao abrigo da contestação do candidato legal e realmente derrotado.

Nada obstante, certo de que não era sufficiente para lhe dar o ganho de causa desejado, a impugnação das eleições dos sete municipios alludidos resolveu o contestante prejudicar o direito dos legitimamente eleitos, lançando mão, para tal fim, de meios, aliás, muito sedicões e por isso mesmo incapazes de supportar o menor embate.

Dahi o terem encontrado os candidatos contestados, no mappa organizado pela secretaria da Camara, duplicatas de eleições nos cinco municipios de Cachoeira, S. Felix, Castro Alves, Barra do Rio de Contas e Alcobaça.

Essas duplicatas visam evidentemente a substituição das votações legais, desfavoraveis ao contestante nesses municipios, por outras, adrede preparadas para o fim por este collimado.

Reconhecida a existencia dessas duplicatas, uma das duas hypothese, porém, logo se afigura: a rejeição de ambas as eleições, ou a de uma dellas.

No primeiro caso, é facil demonstrar que nullo seria o proveito auferido pelo contestante, porquanto o resultado da apuração se revelaria o seguinte:

	Votos
1.º Mangabeira.....	12.509
2.º José Maria.....	11.726
3.º Ubaldino.....	11.715
4.º Jambeiro.....	11.059
5.º Ruy Barbosa.....	10.661
6.º P. Vianna.....	10.509
Tosta.....	4.341

Resta, pois, a segunda hypothese, que por sua vez se apresenta sob os dous aspectos: rejeição das duplicatas ou rejeição das actas legais.

Quanto á primeira, estamos dispensados de tirar novas conclusões, porquanto o resultado seria o já indicado nas apurações aqui consignadas.

Quanto á segunda, porém, é claro que o resultado alteraria essas apurações, beneficiando o contestante, que outro fim não teve ao preparal-as.

Ha, pois, um ponto a liquidar, que é sem duvida, o principal do litigio, e que vamos abordar.

Podem ser apuradas as duplicatas remetidas para a Secretaria desta Camara e nas quaes baseia o candidato contestante sua aspiração ao reconhecimento?

Absolutamente não.

E para provar-o não é preciso grande esforço nem accumulo de argumentos.

As eleições duplicadas são as dos municipios de Cachoeira, S. Felix, Castro Alves, Barra do Rio de Contas e Alcobaca.

Em todas ellas, posta de parte a da Barra do Rio de Contas, ha a duplicata de juntas organizadoras das mesas.

Demonstrada a illegalidade da eleição dos mesarios de que fallam estas duplicatas illegaes, e, portanto, nullas, nullos são os actos praticados por essas mesas, dado a caso, que não é verdadeiro, de que, effectivamente, taes mesas se houvessem reunido e praticado quaesquer actos.

Antes de tudo, uma questão se apresenta.

Como chegaram essas duplicatas eleitoraes á Secretaria da Camara?

Foram remetidas de conformidade com o prescripto na lei?

A lei eleitoral vigente exige que não tenham entrada na Secretaria de qualquer das Casas do Congresso livros e papeis não remetidos pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores officios assignados pela maioria das juntas.

Por outro lado, isenta de sello esta correspondencia, e impõe que a remessa dos papeis se faça pelas respectivas mesas, e recomenda o registro, de que o agente do Correio deve passar o competente recibo.

Não basta, pois, que a remessa se faça do Correio do Estado em que se der a eleição.

E' mister prova de que são de procedencia idonea, que estejam os papeis revestidos das formalidades extrinsecas que lhes imprimem o cunho official que devem ter.

Estão em taes condições as duplicatas remetidas a esta Camara?

Não sendo possivel uma resposta com segurança, é justo, entretanto, que para tal ponto se voltem tambem as atenções da honrada 3ª Comissão de Poderes.

E como meio elucidativo junto a esta encontrará a digna Comissão documentos que bem podem fazer luz sobre o assumpto.

Volvendo agora as vistas para o ponto principal a apurar, comecemos pelo municipio de

Cachoeira—A prova exuberante fornecida pelos documentos que a esta acompanham sobre a legalidade de todo o processo eleitoral em que são suffragados os contestados, o é tambem, muito logicamente, da illegalidade do processo em que é melhor votado o contestante.

Examine a illustre 3ª Comissão de Poderes a acta da organização das mesas, perante as quaes se dizem realizadas as eleições duplicadas, e verá:

a) que ali se afirma terem funcionado cinco membros, dando-se como ausentes o suppleto do substituto do juiz seccional, que funcionou de facto e de direito, na verdadeira junta de organização das mesas;

b) que os taes membros da junta votaram para mesario, com voto quadruplo, quando a lei só dá a cada um delles o voto duplo;

c) que o Sr. João Paulino dos Santos, que ali figura como tendo feito parte da reunião no Paço Municipal, assevera não ter sahido nesse dia de sua casa de negocio;

d) na junta legal funcionaram oito membros, inclusive os eleitos pelo Conselho Municipal. E' significativa a circumstancia de terem sido apresentados perante essa junta 28 officios com 30 nomes pelo menos cada um; enquanto na falsa junta não teve o contestante 30 eleitores que assignassem um só officio. E' o proprio contestante quem dá esta prova de carencia de elementos, com que pretendeu se oppor ao prestigio demonstrado dos candidatos contestados. E vale não esquecer a ponderação de que dispondo das posições officiaes e dos elementos eleitoraes, como se verifica dos officios que acompanharam as authenticas, dous terços dos membros da junta, e mais o seu presidente fugissem de reunir-se no lugar que este designou, cedendo-o ao terço defraudador.

A simples exclusão do computo geral das votações dessa grande fraude, que é a eleição duplicada da Cachoeira, poria o candidato contestante fóra da lista dos eleitos.

E sobre Cachoeira nada mais é preciso dizer.

Castro Alves e Alcobaca—As eleições das mesas são feitas a primeira em casa particular e a segunda em cartorio, com violação flagrante do art. 62 da lei de 15 de novembro. Tanto basta para annullar o processo eleitoral, caso, por outros motivos, identicos aos mencionados e de referencia ao municipio de Cachoeira, elle não fosse nullo.

Convem notar que em Castro Alves a junta organizadora legal funcionou com a maioria de seus membros sob a presidencia do suppleto substituto do juiz seccional, servindo de secretario o

ajudante do procurador da Republica, sendo-lhe apresentados varios officios elegendo mesarios.

São Felix—A junta organizadora das mesas duplicadas não funcionou no Paço Municipal. De referencia as eleições, como em Cachoeira, Castro Alves, Alcobaca e Barra do Rio de Contas as mesas duplicadas não funcionaram nos logares legaes, não transcreveram suas actas nos livros dos notarios ou serventuarios de justiça designados pelo juiz, nem enviaram pelo correio dos respectivos logares, sob registro, as authenticas de que trata a lei.

Destruida, portanto, se acha em todos os seus pontos a contestação apresentada. Lamentam sinceramente os contestados que nesta posição se tenha collocado o contestante obrigado a lançar mão da fraude para se considerar eleito.

Suas duplicatas, porém, não podem ser recebidas, como rejeitadas não devem ser as nossas eleições que obedeceram a todas as prescripções legaes.

Assim confiam os deputados legitimamente eleitos que a illustrada 3ª Comissão, estudando attentamente os papeis referentes ao pleito de 30 de janeiro, no 2º Districto da Bahia, ha de chegar á conclusão, já reconhecida pela Comissão dos Cinco, e pelo talentoso relator da referida 3ª Comissão, ao dar as informações verbais, quando declarou que taes eleições tinham corrido regularmente no alludido districto conforma verificou das actas que examinara, pelas quaes se verifica que foram legitimamente eleitos os seguintes candidatos:

- 1º. Dr. João Mangabeira.
- 2º. Dr. Ubaldino de Assis.
- 3º. Dr. José Maria Tourinho.
- 4º. Dr. Bernardo Jambeiro.
- 5º. 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa.
- 6º. Dr. Pedro Vianna.

Rio de Janeiro, de abril de 1909.—Pedro Vicente Vianna.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa um requerimento de urgencia afim de ser votado hoje o parecer que reconhece quatro Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia, e que foi publicado hoje no jornal official.

Aproveito, entretanto, a oportunidade para, uma vez que acabam de ser lidos diversos pareceres reconhecendo Deputados por alguns Estados, e havendo já precedentes neste sentido, pedir que seja marcada uma sessão preparatoria, como ultima, antes da abertura do Congresso, se são essa que terá lugar amanhã, no mesmo dia da instalação.

Nessa ocasião, então, comprometto-me, desde que sejam impressos esses pareceres no jornal official, a fazer um requerimento de urgencia afim de serem votados immediatamente os pareceres que reconhecem os Deputados ali consignados.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a votação de pareceres publicados no jornal official de hoje, reconhecendo Deputados eleitos pelo 2º districto da Bahia.

Sala das sessões, 2 de maio de 1909.—Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro urgencia para a votação dos pareceres publicados no jornal official de hoje, reconhecendo os Deputados eleitos pelo 2º districto da Bahia».

Vou submeter ao voto da Camara o requerimento de urgencia para, em seguida, cuidar da segunda parte do requerimento verbalmente formulado pelo nobre Deputado pela Bahia.

Os senhores que concedem a urgencia requerida queiram levantar-se: (Pausa.)

Foi concedida.

De accordo com a deliberação da Camara, vou pôr a votos as conclusões do parecer.

Em seguida, é annunciada a votação do parecer n. 35, de 1909, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Srs. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis, João Mangabeira, José Maria Tourinho e Bernardo José Jambeiro.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer sob n. 35:

1ª, que sejam approvadas as eleições do 2º districto do Estado da Bahia, salvo os municipios cujas eleições foram annulladas pelo parecer da Comissão sobre todo o districto;

2ª, que sejam logo reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Drs: Manoel Ubaldino Nascimento de Assis, João Mangabeira, José Maria Tourinho e Bernardo José Jambeiro.

OSr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2.º districto do Estado da Bahia os Srs. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis, João Mangabeira, José Maria Tourinho e Bernardo José Jambeiro.

O Sr. Presidente — Eu tinha annuciado que hoje prestaríamos o compromisso regimental, na supposição de que hoje celebraríamos a nossa ultima sessão preparatoria.

De accôrdo com o Regimento, o Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras acaba de requerer á Mesa, a exemplo do que se tem feito em outras legislaturas, a convocação de uma ultima sessão preparatoria para amanhã, antes da sessão solemne da abertura do Congresso Nacional, afim de se tratar do reconhecimento de Deputados (reconhecimentos que faz objecto de pareceres lidos hoje em mesa), declarando mais S. Ex. que, uma vez publicados amanhã esses pareceres, elle se compromette a requerer urgencia á Camara, amanhã mesmo, para a sua votação.

Sei que na ultima legislatura, pelo menos, se fez o compromisso regimental na sessão preparatoria do dia 2, e, isso não obstante, convocou-se ainda uma sessão preparatoria para o dia 3, ás 11 horas da manhã.

A despeito da força dos precedentes e da autoridade dos que assim entenderam, devo dizer-lisamente á Camara que não me parece regular esse procedimento. (Apoiados.)

O Regimento não falla em ultimo dia de sessão preparatoria; diz — na ultima sessão preparatoria; portanto, na ultima sessão preparatoria, faz-se-ha o compromisso regimental.

Por outro lado, o Regimento diz que essas sessões preparatorias durarão os dias que necessarios forem para a conclusão dos trabalhos preparatorios do Congresso. Durarão, não apenas os dias necessarios para que se complete o numero preciso de 107 Deputados, mas sim, tantos quantos precisos forem para o reconhecimento de todos os Deputados.

Iste posto, e nos termos do art. 30, devendo o compromisso regimental prestar-se na ultima sessão preparatoria, entendo que, desde que eu para amanhã convoque ainda uma sessão preparatoria, só a que se realizar então será a ultima, e só então poderemos prestar o compromisso. (Apoiados.)

Como de outras vezes se tem feito, attendendo a solicitações de collegas, penso que, não havendo inconveniente algum apontado — que eu conheça — contra a convocação de sessão para amanhã, devo acceder a este pedido.

O Sr. Pedro Lago — Peça a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente, não veja V. Ex. nas minhas palavras hostilidade á resolução que acaba de tomar. Sabe V. Ex. que todas as suas deliberações merecem de minha parte o maior acatamento e respeito.

Sou, entretanto, obrigado a, *data venia*, impugnar a resolução que V. Ex. acaba de adoptar, porque esta não se acha de accôrdo com o Regimento.

Si o consultarmos, verificaremos que o art. 91 determina que a ordem do dia só poderá ser alterada em casos que elle expressamente estabelece.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. hontem, dando a ordem do dia para hoje, disse o seguinte, que consta do *Diário Official*: «Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, pedindo aos Srs. Deputados que compareçam amanhã, para continuação dos trabalhos preparatorios, sendo que, de accôrdo com o Regimento, art. 30, teremos de prestar o compromisso legal.»

O Sr. EDUARDO SABOYA — Isto não é ordem do dia; é convite do Presidente. Compromisso não é objecto de ordem do dia.

O Sr. PEDRO LAGO — E' objecto de ordem do dia e o Sr. Presidente, assim dizendo, interpretava e cumpria perfeitamente o Regimento.

Todos nós qui comparecemos hoje para prestação do compromisso legal, de accôrdo o art. 30, porque V. Ex., previamente havia designado o dia de hoje para realisação dessa formalidade por ser a ultima sessão preparatoria.

Nem se diga que o Regimento não determinou o numero de sessões preparatorias.

Si V. Ex. ler o art. 23, ha de verificar que haverá sessões preparatorias enquanto durar o reconhecimento e até que se possa realizar a abertura do Congresso.

Ora, V. Ex., julgando que a Camara já tinha Deputados reconhecidos, em numero sufficiente.

O Sr. EDUARDO SABOYA — Ha muitos dias tem.

Então, devia ter suspendido as sessões preparatorias.

O Sr. PEDRO LAGO — ... para a abertura do Congresso, officiou neste sentido ao Senado.

Assim procedendo, V. Ex. deu cumprimento ao art. 23 do Regimento.

Nestas condições, julgando que a deliberação de V. Ex. não está de accôrdo com o Regimento (não apoiados), por isto que já

V. Ex. officiou, declarando que a Camara tinha Deputados reconhecidos em numero sufficiente para se dar a abertura do Congresso...

UM SR. DEPUTADO — Mas que tem isso?!

O Sr. PEDRO LAGO — ... não se podendo absolutamente ter como materia urgente, para dar logar á convocação de sessão extraordinaria, o facto de existirem sobre a mesa pareceres reconhecendo Deputados...

O Sr. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E' urgentissima, de accôrdo com o proprio Regimento. (*Trocem-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção, fazendo soar os tympanos.*)

O Sr. PEDRO LAGO — ... não se podendo, repito, ter como motivo urgente o facto de sobre a mesa existirem pareceres reconhecendo Deputados, por isso que taes pareceres não podem ser tomados em consideração pela Camara, porquanto não estão ainda impressos.

O Sr. JOSE LOBO — O *Diário Official* não se publica nas segundas-feiras.

UM SR. DEPUTADO — Publica-se.

O Sr. PEDRO LAGO — Assim, venho pedir a V. Ex. que seja cumprido o Regimento, principalmente a disposição clara e terminante do art. 91, que diz:

«A ordem do dia estabelecida nos artigos antecedentes só poderá ser alterada ou interrompida:

1º, no caso de urgencia (...que não se verifica na especie);

2º, no caso de adiamento (que só pôde ser concedido pela Camara, de accôrdo com o art. 95);

3º, para posse de Deputados (o que não se verifica na especie).»

Ora, fazia parte da ordem do dia de hoje o compromisso dos Deputados e consequentemente, só por deliberação da Camara pôde ser adiada essa parte da mesma ordem do dia.

Assim, peço a V. Ex. que consulte a Casa a respeito do requerimento do Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Presidente — Sinto muito não poder attender ao Sr. Deputado Pedro Lago. Parece-me que, apesar de provisoria, só a Mesa compete resolver convocar ou não mais uma sessão. (Apoiados.)

Não procuro nem costume chamar a mim attribuições que pertençam á Camara; ao contrario, tenho buscado sempre agir do modo mais liberal possivel; neste caso, porém, sinto não poder condescender com o nobre Deputado.

O Regimento é expresso. O caso não é de desejo, de interesse ou de gosto arbitrario, e sim de argumentação.

Não ha «prestação do compromisso» figurando como materia de ordem do dia, absolutamente; a ordem do dia é — continuação dos trabalhos preparatorios.

O Sr. PEDRO LAGO — Perdão...

O Sr. PRESIDENTE — Discuto lealmente. V. Ex. não quiz combater o requerimento do Sr. Deputado Filgueiras, preferindo combater a decisão da Mesa.

O Sr. PEDRO LAGO — Não, senhor.

O Sr. PRESIDENTE — Estou prompto a expôr os fundamentos da decisão que só se apoia na argumentação alludida.

Não ha, como ordem do dia, prestação de compromisso. Isto é um facto material; a ordem do dia está impressa e lá se diz: «Continuação dos trabalhos preparatorios.»

O que ha é que o Presidente hontem declarou que hoje se prestaria o compromisso regimental. Disto a minha memoria estava bem segura porque comeci dirigindo-me á Camara e disse que hontem tinha convidado os Srs. Deputados para prestar hoje o compromisso regimental, na supposição de que a de hoje seria a ultima sessão preparatoria (palavras minhas); como, porém, se requer a convocação de uma outra sessão preparatoria, entendo, disse eu, que, si amanhã temos que faz-la, só amanhã se realizará a ultima sessão preparatoria, e, como o Regimento expressamente diz que só na ultima sessão preparatoria se prestará o compromisso, não poderemos prestal-o hoje.

O Sr. Pedro Lago disse ainda que nós estavamos aqui hoje para prestar compromisso.

Não é mais resistente o argumento. Estamos aqui para cumprir o dever de continuar os trabalhos preparatorios. Quando mesmo não houvesse compromisso algum a prestar, devo presumir que todos os que aqui se acham estariam da mesma forma. (Apoiados.)

O 3º argumento é que já se officiou ao Senado, declarando que a Camara tem numero para abertura do Congresso.

Pouco importa. Desde muito que temos numero sufficiente, mas foi por isto mesmo que alludi, ao pregeito, por força do qual as sessões preparatorias durarão os dias que forem necessarios (não diz o artigo — para que se reconheçam 107 Deputados — não) para os trabalhos de que a Camara tiver de se occupar até a abertura do Congresso e nenhum de natureza mais urgente do que o reconhecimento de poderes de todos os seus membros.

Não foi, portanto, hontem que verificámos que tínhamos 107 Deputados promptos.

Si tivéssemos de seguir essa hermenêutica, desde muitos dias não teríamos mais sessões preparatorias.

Este é um facto liquido.

Só hontem officiei ao Senado.

Sendo o dia 3 o designado para a abertura solemne do Congresso Nacional, era perfeitamente inutil que eu tivesse mandado tal officio h. dous, tres ou quatro dias. (Apoiados.)

Faço muito empenho em que a Camara verifique que, desta como de outras vezes, a deliberação da Mesa não obedece a nenhum proposito contrario ao Regimento e tão pouco a qualquer proposito menos imparcial.

Faço muito empenho nisso, pelo que peço toda a attenção dos meus collegas para uma recapitulação do que disse.

O Regimento não fixa, não predetermina o numero de sessões preparatorias.

Mas, nem só o Regimento assim dispõe, como diz tambem que só na ultima sessão preparatoria, antes da abertura do Congresso, os Deputados prestarão o compromisso regimental.

Nestes termos, disse eu, si nós hoje prestarmos o compromisso regimental, entendo que teremos, por esse facto, realizado a nossa ultima sessão preparatoria; e, si tenho de convocar para amanhã uma sessão preparatoria, entendo que só amanhã devemos tomar o compromisso regimental.

Além desta consideração, aqui aduzida, ha outra que me leva a assim proceder, e que é a seguinte: attender ao desejo de collegas que teem pareceres lavrados, unanimes, para o seu reconhecimento.

Esta solução está, de resto, de inteiro accordo com o que se tem feito em outras legislaturas. E é certo que assim não procuramos, por defeito nosso, retardar o reconhecimento desses Srs. Deputados. (Apoiados.)

Não me seria licito consultar a Camara sobre a conveniencia de se convocar para amanhã uma sessão preparatoria.

Não me parece que esteja isto no meu direito, visto como daquillo que o Regimento incumba ao presidente elle não se pôde despojar.

Ha um requerimento neste sentido, formulado por um collega. E penso, em vista desse requerimento, dever convocar para amanhã mais uma sessão preparatoria, como se tem feito em legislaturas anteriores.

Assim sendo, só amanhã devemos prestar o compromisso regimental.

Acha-se sobre a mesa o seguinte officio: «O Senado, inteirado pelo officio de V. Ex., de já ter essa Camara numero legal, comunica que a sessão solemne da abertura do Congresso se realizará á 1 hora da tarde, conforme foi accórdado pelas respectivas Mesas.»

Nestes termos, podemos realizar a nossa ultima sessão preparatoria amanhã, ás 11 horas.

Na sessão que então realizarmos, e que será a ultima, prestaremos o compromisso regimental.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora já indicada.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (sobrado), se acha aberta nova concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto dos Surdos-Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastar de cerca de 10 metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em dupla via, datadas, assignadas e selladas, declarando outrosim quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do mencionado arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do instituto, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem, e ficando, portanto, responsaveis pelos danos que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes. Os Srs. concorrentes mencionarão em suas propostas o prazo maximo para o dito arrendamento, que não poderá exceder de um anno; e outrosim que se sujeitarão ao pagamento adeantado, feito mensalmente ao director do estabelecimento; a manter o pessoal sufficiente e sem interrupção do serviço, não podendo os trabalhadores permanecer no terreno do instituto, além das horas estipuladas pelo mesmo funcionario; e a abrir um portão no logar que for designado, calcando a paralelepipedos o caminho por onde houverem de transitar os vehiculos para o transporte de saibro e barro.

Neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se fornecerão todos os demais esclarecimentos de que carecerem os Srs. interessados, em presença dos quaes se procederá á abertura das propostas apresentadas, no dia 8 de maio proximo, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — O engenheiro do ministerio, Francisco Augusto Peixoto.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visita sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Margarida ns. 39 e 41, dia 5 do corrente, ao meio-dia;

Travessa Margarida ns. 43 e 45, dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa Margarida ns. 47, 49 e 51, dia 5 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Lapa n. 50 (loa), dia 7 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Triumpho n. 10 (barracão), dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Augusta n. 6, dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Ermelinda n. 22 B (barracão), dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Ermelinda n. 24 (barracão), dia 7 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 312, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senador Alencar n. 70 (antigo 12), dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Sá Freire ns. 21 (antigo 6) e 57, dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Bomfim n. 98 (casa de commodos), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.447, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elemento de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de abril de 1909. — Pelo secretario, o official, Damaso de Proença Gomes.

Força Policial do Districto Federal

COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta oerça uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspeccão do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicações delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha final o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909. — *Lobo Vianna*, major, secretario geral.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a me-a examinação dos candidatos á carta de piloto reunir-se-ha nesta escola, no dia 4 de maio proximo, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 30 de abril de 1909. — *Lucio Augusto Pereira do Lugo*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico que, no dia 12 do mez corrente, ás 12 horas da manhã, na 2ª secção deste deposito, na ilha das Cobras, recebem-se propostas, em carta fechada, para a compra de um piano, barris de oleo vasios, cujo preço será feito por unidade; de cabos, lona, brim e ferro, velhos, como tambem de retalhos de fazenda de algodão, linho e lã, cujo preço será feito, na respectiva proposta, por kilogramma.

Todas as propostas serão abertas na presença dos concorrentes.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de maio de 1909. — O encarregado, *L. Rinaldo*.

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição, distribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde do dia 5 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos: «Exp-diente, ferragens, moveis, sirgueiros e madeiras.»

Intendencia Geral da Guerra, 3 de maio de 1909. — *Alphex da Costa Doria*, agente de compras, alido.

Direcção Geral de Saude do Exército

CONCURSO

De ordem do Sr. general director geral de saude, faço publico, de accordo com o art. 10 das instrucções de 7 de fevereiro de 1900, que foram designados para constituir a commissão julgadora do concurso para o preenchimento das vagas de 2º tenentes medicos os seguintes officiaes medicos: tenente-coronel Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, presidente; major Dr. José de Araújo Aragão Bulcão, capitães Drs. Manoel Secundino de Sá e Alvaro de Paula Guimarães e o 1º tenente Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto do gabinete.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, e a terminar em 27 de maio proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de maio proximo futuro, para preenchimento das vagas que ocorrerem, de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gosar de boa saude e estar vaccinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentais de arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores de mala, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da segunda parte do § 4º do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que sendo estrangeiro de origem deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará efectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.727—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um rectificador aperfeiçoado de electricidades». Invenção de Thomas Joseph Murphy, domiciliado em Rochester, Estados Unidos da America.

Refere-se a minha invenção á rectificação de electricidade, e tem por objecto produzir meios pelos quaes correntes variaveis são mudadas em correntes directas.

Na minha invenção um dispositivo é intercalado em um circuito que tem uma fonte de corrente alternativa que sujeita a corrente a uma resistencia excessivamente alta, que pôde ser, subitamente abaixada em quaesquer occasiões ou pontos desejados nas pulsações do potencial da corrente.

Si se applicar os potenciaes, tanto o positivo como o negativo de uma corrente alternativa, a corrente poderá ser dirigida a uma parte do systema de modo a mover-se constantemente em uma mesma direcção.

Esta corrente assim dirigida pôde ser applicada a qualquer fim desejado.

A invenção baseia-se na minha descoberta que um arco electrico não se mantém por um tempo apreciavel depois que a força electrico-motriz produzida por uma fonte collocada no circuito do arco diminua abaixo de uma certa quantidade, si a temperatura do arco é mantida a um minimo que opere automaticamente a intercepção da corrente que produz o arco, quando o potencial cahe abaixo do ponto em que elle mantém o arco. A corrente que tem uma unica direcção pôde ser dirigida para uma bateria de accumulação. O circuito pôde ser aberto ou a resistencia alta pôde ser restabelecida quando o referido potencial for insufficiente para manter o fluxo em opposição ás forças contra-electro-motrices da bateria de accumuladores e de arco, e pôde ser fechado quando o potencial for sufficientemente grande para carregar a bateria de accumuladores.

A fig. 1 é uma vista de frente da minha invenção mostrando o conjunto das suas partes. As figs. 2 e 3 são vistas de cima e lateraes dos electrodos. As figs. 4, 5 e 6 são vistas de cima e lateraes do regulador do circuito. Figs. 7, 8 e 9 são vistas de cima, lateraes e parciaes de commutadores de sobre-carga. A fig. 10 mostra dois transformadores. A fig. 11 mostra as conexões das partes da minha invenção.

Referindo-me á fig. 1, 1 é uma caixa adaptada a receber o transformador representado na fig. 10. A esta caixa está ligada uma base 2 em que está fixado o regulador de circuito e os commutadores de sobre-carga. Sobre a base 3 estão fixados os electrodos e duas resistencias de graphite 9 e 10. As referidas bases e a cobertura 4 estão ligadas entre si por caixilhos 5, 6, 7 e 8.

82 é uma base em que estão montados os electrodos 11, 12, 13 e 14 de faces oppostas parallelas, por intermedio de pedes 16, que supportam os travessões em que estão fixados os electrodos, por meio de parafusos 23, 24 e 25 (figs. 1 a 3).

Os electros-magnetos 23 e 27, de polos e nucleos em T, estão fixados na base 82. Os seus campos vão até o intervalo dos dois pares de electrodos e tendem a manter o movimento dos arcos quando estes se formam entre os pares de electrodos e tambem operam para apagar os arcos que a força electro-motriz desce abaixo das forças contra electro-motrices dos circuitos.

Referindo-se ás figs. 4, 5 e 6, um electro-magneto 33 está fixado na base 32 e tem um polo vertical 34, que está em condexão magnetica com o seu nucleo, e um polo horizontal 35, que se prolonga para o lado do polo 34. Sobre o polo 34 está desligadamente montado por meio de pontas conicas 37 uma palheta 36, que tem uma lingueta de ferro doce 39. A ponta da lingueta 39 é adaptada a oscillar na vizinhança do polo 35. Uma haste metallica 40 está ligada á lingueta 39 e isolada desta. A extremidade livre da haste 40 está ligada a uma haste transversal de platina 42. A haste 42 move-se na vizinhança de dois pares de bornes 43, 44, 45 e 46 de platina. Os bornes são fixados em peças de apertar 48, supportadas por columnas 49 de material isolador e fixadas na base 32.

Um suporte 53 está fixado no polo 34 por meio de um anel ou base 83. Um electro-magneto está ligado ao suporte 53. Os polos do electro-magneto 54 estão collocados um nada acima da lingueta 39; que está no intervalo delles. Isto permite que a lingueta 39 vibre livremente de accordo com as alterações do campo magnetico.

Referindo-me ás figs. 7, 8 e 9, 55 é uma base. Magnetos 58 e 59 tem armaduras 62

e 63, montadas em forquetas 64 e 65, supportadas em pedestaes 60 e 61. As armaduras são equilibradas por contra-pesos ajustaveis 66 e 67, supportados por hastes 68 e 69, que tendem, levantar as armaduras, as quaes trazem azas 70 e 71, que operam sobre contactos 72 e 73, ligados por meio de molas aos pedestaes 74 e 75. Os contactos 72 e 73 tendem a entrar em contacto com contactos ajustaveis 76 e 77, collocados na peça transversal 78, com peças ajustaveis 80 e 81, que limitam a amplitude das oscillações.

As armaduras podem ser presas por uma garra elastica e mantidas na posição dada, de maneira a manter abertos os circuitos governados pelo commutador magnetico. Um botão e uma barra adaptada ao mesmo podem ser empregados para levantar as garras e permitir que os commutadores se fechem.

A fig. 10 repesenta dous transformadores com circuitos primarios 87 e 88, separados das bobinas 89 e 90 por meio de *shunts* magneticos 91 e 92. Estes *shunts* actuam para proteger os circuitos secundarios quando nelles se formam curtos circuitos, devido a self-inducção; as linhas de forças passarão pelos *shunts* magneticos 91 e 92 e as correntes nos circuitos secundarios serão praticamente nulas.

Na fig. 11, 93 é um transformador. O circuito secundario 96 está em conexão com um commutador de tres navalhas 97, em conexão com o electrodo 13 por meio do magneto 26 e com o electrodo 11 por meio do magneto 27. Os electrodos 12 e 13 estão em conexão com o fio de retorno 102 por meio de bobinas de resistencia 104 e 105. A peça de alta resistencia 9 está collocada no circuito entre os electrodos 11 e 12 e a peça de alta resistencia 10 está collocada entre os electrodos 13 e 14. Qualquer dispositivo destinado a ser operado pelo systema é collocado no circuito dos electrodos. Si se quizer pôde-se intercalar uma bateria de acumuladores na referida conexão e a corrente de uma só direcção pôde ser applicada a carregar a bateria. O magneto 59 opera conforme a quantidade de corrente que passa pelas bobinas 104, 105, 103 e 107 ao dispositivo e a armadura funciona quando a corrente attinge um valor sufficiente para fazer mover a armadura em opposição ao contrapeso 67. O magneto 58 opera segundo o potencial da bateria de acumuladores 103, estando em conexão com o *shunt*. O magneto 33 está ligado á fonte de corrente directa tal como os bornes da bateria de acumuladores 108. O magneto 54 está ligado ao conductor 101 a um lado do systema e ao conductor 103 do outro lado do systema através dos commutadores electricos 62, 63 e 109. O dispositivo de inductancia consiste em uma bobina de inducção 110 ligada a uma serie de contactos 111 e uma bobina de resistencia 112 ligada a uma serie de contacto 113. Um braço de duplo contacto 114, operado por um punho 115, é adaptado a entrar em contacto com os contactos 111 e 113, ligando-os um ao outro. Fazendo-se girar a mão para a direita ou para a esquerda, pôde-se introduzir várias quantidades de inductancia na ligação do magneto 54, collocada entre os bornes do transformador 93 da linha. Os electrodos 14 e 11 estão ligados aos bornes 43 e 44. Os bornes 45 e 46 estão ligados aos condensadores 116 e 117. Os electrodos estão ligados em serie com os condensadores e estes ligados por meio dos bornes dos circuitos (ligados) secundarios do circuito subsidiario. Um conductor 42 opera para descarregar os condensadores 116 e 117 por meio dos electrodos. Os circuitos primarios 87 e 88 do circuito subsidiario estão ligados em parallela e ao transformador 93. O circuito nos conductores primarios 87 e 88 é regulado por commutadores magneticos 62 e

63. O circuito principal é assim regulado, regulando-se o circuito subsidiario previamente; sem operação no circuito subsidiario não ha operação no circuito principal. As bobinas 89 e 90 estão protegidas contra o choque da descarga oscillatoria dos condensadores por meio das bobinas 118, 119, 120 e 121.

Para se operar a minha invenção fecha-se o commutador 97 e os condensadores carregam-se com uma corrente de alto potencial e a palheta funciona pelas pulsações do campo devidas ás pulsações da corrente electrica que passa pelo magneto 54.

O polo ou lingueta move-se de accôrdo com as pulsações do campo magnetico e transpõe os bornes do circuito excitador, produzindo uma descarga disruptiva dos condensadores através dos electrodos.

O circuito é assim franqueado á corrente quando o potencial de ta for sufficiente para fazer mover a em opposição a qualquer força contra electro-motriz, que possa existir ou produzir-se no circuito. Para que isto se effectue, o movimento da palheta é ajustavel de modo a produzir a descarga dos condensadores em pontos desejados da onda do potencial da corrente do circuito principal.

A relação que ha entre a phase da palheta e a da onda do potencial pôde variar á vontade, alterando-se a self-inductancia do circuito do magneto 54. Disto resulta que a corrente deste circuito se retarda mais ou menos em relação á onda do potencial do circuito principal.

A palheta pôde assim ser forçada a transpôr os bornes em qualquer tempo desejado pelo movimento que se der ao braço de contacto do dispositivo de inductancia.

Querendo-se, pôde-se rectificar apenas metade da phase da corrente alternativa. Para a produção de correntes maiores pôde-se ligar em parallelo uma pluralidade de pares de jogos de electrodos ou pôde-se empregar qualquer outro arranjo sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um rectificador de electricidade, a combinação de um circuito tendo uma fonte de corrente variavel, uma parte deste circuito tendo uma alta resistencia, meios operando em conformidade com a variação do referido circuito para reduzir a resistencia deste e permitir que a corrente passe livremente;

2º, em um rectificador de electricidade, a combinação de electrodos de faces parallelas, um magneto com um pólo em posição parallela á das referidas faces parallelas, uma fonte de corrente ligada aos referidos electrodos para produzir um arco entre os referidos electrodos;

3º, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente alternativa, um dispositivo em ligação com os lados oppostos desta fonte para permitir que a corrente se dirija em uma só direcção através do conductor de retorno durante as phases oppostas das alternações da referida corrente;

4º, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente variavel, um conductor de retorno ligado á referida fonte, electrodos ligados aos lados oppostos da referida fonte e ao referido conductor de retorno, um par de condensadores ligados aos referidos electrodos, meios para descarregar estes condensadores através dos referidos electrodos alternadamente;

5º, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente alternativa, um conductor de retorno ligado a esta fonte electrodos ligados aos lados oppostos da mesma e ao conductor commum de retorno, uma fonte de corrente de alto

potencial ligada a cada par dos referidos electrodos;

6º, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente alternativa, um conductor de retorno ligado a esta corrente, electrodos ligados a lados oppostos da referida fonte e ao conductor de retorno, uma fonte de corrente de alto potencial ligada a cada par destes electrodos, um magneto de intercepção ligado ao dito conductor de retorno e adaptado a regular a passagem da corrente através dos referidos electrodos;

7º, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente variavel, um par de electrodos e de condensadores ligados através destes electrodos, meios para produzir a descarga dos condensadores através dos referidos electrodos em conformidade com as variações da referida corrente;

8º, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte corrente alternativa collocada em um circuito que tem uma parte que substancialmente intercepta a referida corrente, um dispositivo de inductancia e meios governados por este dispositivo para fazer que a corrente passe no referido circuito;

9º, em um rectificador de electricidade, a combinação de um transformador, condensadores ligados ao circuito secundario do transformador, um *shunt* magnetico neste para regular a corrente que passa nesse circuito secundario;

10, num rectificador de electricidade, a combinação de electrodos, meios para fazer que um arco produzido entre estes electrodos se mova constantemente sobre as superficies dos mesmos electrodos;

11, num rectificador de electricidade, a combinação de um magneto, um oscillador montado num polo do electro-magneto e adaptado a mover-se na visinhança do outro polo do magneto, um electro-magneto com polos na visinhança do oscillador, uma pluralidade de bornes e meios operados pelo oscillador para completar o circuito dos referidos terminaes;

12, num rectificador de electricidade, a combinação de uma corrente alternativa ligada a um circuito com uma solução de continuidade que normalmente impede a passagem da corrente, e meios para fazer que a corrente passe pela dita solução em pontos definidos da onda;

13, num rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente variavel collocada num circuito com uma solução de continuidade que normalmente impede a passagem da corrente, meios para fazer que a corrente comeco a passar quando o seu potencial atinja um valor desejado e permitir que ella continue a passar até que volte substancialmente a outro valor fixado;

14, em um rectificador de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente variavel collocada em um circuito com uma solução de continuidade que impede normalmente a passagem da mesma corrente, uma segunda fonte de corrente tendo um potencial relativamente alto e meios para fazerem que a dita segunda corrente deixe passar a primeira corrente enquanto o seu potencial for superior a um valor desejado;

15, em rectificadores de electricidade, a combinação de uma fonte de corrente variavel collocada em um circuito com uma parte que substancialmente não deixa passar esta corrente e meios para fazerem que a mesma corrente passe a um ponto desejado da onda do potencial.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1909.
— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.723—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um dispositivo para fechar frascos de liquido volatil, com orificio capillar ou não». Invenção de Heinrich Gatz, domiciliado em Francfort sobre o Meno, Alemanha.

Este invento tem por objecto uma disposição para fechar frascos com chloreto de ethyle, com orificio capillar ou não.

O chloreto de ethyle é actualmente fornecido em tubos de vidro, terminados por um orificio capillar que se fecha com uma tampa de cobre com fio de rosca que tem no fundo uma rodella de cautchuc e que se rosca em um anel, collado ou cimentado ao frasco.

Este fechamento é defeituoso: o cautchuc tapa muitas vezes o orificio capillar com pó de caoxofe que delle se desagrega ou em consequencia da penetração da cautchuc no orificio, em virtude da compressão.

Com um orificio não capillar este modo de fechamento não presta para nada, porque o cautchuc em virtude da compressão entra no orificio e será rapidamente alterado pelo liquido; a vedação será portanto defeituosa.

A disposição de fechamento, aperfeiçoada, que é objecto do presente invento, permite construir uns frascos reservatorios de tamanho e forma variaveis, que podem servir para o transporte de liquidos em pequenas ou em grandes quantidades e que podem ser facilmente cheios por qualquer pessoa sem mecanismo nenhum, e, além disto, permite dar sahida ao liquido em jacto grosso, o que é util em laboratorios, ou travasalo para outros recipientes ou tambem despejal-o em jacto capillar adaptando-lhe um accessorio de jacto capillar, cuja vedação é assegurada pelo nosso systema de fechamento, um pouco modificado.

No desenho annexo: a fig. 1 mostra, em corte, um frasco para chloreto d'ethyle, dotado do dispositivo de fechamento; a fig. 2 é uma vista da tampa de fechamento, não estando o prato protector na posição que occupa na occasião do fechamento; a fig. 3 é um detalhe deste prato protector; as figs. 4 e 5 representam outras formas de frasco que podem receber a tampa obturadora; a fig. 6 é uma variante do prato dotado de um furo que permitte a applicação de um accessorio com orificio capillar; a fig. 7 é um detalhe de um accessorio com orificio capillar, e a fig. 8 mostra um frasco dotado deste accessorio com orificio capillar, que se tapa por meio de um systema de mola.

O aperfeiçoamento introduzido neste systema de fechamento consiste no emprego de uma peça metallica *a* (figs. 1 a 3) composta de um prato circular delgado de cerca de 1,5 m/m de diametro e de uma ponta cylindrica que penetra em um pequeno furo feito no centro de uma rodella *b* de cautchuc, e fixa assim o prato, tendo esta ponta cylindrica uma altura inferior á espessura da rodella *b*.

Esta rodella de cautchuc *b*, dotada de peça metallica *a*, está alojada no fundo da tampa metallica *c* (fig. 2) que se rosca num anel *d* collado ao frasco *e*. O prato metallico *a* cobre o orificio não capillar *f* e evita o contacto directo da rodella de cautchuc *b* com o liquido contido no frasco. Como o prato possa ser premido, a vedação absoluta tem logar pela compressão do cautchuc sobre as bordas macissas do orificio.

Para adaptar este fechamento a um accessorio do metal de construcção conhecida, como por exemplo o representado na fig. 7, que tem um jacto capillar e que se póde rosca no frasco reservatorio *e*, basta fazer um furo central *g* que atravessa o prato e a parte cylindrica (fig. 6); rosçando o accessorio, este furo central fica em frente do

furo do frasco e permite que o liquido alcance o furo capillar. O proprio orificio capillar poderia ser tapado por meio de um fechamento de rosca ou tambem com mola *m* (fig. 8).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para fechar frascos destinados a conter chloreto de ethyle puro ou misturado com outros productos volateis ou substancias medicamentosas antisepticas ou odoriferas, o qual comprehende uma rodella elastica que faz a vedação, caracterizado pelo emprego de um prato metallico *a* collocado em frente do orificio do frasco e dotado numa haste de vedação fixada na espessura da rodella *b*, com o fim de proteger o orificio do tubo e evitar qualquer penetração de cautchuc neste orificio;

2º, uma variante da disposição de obturação reivindicada em 1. caracterizada pelo facto do prato metallico protector com haste *a* ser dotado de um furo axial, que atravessa o prato e a haste, com o fim de permittir fixar no prato um accessorio com jacto capillar em vez do obturador, passando o liquido pelo furo do prato a fim de alcançar o orificio capillar do accessorio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1909.— Por procuração, Jules Gèaud, Léclerc & Co.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 5\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1895 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para collectorias federaes (M)..... 5\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873..... 5\$000

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 496—Direitos autoraes.. \$300

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento—1889..... \$500

Lei do Orçamento—1892..... \$500

Lei do Orçamento—1893..... \$500

Lei do Orçamento—1895..... \$500

Lei do Orçamento—1897..... 1\$000

Lei do Orçamento—1898..... 1\$200

Lei do Orçamento—1899..... 1\$000

Lei do Orçamento—1901..... 1\$500

Lei do Orçamento—1902..... 1\$000

Lei do Orçamento—1903..... 1\$000

Lei do Orçamento—1904..... 1\$000

Lei do Orçamento—1905..... 1\$000

Lei do Orçamento—1906..... 1\$000

Lei do Orçamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1828..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$000

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

Regimento de custas da Justiça local..... 4\$00

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$00

Regulamento dos armazens geraes..... 5\$00

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 5\$00

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 2\$00

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..... 4\$200

Regulamento da Justiça Civil Federal..... 5\$00

Regulamento sobre rotulos..... 3\$00

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 8\$00

Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..... 5\$00

Regulamento de transmissão de propriedade..... 3\$00

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.374, de 1906)..... 4\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsídios..... 4\$200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 5\$00

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1903)..... 1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 5\$00

Regulamento da Guarda Nocturna..... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 5\$00

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 5\$0

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905..... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$00

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 2\$00

Idem para carros..... 2\$00

Idem para tilburs..... 2\$00

Tarifas das Alfândegas..... 8\$000

Taxa Judiciaria do Districto Federal..... 2\$00

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dou exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908